

**SUMÁRIO**

|   | SEÇÃO I<br>PÁG. | SEÇÃO II<br>PÁG. | SEÇÃO III<br>PÁG. |
|---|-----------------|------------------|-------------------|
| Atos do Poder Legislativo                                     | 1               |                  | 63                |
| Atos do Poder Executivo                                       | 1               | 40               |                   |
| Vice-Governadoria   |                 | 51               |                   |
| Casa Militar  |                 |                  |                   |
| Secretaria de Governo   | 22              |                  |                   |
| Secretaria de Gestão Administrativa                           | 22              | 51               |                   |
| Secretaria de Fazenda e Planejamento                          | 23              | 52               | 63                |
| Secretaria de Educação  |                 | 52               |                   |
| Secretaria de Saúde   | 25              | 55               | 65                |
| Secretaria de Ação Social                                     | 25              |                  |                   |
| Secretaria de Infra-Estrutura e Obras                         |                 | 56               | 65                |
| Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento           |                 | 57               | 65                |
| Secretaria de Transportes                                     | 25              | 58               |                   |
| Secretaria de Segurança Pública                               |                 | 58               |                   |
| Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal                |                 | 60               |                   |
| Polícia Civil do Distrito Federal                             |                 |                  |                   |
| Polícia Militar do Distrito Federal                           |                 |                  | 66                |
| Secretaria de Cultura   | 26              | 60               |                   |
| Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia | 29              |                  | 66                |
| Secretaria de Comunicação Social                              |                 |                  |                   |
| Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos               |                 |                  | 66                |
| Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação              |                 |                  |                   |
| Secretaria de Articulação para o Desenvolvimento do Entorno   |                 | 61               |                   |
| Secretaria de Assuntos Fundiários                             |                 |                  |                   |
| Secretaria de Esporte e Lazer                                 |                 |                  |                   |
| Secretaria de Trabalho e Direitos Humanos                     |                 |                  |                   |
| Secretaria de Solidariedade                                   |                 | 62               |                   |
| Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais        | 29              | 62               | 74                |
| Procuradoria Geral do Distrito Federal                        | 30              | 62               | 79                |
| Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios         |                 |                  |                   |
| Tribunal de Contas do Distrito Federal                        | 30              | 62               | 80                |
| Ineditoriais  |                 |                  | 80                |

**SEÇÃO I****ATOS DO PODER LEGISLATIVO****CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL**DESPACHOS DO GERENTE  
Em 8 de maio de 2002

Com base no Decreto número 16.098/94, artigos 80 e 81 e consoante às instruções contidas nos autos, RECONHECEMOS a dívida por Exercícios Anteriores e, em decorrência, AUTORIZAMOS a emissão e liquidação da Nota de Empenho, nos valores abaixo especificados à conta do elemento de despesa 339092.

PROCESSO Nº 001.0234/2002 vol. 43; Interessado: UNIMED BRASÍLIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO; Valor R\$ 1.320,59 (Um mil, trezentos e vinte reais e cinquenta e nove centavos); Nota Fiscal: 26417.

PROCESSO Nº 001.0234/2002 vol. 50; Interessado: UNIMED BRASÍLIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO; Valor R\$ 297,56 (Duzentos e noventa e sete reais e cinquenta e seis centavos); Nota Fiscal: 26444.

PROCESSO Nº 001.0070/2002 vol. 111; Interessado: ASSOCIAÇÃO MÉDICA DOS HOSPITAIS PRIVADOS DO DF; Valor R\$ 6.083,62 (Seis mil, oitenta e três reais e sessenta e dois centavos); Nota Fiscal: 36166.

PROCESSO Nº 001.0070/2002 vol. 120; Interessado: ASSOCIAÇÃO MÉDICA DOS HOSPITAIS PRIVADOS DO DF; Valor R\$ 5.085,81 (Cinco mil, oitenta e cinco reais e oitenta e um centavos); Nota Fiscal: 36105.

PROCESSO Nº 001.0070/2002 vol. 133; Interessado: ASSOCIAÇÃO MÉDICA DOS HOSPITAIS PRIVADOS DO DF; Valor R\$ 244,39 (Duzentos e quarenta e quatro reais e trinta e nove centavos); Nota Fiscal: 36104.

PAULO CÉSAR DA SILVA RÊGO

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**LEI Nº 2.966, DE 7 DE MAIO DE 2002  
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Institui o Auxílio-transporte para os servidores civis da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado o Auxílio-transporte, a ser pago em pecúnia ou em vale-transporte, vantagem de natureza indenizatória, destinada exclusivamente ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo, inclusive interestadual, pelos servidores civis da administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, nos deslocamentos e suas residências para os locais de trabalho e vice-versa, excetuadas aquelas realizadas nos deslocamentos em intervalos para repouso ou alimentação, durante a jornada de trabalho, e aquelas efetuadas com transportes seletivos ou especiais.

Parágrafo único – É vedada a incorporação do auxílio instituído por esta Lei à remuneração, aos vencimentos ou aos subsídios pagos aos servidores civis, não podendo ser computado nem cumulado para fins de acréscimos posteriores, nem servir de base para cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

Art. 2º O valor mensal do Auxílio-transporte corresponderá ao montante das despesas realizadas com transporte coletivo, nos termos do artigo anterior, subtraído o montante de 6% (seis por cento) incidente sobre:

I - a remuneração ou o subsídio do cargo efetivo ocupado pelo servidor, ainda que ocupante de cargo em comissão ou de natureza especial;

II - a remuneração do cargo em comissão ou de natureza especial, quando se tratar de servidor não detentor de cargo efetivo.

Parágrafo único – Não farás jus ao pagamento do Auxílio-transporte o servidor cuja a despesa mensal com transporte coletivo for igual ou inferior ao valor resultante da aplicação do percentual de que trata o “caput” deste artigo.

Art. 3º É vedado o pagamento cumulativo do Auxílio-transporte com outros benefícios ou vantagens de natureza semelhante ou com vantagem pessoal originária de qualquer forma de indenização ou auxílio pago sob o mesmo título ou idêntico fundamento, salvo nos casos de:

I – cumulação constitucional de cargos públicos

II – servidor que exerça suas atribuições em mais de uma unidade administrativa do órgão ou entidade a que esteja vinculado, aqui compreendidos os estabelecimentos de ensino público e de saúde do Distrito Federal.

Parágrafo único – Nos casos previstos nos incisos I e II do “caput” deste artigo, poderá o servidor optar pela percepção do auxílio referente ao deslocamento trabalho-trabalho, desde que o trajeto a ser cumprido no exercício de um dos cargos ou numa das unidades administrativas não seja o de residência-trabalho.

Art. 4º O auxílio instituído por esta Lei será devido aos servidores civis que estiverem em efetivo exercício no cargo, sendo indevido o seu pagamento quando o órgão ou entidade proporcionar, por meios próprios ou por meio de terceiros contratados, o deslocamento residência-trabalho e vice-versa.

Art. 5º Não será devido o Auxílio-transporte ao servidor nos dias de ausência injustificada ao trabalho e nos períodos de afastamento considerados, por lei, como de efetivo exercício, salvo nos casos de:

I – cessão do servidor para órgão da administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, cujo ônus da remuneração recaia sobre o órgão cedente;

II – participação em programa de treinamento regularmente instituído;

III – participação em júri e outros serviços obrigatórios por lei.

Art. 6º O pagamento do Auxílio-transporte, em pecúnia ou em vale-transporte, será efetuado no mês anterior ao da utilização de transporte coletivo, salvo nas seguintes hipóteses, quando será feito no mês imediatamente subsequente:

I – efetivo exercício no cargo em razão de primeira investidura ou reinício do exercício decorrente de licença ou afastamentos legais;

II – modificação no valor da tarifa do transporte coletivo, no endereço residencial, no local de trabalho, no trajeto ou no meio de transporte utilizado, quando será devida a complementação correspondente.

Parágrafo único – O desconto do auxílio indevidamente pago será efetuado no mês subsequente àquele em que for verificada a sua ocorrência.

Art. 7º A concessão do Auxílio-transporte fica condicionada à apresentação de declaração, firmada pelo próprio servidor, de que realiza despesas com transporte coletivo, nos termos no art. 1º desta Lei.

Parágrafo único – Presumir-se-ão verdadeiras as informações constantes da declaração de que trata o “caput”, sem prejuízo do dever de fiscalização da Administração e da responsabilidade administrativa, civil e penal do servidor, devendo seus dados ser atualizados pelo servidor sempre que ocorrer modificação das circunstâncias que fundamentam a concessão do benefício.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações consignadas no vigente orçamento.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2.639, de 07 de dezembro de 2000.

Brasília, 07 de maio de 2002  
114º da República e 43º de Brasília  
**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

**DECRETO Nº 22.934, DE 8 DE MAIO DE 2002**

Aprova Projeto Urbanístico de Parcelamento na Região Administrativa do Lago Sul – RA - XVI, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 77, da Lei Complementar nº 17, de 28 de janeiro de 1997, e considerando o que consta do processo n.º 260.008.054/2001, decreta:

Art. 1º Fica aprovado o Projeto de Urbanismo relativo ao deslocamento do Lote “K”, da QI 17, no Setor de Habitações Individuais Sul – SHIS, na Região Administrativa do Lago Sul – RA-XVI, consubstanciado no Projeto de Urbanismo – Parcelamento URB 32/01 e no Memorial Descritivo MDE 32/01.

Parágrafo único. As Normas de Edificação, Uso e Gabarito aplicáveis ao lote disposto neste artigo são as estabelecidas na NGB 102/90.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 08 de maio de 2002  
114º da República e 43º de Brasília  
**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

**DECRETO Nº 22.935, DE 8 DE MAIO DE 2002**

Concede o Título de Utilidade Pública ao Ministério SERVO – Serviço Evangélico de Reabilitação e Vocação.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 1º do Decreto nº 19.004, de 22 de janeiro de 1998, e Decreto nº 22.643, de 27 de dezembro de 2001, tendo em vista o que consta do Processo nº 010.000.564/2001, decreta:

Art. 1º Fica concedido o Título de Utilidade Pública ao MINISTÉRIO SERVO – SERVIÇO EVANGÉLICO DE REABILITAÇÃO E VOCAÇÃO, situado à Chácara 147/6, Colônia Agrícola Samambaia, Taguatinga – Distrito Federal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 08 de maio de 2002  
114º da República e 43º de Brasília  
**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

**DECRETO Nº 22.936, DE 8 DE MAIO DE 2002**

Dispõe sobre a ocupação de unidades residenciais funcionais e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe confere o art. 100, incisos VII, X e XXXVI, DA Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no artigo 14 da Lei nº 128, de 09 de novembro de 1990, DECRETA:

Art. 1º - A ocupação de unidade Residencial Funcional do Distrito Federal rege-se-à pelo Disposto neste Decreto.

Art. 2º - Considera-se unidade residencial funcional o imóvel de propriedade do distrito Federal ou das entidades da Administração Autárquica e Fundacional destinado à residência de Militar do Distrito Federal ou servidor ocupante do cargo de carreira, titular de função de confiança ou equivalente, integrante do Quadro de Pessoal do Distrito Federal.

Art. 3º - A entrega de unidade residencial funcional far-se-à mediante assinatura de Termo de Ocupação após a indicação do futuro ocupante pelo Gabinete do Governador do Distrito Federal. § 1º - Compete ao Titular da Secretaria de Gestão Administrativa, no caso de unidade de propriedade do Distrito Federal, e ao dirigente da Entidade da Administração Autárquica ou Funcional, no caso de imóvel de propriedade da entidade, a entrega da unidade e a assinatura do Termo de Ocupação.

§ 2º - A administração da unidade residencial de propriedade do Distrito Federal será feita pela Secretaria de estado de Gestão Administrativa, e pelo respectivo órgão ou entidade proprietária, no caso de entidade da Administração Autárquica ou Fundacional.

Art. 4º - A ocupação da unidade residencial funcional ficará condicionada à comprovação, por parte do futuro ocupante, de que não é proprietário de imóvel residencial no Distrito Federal, mediante apresentação de Certidões Negativas de todos os Cartórios de Registro de Imóveis do DF, antes da assinatura do Termo de Ocupação, ou sempre que solicitado.

Art. 5º - A taxa de ocupação para unidade residencial funcional corresponderá a 0,002 (dois milésimos) do valor atualizado da unidade, calculado por meio de laudo de avaliação elaborado por profissional devidamente habilitado, preferencialmente do Quadro de Pessoal do Distrito Federal. § 1º - O pagamento da taxa de ocupação deverá ser efetuado, preferencialmente, mediante desconto em folha de pagamento, podendo, em casos excepcionais, ser efetuado por meio de Documento de Arrecadação – DAR.

§ 2º - O valor da taxa de ocupação será reajustado a partir da efetiva ocupação da unidade residencial funcional, no mesmo percentual e nas mesmas datas dos reajustes gerais dos servidores públicos do Governo do Distrito Federal.

§ 3º - O imóvel será reavaliado a cada cinco anos, por meio do Laudo de Avaliação elaborado por profissional de Engenharia devidamente habilitado, preferencialmente do quadro de pessoal dos servidores públicos do Governo do Distrito Federal.

Art. 6º - As despesas decorrentes de reparos e obras de conservação, bem como as despesas com taxas condominiais, tributos, água, esgoto, energia elétrica, telefone e gás, que venham a incidir sobre a unidade residencial funcional, durante o período da ocupação, correrão por conta do ocupante da unidade.

Art. 7º - Os órgãos de que trata o artigo 2º custearão as despesas condominiais pertinentes à recuperação estrutural, instalações elétricas e hidráulicas da parte comum somente quando aprovada em Assembléia de Condomínio, após pronunciamento da área técnica competente.

# DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

**Redação e Administração:**  
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.  
CEP: 70075-900, Brasília - DF  
Telefones: (0XX61) 321-6736 – 223-6848 – 323-9012  
Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**  
**Governador**

**BENEDITO DOMINGOS**  
**Vice-Governador**

**WELIGTON LUIZ MORAES**  
**Secretário de Comunicação Social**

**LUIZ GONZAGA DE NEGREIROS**  
**Diretor da Diretoria de Divulgação**

Art. 8º - O direito de ocupação cessará com a conseqüente rescisão do Termo de Ocupação, nos casos de exoneração, demissão, aposentadoria ou falecimento do ocupante, ou por descumprimento de qualquer cláusula constante do respectivo termo.

§ 1º - Ocorrendo à rescisão do Termo de Ocupação, por qualquer dos motivos citados no “caput” deste artigo, o ocupante deverá devolver a unidade residencial funcional, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da rescisão, e nas mesmas condições que a recebeu.

§ 2º - A não devolução da unidade residencial funcional no prazo e condições estipuladas implicará em cobrança da multa legal, equivalente a 5 (cinco) vezes o valor da taxa de ocupação vigente, em cada período de até 30 (trinta) dias da retenção do imóvel.

§ 3º - A permanência do ocupante, após o prazo de que trata o parágrafo primeiro deste artigo, caracterizará esbulho possessório, ensejando a adoção de todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Art. 9º - Os atuais ocupantes de imóveis funcionais deverão comparecer no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação deste Decreto, à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa, para fins de recadastramento e regularização de débitos, se for o caso.

Parágrafo Único – O não comparecimento no prazo estipulado, implicará na adoção de providências legais necessárias para desocupação do imóvel.

Art. 10 – A Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal, expedirá, sempre que necessário, as instruções indispensáveis à execução do disposto neste Decreto.

Art. 11 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os Decretos nº 6.208, de 24 de junho de 1981, nº 7.36, de 15 de setembro de 1982, nº 7.414, de 16 de fevereiro de 1983, nº 11.255, de 16 de setembro de 1998 e nº 17.682, de setembro de 1996

Brasília, 08 de maio de 2002  
114º da República e 43º de Brasília  
**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

DECRETO Nº 22.937, DE 8 DE MAIO DE 2002

Institui Comissão de Processo Administrativo Disciplinar e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, decreta:

Art. 1º - Fica extinta a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pelo Decreto nº 22.626, de 17 de dezembro de 2001.

Art. 2º - Ficam designados os servidores FERNANDO ANTONIO DUSI ROCHA, Subprocurador-Geral do Distrito Federal, matrícula nº 28.819-5, JOSELIA MARIA PEREIRA LEITE, matrícula nº 27.405-4, e ROSECLER MACÊDO GUILHERMON VIEIRA, matrícula nº 26.188-2, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, objetivando apurar possíveis irregularidades no processo nº 082.015.184/98.

Art. 3º - Fica estipulado o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação deste Decreto, para encerramento dos trabalhos e apresentação do relatório conclusivo acerca dos resultados obtidos.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília-DF, 08 de maio de 2002  
114º da República e 43º de Brasília  
**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

DECRETO Nº 22.938, DE 8 DE MAIO DE 2002

Transforma a Unidade da Secretaria de Saúde do Distrito Federal que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o inciso III, do artigo 3º da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999 e o disposto no artigo 17 do Decreto nº 21.170, de 05 de maio de 2000, decreta:

Art. 1º - Fica extinto o Núcleo de Hematologia e Hemoterapia da Gerência de Atenção Médica e Assistência do Hospital de Apoio de Brasília, da Secretaria de Saúde do Distrito Federal.

Art. 2º - Fica criado o Núcleo de Coagulopatias e Hemoterapia da Gerência de Atenção Médica e Assistência do Hospital de Apoio de Brasília, da Secretaria de Saúde do Distrito Federal.

Art. 3º - Fica transformado 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG 05, de Chefe do Núcleo de Hematologia e Hemoterapia, do Hospital de Apoio de Brasília, em 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-05, de Chefe do Núcleo de Coagulopatias e Hemoterapia, do Hospital de Apoio de Brasília, da Secretaria de Saúde do Distrito Federal.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 08 de maio de 2002  
114º da República e 43º de Brasília  
**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

DECRETO Nº 22.939, DE 8 DE MAIO DE 2002

Delega competência às Administrações Regionais para elaboração e aprovação de projetos de urbanismo, na forma que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, inciso VII e XXI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica delegada competência às Administrações Regionais para elaboração e aprovação de projetos de urbanismo em sua circunscrição administrativa, na forma estabelecida no presente Decreto, sem prejuízo do disposto no Decreto nº 18.094, de 14 de março de 1997, alterado pelo Decreto nº 19.308, de 10 de junho de 1998.

Parágrafo único. Entende-se por projetos de urbanismo, para fins deste Decreto, aqueles referentes a intervenções no sistema viário, paisagismo e mobiliário urbano.

Art. 2º Para aplicação do presente Decreto, os projetos de que trata o artigo 1º serão agrupados da seguinte forma:

I – Grupo 1: projetos de urbanismo que poderão ser elaborados e aprovados pelas Administrações Regionais;

II – Grupo 2: projetos de urbanismo que poderão ser elaborados e aprovados pelas Administrações Regionais, desde que submetidos à apreciação prévia da Subsecretaria de Urbanismo e Preservação – SUDUR da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação – SEDUH.

Art. 3º Os projetos de urbanismo inseridos no Grupo 1 de que trata o inciso I do artigo 2º deste Decreto compreendem:

I – locação de mobiliário urbano das seguintes classes:

a) pequenas construções do tipo: abrigos de passageiros de ônibus; administrações de quadras; bancas de flores; bancas de jornais e revistas e áreas anexas; coretos; guaritas; monumentos e esculturas ornamentais; parques infantis; quadras de esporte; quiosques; trailers e sanitários públicos;

b) serviços de utilidade pública do tipo: coletores de lixo urbano; caixas de correio; telefones públicos; cadeiras de engraxates; cilindros de propaganda; termômetros e relógios públicos; cabines eletrônicas de bancos;

c) outros que venham a ser definidos em ato próprio pela SEDUH.

II – reformulações de sistema viário do tipo:

a) retornos;

b) faixas de aceleração e desaceleração;

c) baias de embarque e desembarque;

III – detalhamento de estacionamentos públicos, previamente definidos em projeto de urbanismo aprovado pelo Governador do Distrito Federal;

IV – paisagismo de espaços livres de uso público, previamente definidos em projeto de urbanismo aprovado pelo Governador do Distrito Federal, excetuando os projetos de paisagismo localizados em áreas centrais;

V – definição de acessos a lotes, excetuando aqueles que abriguem pólos geradores de tráfego e postos de abastecimentos de combustível.

§ 1º A área máxima de ocupação permitida para as bancas de jornais e revistas será aquela estabelecida na legislação específica.

§ 2º As atividades consideradas pólos geradores de tráfego encontram-se definidas na Tabela IV do Anexo III do Decreto nº 19.915, de 17 de dezembro de 1998, que regulamenta o Código de Edificações do Distrito Federal.

§ 3º A colocação ou construção de mobiliário urbano do tipo monumento e/ou esculturas ornamentais, localizados em logradouros públicos na Região Administrativa do Plano Piloto, estará condicionada ao cumprimento às disposições contidas na Lei nº 1.265, de 19 de novembro de 1996.

Art. 4º Os projetos de urbanismo inseridos no Grupo 2 de que trata o inciso II do artigo 2º deste Decreto compreendem:

I – reformulações de sistema viário do tipo estacionamentos de veículos não previstos em projeto de urbanismo aprovado pelo Governador do Distrito Federal.

II – definição de acessos a lotes que abriguem pólos geradores de tráfego e postos de abastecimento de combustível;

III – definição/alteração de acessos a lotes, quando o acesso proposto localizar-se em via principal ou arterial e interurbana ou rural;

IV – paisagismo de espaços livres de uso público não definidos em projeto de urbanismo aprovado pelo Governador do Distrito Federal, bem como aqueles localizados em áreas centrais das Regiões Administrativas;

V – locação de mobiliário urbano do tipo ponto de táxi.

§ 1º Os projetos de urbanismo de que trata este artigo deverão ser submetidos à consulta prévia da Subsecretaria de Urbanismo e Preservação – SUDUR, mediante uma das seguintes opções:

I – realização de reuniões entre técnicos da SUDUR e da Administração Regional afeta, as quais deverão estar registradas em ata;

II – encaminhamento à SUDUR de processo devidamente instruído, o qual deverá conter:

a) um jogo de cópias da proposta preliminar, acompanhado de justificativa escrita, contendo elementos suficientes para a análise técnica;

b) respostas às consultas formuladas aos órgãos envolvidos, tais como o Departamento de Trânsito – DETRAN/DF, Departamento de Estradas de Rodagem – DER/DF e outros, incluídas as concessionárias de serviços públicos;

c) levantamento topográfico da área e entorno imediato.

§ 2º Após a emissão do parecer final, a SUDUR retornará o processo para as providências referentes à aprovação do projeto de urbanismo pela Administração Regional.

Art. 5º Os originais dos projetos de urbanismo, inclusive em meio magnético, inseridos nos Grupos 1 e 2, serão encaminhados à SUDUR no prazo máximo de sessenta dias a contar da data da sua aprovação, para conhecimento e posterior arquivamento junto à Subsecretaria de Política Urbana e Informação – SUPIN/SEDUH.

Art. 6º Os projetos de Urbanismo elaborados respeitarão:

I – a legislação específica vigente;

II – os procedimentos para apresentação de projetos de urbanismo consubstanciados no Decreto nº 19.045, de 20 de fevereiro de 1998, e na Instrução Normativa Técnica – INTC nº 02/98, de 23 de junho de 1998, editada pelo Instituto de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal – IPDF;

III – as normas referentes à acessibilidade de pessoas com dificuldades de locomoção.

Art. 7º O Administrador Regional aprovará os projetos de que tratam os artigos 3º e 4º do presente Decreto, por meio de ato próprio a ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal.

Art. 8º Os casos omissos neste Decreto serão dirimidos pela SUDUR.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 15.454, de 23 de fevereiro de 1994.

Brasília-DF, 08 de maio de 2002  
114º da República e 43º de Brasília  
**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

DECRETO Nº 22.940, DE 8 DE MAIO DE 2002

Prorroga o prazo estabelecido no Decreto que especifica.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no exercício do cargo de Governador, e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VII e XXVI do art. 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, decreta:

Art. 1º - Fica prorrogado por 06 (seis) meses o prazo previsto no artigo 1º do Decreto nº 22.696, de 28 de janeiro de 2002.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 08 de maio de 2002  
114º da República e 43º de Brasília  
**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

DECRETO Nº 22.941, DE 8 DE MAIO DE 2002

Regulamenta a Lei nº 2.359, de 26 de abril de 1999, que “permite o uso de radiocomunicação no Serviço de Transporte Público Alternativo do Distrito Federal – STPA/DF.”

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com as disposições contidas na Lei nº 2.359, de 26 de abril de 1999, e considerando a necessidade de oferecer maior segurança aos usuários e operadores do Serviço de Transporte Público Alternativo do Distrito Federal – STPA/DF, decreta:

Art. 1º Fica permitida a instalação e utilização de aparelho de radiocomunicação, fixo ou portátil, nos veículos, nos terminais rodoviários e nos pontos de controle e de soltura do Serviço de Transporte Público Alternativo do Distrito Federal. – STPA/DF.

§ 1º É facultada a instalação de câmara de circuito fechado de vídeo nos veículos do STPA/DF.

§ 2º A instalação e a utilização dos aparelhos de que trata o artigo 1º e o §1º deverão obedecer, rigorosamente, a legislação de regência.

Art. 2º O aparelho de rádio comunicação de que trata o presente Decreto, fixo ou portátil, deverá utilizar uma única frequência em VHF, com vários canais devidamente licenciados pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL ou outro Órgão específico.

Art. 3º É facultada a implantação, como sistema auxiliar, de centrais de comunicações para uso na operação do Serviço.

§ 1º As centrais de comunicação de que trata o presente artigo poderão ter interface com o sistema de radiotransmissão do Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos do Distrito Federal – DMTU/DF e da Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF.

Art. 4º É vedada a utilização de aparelhos de radiocomunicação, fixos ou portáteis, de frequência aberta ou de rádio amador.

Art. 5º O uso indevido dos aparelhos de que trata o presente Decreto, ou o não cumprimento das normas pertinentes, implicará na aplicação de sanções previstas no Código Disciplinar Unificado do Sistema de Transporte Público Coletivo no Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 17.804, de 05 de novembro de 1996, sem prejuízo das demais penalidades previstas pela ANATEL ou outro Órgão específico.

Art. 6º Fica delegada competência ao Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos do Distrito Federal – DMTU/DF para baixar normas complementares.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília-DF, 08 de maio de 2002  
114º da República e 43º de Brasília  
**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

DECRETO Nº 22.942, DE 8 DE MAIO DE 2002

Revoga o decreto que menciona e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, decreta:

Art. 1º Fica revogado o Decreto nº 22.435, de 02 de outubro de 2001, publicado no DODF nº 101, de 03 de outubro de 2001, página 02.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília-DF, 08 de maio de 2002  
114º da República e 43º de Brasília  
**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

DECRETO Nº 22.943, DE 8 DE MAIO DE 2002

Institui Comissão de Sindicância e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinados com os artigos 143 e 147, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, aplicada no Distrito Federal por força do art. 5º da Lei nº 197, de 04 de dezembro de 1991, decreta:

Art. 1º - Ficam designados os servidores DILEMÓN PIRES SILVA, Procurador Autárquico e Fundacional, matrícula nº 99.607-6, GISELE ARROBAS MANCINI, Inspectora de Obras, matrícula nº 39.246-4, e DUNTALMO DIAS TEIXEIRA ERVILHA, Matrícula nº 46.454-6, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância objetivando apurar possíveis irregularidades no processo nº 030.008.761/97.

Art. 2º - Fica o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação deste Decreto, para encerramento dos trabalhos e apresentação do relatório conclusivo acerca dos resultados obtidos.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília-DF, 08 de maio de 2002  
114º da República e 43º de Brasília  
**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

DECRETO Nº 22.944, DE 8 DE MAIO DE 2002

Dispõe sobre a implantação da Secretaria de Extraordinária de que trata a Lei nº 2.299/99.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, decreta:

Art. 1º - É implantada a Secretaria de Extraordinária criada pela Lei nº 2.299/99, com a denominação de Secretaria Extraordinária de Fiscalização de Atividades Urbanas do Distrito Federal, com as atribuições específicas de coordenar a implementação das taxas oriundas do exercício do poder de polícia administrativo de que trata a Lei complementar nº 336, de 09 de novembro de 2000, bem como a distribuição dos integrantes da Carreira de que trata a Lei nº 2.706, de 27 de abril de 2001.

Art. 2º - Ficam criados no Quadro de Pessoal do Distrito Federal os Cargos em Comissão constantes do Anexo I

Art. 3º - Ficam extintos os cargos em comissão constantes do Anexo II, deste Decreto, criados pela Lei nº 2.876, de 08 de janeiro de 2002.

Art. 4º - Os integrantes da carreira de que trata a Lei nº 2.706, de 27 de abril de 2001 passam a ter lotação na Secretaria Extraordinária de Coordenação de Fiscalização de Atividades Urbanas.

Parágrafo Único – A Secretaria Extraordinária de Coordenação de Fiscalização de Atividades Urbanas, redistribuirá os efetivos integrantes da carreira aos diversos órgãos do Complexo Administrativo do Distrito Federal, conforme a especialidade de cada área de atuação.

Art. 5º - Quando redistribuídos, os servidores subordinar-se-ão diretamente ao órgão onde passarem a exercer atividade.

Art. 6º - A Junta de Julgamento Administrativo, prevista no art. 25 da Lei nº 2.706, de 27 de abril de 2001, fica vinculada à Secretaria Extraordinária de Coordenação de Fiscalização de Atividades Urbanas.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 08 de maio de 2002  
114º da República e 43º de Brasília  
**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

Anexo I – Cargos em Comissão Criados  
(Decreto nº 22.944 de 08 de maio de 2002)

| QUANT. | DENOMINAÇÃO                            | SÍMBOLO |
|--------|--|---------|
| 01     | Secretário de Estado                   | CNE-03  |
| 01     | Chefe de Gabinete                      | CNE-06  |
| 01     | Assessor do Gabinete                   | DFA-11  |
| 01     | Chefe do Núcleo de Suporte Operacional | DFG-10  |
| 01     | Assistente                             | DFA-05  |
| 01     | Secretário Administrativo              | DFA-03  |

Anexo II – Cargos em Comissão Extintos  
(Decreto nº 22.944 de 08 de maio de 2002)

| QUANT. | DENOMINAÇÃO   | SÍMBOLO |
|--------|---|---------|
| 02     | Gerente   | DFG-14  |
| 02     | Chefe de Elaboração e Aprovação de Projetos e Licenciamento | DFG-12  |
| 02     | Chefe de Serviços Públicos                                  | DFG-12  |
| 02     | Assistente  | DFA-10  |

DECRETO Nº 22.945, DE 8 DE MAIO DE 2002

Aprova o Regimento Interno do Instituto de Defesa do Consumidor do Distrito Federal - PROCON-DF e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, decreta:

Art.1º Fica aprovado o Regimento Interno do Instituto de Defesa do Consumidor do Distrito Federal – PROCON-DF, na forma anexa.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artº 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília-DF, 08 de maio de 2002  
114º da República e 43º de Brasília

**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

REGIMENTO DO INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR  
DO DISTRITO FEDERAL

TÍTULO I  
DAS FINALIDADES E DO OBJETIVO DO INSTITUTO DE DEFESA  
DO CONSUMIDOR -PROCON/DF

Art.1º O Instituto de Defesa do Consumidor do Distrito Federal, reestruturado pela lei 2.668, de 09 de janeiro de 2001, entidade autárquica de administração superior, sob regime especial, com autonomia administrativa e financeira, jurisdicionada à Secretaria de Governo, com a finalidade de implementar, na sua esfera de atribuições, a Política de Defesa do Consumidor no Distrito Federal, reger-se-á por este Regimento Interno, acompanhado do organograma constante do anexo I, pelas normas expedidas pelo Conselho de Administração do Fundo de Defesa dos Direitos do Consumidor e pelas demais normas regulamentadas pertinentes.

Art.2º O Procon/DF terá sede e foro nesta capital e jurisdição em todo território do Distrito Federal, podendo, por deliberação da Diretoria, estabelecer postos de atendimento ao consumidor nas Regiões Administrativas.

Art.3º O Procon/DF tem as seguintes finalidades:

- I – normatizar e executar ações de defesa do consumidor na forma da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, do Decreto nº 2.181, de 20 de março de 1997, e de leis correlatas;
- II - receber, analisar e encaminhar as reclamações, sugestões ou proposições apresentadas pelas entidades representativas da população e por consumidores individuais ou coletivos;
- III - informar, conscientizar e motivar o consumidor por meio de programas específicos, inclusive com a utilização dos meios de comunicação de massa;
- IV - estimular, por intermédio dos meios de comunicação de massa ou do contato direto com a população e associações, a defesa do consumidor;
- V - elaborar e implementar programas especiais de defesa e proteção do consumidor;
- VI - acompanhar e informar sobre os aperfeiçoamentos legais e institucionais afetos à defesa e proteção do consumidor;
- VII - agir junto às instituições de ensino e pesquisa para mútua colaboração na averiguação da qualidade de produtos;
- VIII - empreender, sempre que necessário, gestões junto a entidades privadas, visando à colaboração na execução de programas referentes à defesa e proteção do consumidor;
- IX - alertar as autoridades competentes e a comunidade sobre os atos lesivos que estejam sendo cometidos contra o consumidor em geral;
- X - firmar convênios com entidades públicas ou privadas, visando à capacitação técnica do Instituto.

TÍTULO II  
DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Art.4º O patrimônio do Procon/DF será constituído e integrado de:

- I - bens e imóveis de qualquer natureza à sua disposição;
- II - bens e direitos que lhe forem transferidos ou por ele adquiridos;
- III - bens móveis ou imóveis que lhe forem doados.

Art.5º A receita do Procon/DF será constituída de:

- I - dotações orçamentárias que lhe forem consignadas no orçamento do Distrito Federal;
- II - receitas de qualquer natureza provenientes do exercício de suas atividades;
- III- rendas de bens patrimoniais ou produto de sua alienação, na forma da legislação pertinente;
- IV- empréstimos, auxílios, subvenções, contribuições e doações;
- V- transferências de recursos de outros órgãos da Administração Pública do Distrito Federal;
- VI- resultados de aplicações financeiras, na forma de legislação pertinente;
- VII- transferências de recursos da União;
- VIII- recursos do fundo de defesa do consumidor;
- IX- outras receitas.

TÍTULO III  
DA ESTRUTURA

Art.6º Para a execução de suas atividades específicas e cumprimento das atividades de administração geral, o Instituto de Defesa do Consumidor do Distrito Federal contará com a seguinte estrutura administrativa:

- Presidência
- Vice- Presidência
- ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
- ASSESSORIA DE INFORMÁTICA
- ASSESSORIA JURÍDICA
- OUVIDORIA
- DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E DIVULGAÇÃO
- DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
- DIRETORIA DE ATENDIMENTO E ORIENTAÇÃO AO CONSUMIDOR
- Gerência de Apoio e Orientação aos Postos
- Postos de Atendimento Regionais
- Gerência de Atendimento e Orientação
- Gerência de Atendimento do 1512
- DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
- Gerência de Administração Geral
- Núcleo de Expediente
- Núcleo de Arquivo e Documentação
- Gerência Financeira
- Núcleo de Execução Financeira
- Núcleo de Contabilidade
- Gerência de Recursos Humanos
- Gerência de Pessoal

TÍTULO IV  
DAS COMPETÊNCIAS ORGÂNICAS  
CAPÍTULO I  
DAS COMPETÊNCIAS ESPECÍFICAS E GENÉRICAS  
SEÇÃO I  
DAS ATIVIDADES DE REPRESENTAÇÃO POLÍTICA E SOCIAL

Art.7º À Presidência do Instituto de Defesa do Consumidor do Distrito Federal - Procon/DF, diretamente vinculada à Secretaria de Governo, compete:

- I- dirigir, orientar, coordenar e controlar as atividades do Procon/DF;
- II- cumprir e fazer cumprir o Código de Defesa do Consumidor;
- III- encaminhar proposta orçamentária e pedidos de créditos adicionais e aprovar o orçamento do Procon/DF;
- IV- definir o orçamento do Procon/DF;
- V- propor políticas, programas, normas e medidas necessárias à implementação das políticas do Procon/DF;
- VI- promover, no âmbito do Instituto, a instauração de processos administrativos;
- VII- aprovar a normatização de execução das ações de defesa do consumidor, com base na legislação vigente;
- VIII- propor a celebração de convênios com entidades públicas ou privadas, visando à capacitação técnica do Instituto;
- IX- aprovar a implantação de programas especiais de defesa e proteção do consumidor
- X- alertar as autoridades competentes e a comunidade sobre os atos lesivos que estejam sendo cometidos contra o consumidor em geral;
- XI- acompanhar e informar sobre os aperfeiçoamentos legais e institucionais afetos à defesa e proteção do consumidor;
- XII- articular ações junto às instituições, para mútua colaboração na averiguação da qualidade de produtos e serviços;
- XIII- designar e dispensar substitutos para os afastamentos legais, na forma da legislação vigente;
- XIV- propor designação e substituição dos ocupantes de funções dos cargos comissionados;
- XV- propor, quando se fizer necessário, a realização de concursos públicos;
- XVI- remeter anualmente ao DPDC (Delegacia de Proteção e Defesa do Consumidor) cópia das reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços de que trata o artigo 44 da Lei 8.048/90;
- XVII- exercer outras atribuições que lhe forem conferidas.

Art.8º À Vice- Presidência, unidade de assessoramento executivo diretamente subordinada ao Diretor- Presidente, compete :

- I. assessorar e auxiliar o Diretor–Presidente em suas atribuições, cumprindo suas determinações legais;
- II. substituir o Diretor-Presidente do Instituto de Defesa do Consumidor- Procon/DF em suas ausências ou impedimentos eventuais;
- III. acompanhar a tramitação de documentos no âmbito das unidades do Instituto;
- IV. elaborar relatório anual dos trabalhos desenvolvidos e outros que se fizerem necessários;
- V. elaborar e propor a programação anual de trabalho do Instituto, com base na proposta orçamentária;

- VI- exercer outras atribuições que lhe forem conferidas.
- Art.9º Ao Gabinete, órgão de representação social e coordenação setorial diretamente subordinado à Presidência do Procon/DF, compete:
- assessorar diretamente o Diretor-Presidente em assuntos de sua área;
  - I- agendar e controlar a rotina de trabalho diário da Presidência e Vice-Presidência;
  - II- receber e controlar documentos destinados ao gabinete;
  - III- manter atualizado o cadastro de telefones e endereços das autoridades e outros;
  - IV- exercer outras atribuições relativas à sua área de atuação.

#### SEÇÃO II DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

- Art.10º À Assessoria de Comunicação Social do Instituto de Defesa do Consumidor do Distrito Federal- Procon/DF, unidade de assessoramento subordinada diretamente à Presidência, compete:
- I- assessorar a Presidência nas suas relações com o público interno e externo, na divulgação de atividades e na realização de eventos sociais do Procon/DF;
  - II- elaborar e intermediar junto à imprensa as entrevistas de interesse do Procon/DF;
  - III- preparar e acompanhar os representantes do Procon/DF em entrevistas, palestras e debates;
  - IV- catalogar e divulgar as notícias publicadas e veiculadas na imprensa diária referente aos assuntos de interesse do Procon/DF;
  - V- organizar e manter o acervo jornalístico do Procon/DF;
  - VI - exercer outras atividades que lhe forem conferidas.

#### SEÇÃO III DA ASSESSORIA DE INFORMÁTICA

- Art.11 À Assessoria de Informática do Instituto de Defesa do Consumidor do Distrito Federal - Procon/DF, unidade de assessoramento diretamente subordinado à Presidência, compete:
- I- administrar, coordenar e controlar as atividades de informática do Procon/DF;
  - II- prestar suporte técnico e apoio operacional a todos os setores informatizados;
  - III- desenvolver, implantar e manter o controle de equipamentos;
  - IV- desenvolver e manter operacionalmente o site do Procon/DF;
  - V- manter cadastro atualizado de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços em tramitação;
  - VI - exercer outras competências que lhe forem conferidas.

#### SEÇÃO IV DA ASSESSORIA JURÍDICA

- Art.12 À Assessoria Jurídica do Instituto de Defesa do Consumidor do Distrito Federal - Procon/DF, unidade executiva e de consultoria jurídica subordinada diretamente à Presidência, compete:
- I- assistir a Presidência no desempenho de suas funções e emitir pareceres quanto aos aspectos jurídicos de sua alçada;
  - II- promover o atendimento às consultas formuladas pelo consumidor quanto ao aspecto jurídico;
  - III- orientar, sugerir e assistir as unidades do Instituto quanto aos aspectos jurídicos;
  - VI- sugerir procedimentos nos processos administrativos;
  - VII- exercer outras competências que lhe forem conferidas.

#### SEÇÃO V DA OUVIDORIA

- Art.13 À Ouvidoria do Instituto de Defesa do Consumidor do Distrito Federal- Procon/DF, unidade orgânica diretamente subordinada à Presidência, compete:
- I- receber reclamações, críticas, sugestões e elogios relativos aos serviços prestados pelo Procon/DF;
  - II- avaliar a procedência quanto às questões apresentadas ao Procon/DF e dar encaminhamento às áreas competentes quando necessário;
  - III- retornar as questões dirigidas à Ouvidoria aos seus interessados;
  - IV- analisar o desempenho das atividades do Instituto frente às questões dirigidas à Ouvidoria, apresentando sugestões de aprimoramento quando for o caso;
  - V- elaborar e divulgar internamente relatório mensal da Ouvidoria, demonstrando as suas ações;
  - VI- zelar para que seja mantida a compatibilização entre as atividades e funções do Procon/DF com as exigências legais de proteção e defesa dos direitos do consumidor;
  - VII- exercer outras competências que lhe forem conferidas.

#### SEÇÃO VI DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E DIVULGAÇÃO

- Art.14 À Diretoria de Planejamento e Divulgação do Instituto de Defesa do Consumidor do Distrito Federal - Procon/DF, unidade de direção superior subordinada diretamente à Presidência, compete:

- I- promover atividades culturais com mensagens específicas voltadas para informar e educar o consumidor;
- II- elaborar e providenciar a impressão de boletins e de relatórios de atividades do Procon/DF;
- III- catalogar e divulgar as notícias publicadas e veiculadas na imprensa diária referente aos assuntos de interesse do Procon/DF;
- IV- desenvolver ações que viabilizem rápida informação ao consumidor;
- V- elaboração de pesquisa e levantamento de dados estatísticos;
- VI- divulgação de pesquisa e levantamento elaborado pelo Procon/DF;
- VII- elaborar projetos de interesse do Procon/DF;
- VIII- coordenar a criação e produção de materiais informativos, gráfico- visuais, áudio- visuais, de editoração e de divulgação em apoio às ações do Procon/DF;
- IX- coordenar e supervisionar os procedimentos de divulgação de eventos organizados pela Diretoria;
- X- exercer outras atividades que lhe forem conferidas.

#### SEÇÃO VII DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO

- Art.15 À Diretoria de Fiscalização do Instituto de Defesa do Consumidor do Distrito Federal- Procon/DF, unidade de direção superior subordinada diretamente à Presidência, compete:
- I- exercer atribuições de fiscalização relativa à defesa do consumidor, nos termos das normas de defesa do consumidor;
  - II- fiscalizar e notificar as reclamações apresentadas;
  - III- prestar orientação e responder às consultas formuladas à fiscalização;
  - IV- preparar normas e instruções sobre fiscalização em defesa do consumidor;
  - V- executar atividades em relação à defesa do consumidor determinadas em Legislação específica;
  - VI- supervisionar, planejar e coordenar as ações de fiscalização;
  - VII- apreender e inutilizar produtos que comprovem irregularidades e que sejam impróprios ao uso e consumo;
  - VIII- participar de campanhas educativas;
  - IX- apurar as denúncias e reclamações, preservando a identidade do reclamante, e adotar medidas legais cabíveis;
  - X- exercer outras competências que lhe forem conferidas.

#### SEÇÃO VIII DIRETORIA DE ATENDIMENTO E ORIENTAÇÃO AO CONSUMIDOR

- Art.16 À Diretoria de Atendimento e Orientação ao Consumidor do Instituto de Defesa do Consumidor do Distrito Federal- Procon/DF, unidade de direção superior subordinada diretamente ao Diretor- Presidente, compete:
- I- estabelecer mecanismo, controle e arquivamento das reclamações em tramitação nos setores de sua subordinação;
  - II- encaminhar as reclamações, quando necessário, aos órgãos competentes;
  - III- manter os setores de sua subordinação atualizados quanto à Legislação vigente que trata da defesa do consumidor;
  - IV- promover mecanismos que possibilitem a uniformização dos procedimentos técnicos e rotineiros das gerências de sua subordinação;
  - V- coordenar as gerências em conciliações individuais ou coletivas quando se fizer necessário;
  - VI- manter cadastro atualizado de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços em tramitação ;
  - VII- exercer outras atividades que lhe forem conferidas.
- Art.17 À Gerência de Apoio e Orientação aos Postos, unidade executiva diretamente subordinada à Diretoria de Atendimento e Orientação ao Consumidor, compete:
- I- coordenar, orientar e fiscalizar as atuações dos Postos de Atendimento Regionais;
  - II- repassar instruções normativas e orientar quanto a sua aplicação;
  - III- selecionar arquivos e informativos para consulta, para subsidiar os Posto de Atendimento;
  - IV- manter cadastro atualizado de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços em tramitação;
  - V- representar os Postos de atendimento em reuniões, seminários e outras eventualidades;
  - VI- prestar consultoria técnica aos Postos de Atendimento;
  - VII- criar dinâmica de trabalho visando à melhoria nas rotinas de trabalho;
  - VIII- exercer outras competências que lhe forem conferidas.
- Art.18 Aos Postos de Atendimento Regionais, unidade executiva diretamente subordinada à Gerência de Apoio e Orientação aos Postos, compete:
- I- instruir o consumidor quanto aos seus direitos;
  - II- receber reclamações do consumidor sobre a prática de abusos;
  - III- informar, orientar e esclarecer o consumidor na formulação de consultas e reclamações;
  - IV- promover conciliações entre as partes interessadas, consumidor e fornecedor ;
  - V- encaminhar o consumidor ao órgão competente quando se fizer necessário;
  - VI- manter atualizado os dados, cadastro de reclamações e estatísticas;
  - VII- sugerir, quando necessário, o encaminhamento de reclamações fundamentadas aos órgãos competentes;

VIII- manter cadastro atualizado de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços em tramitação;

IX- exercer outras atividades que lhe forem conferidas.

Art.19 À Gerência de Atendimento e Orientação, unidade executiva diretamente subordinada à Diretoria de Atendimento e Orientação ao Consumidor, compete:

- I- receber reclamações do consumidor sobre a prática de abusos;
- II- encaminhar o consumidor ao órgão competente quando se fizer necessário;
- III- informar, orientar e esclarecer o consumidor na formulação de consultas e reclamações;
- IV- manter cadastro atualizado de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços em tramitação;
- V- promover conciliações entre as partes interessadas, consumidor e fornecedor;
- VI- encaminhar o consumidor ao órgão competente quando se fizer necessário;
- VII- sugerir, quando se fizer necessário, o encaminhamento de reclamações fundamentadas aos órgãos competentes;

VIII- instruir o consumidor quanto aos seus direitos;

IX - exercer outras competências que lhe forem conferidas.

Art.20 À Gerência de Atendimento do 1512, unidade executiva diretamente subordinada à Diretoria de Atendimento e Orientação ao Consumidor, compete:

- I- atender ao público através do número 1512;
- II- informar ao consumidor e encaminhá-lo ao órgão competente quando o caso requerer;
- III- orientar, informar e esclarecer o consumidor na formulação de consultas e reclamações, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;
- IV- exercer outras competências que lhe forem conferidas.

#### SEÇÃO IX

##### DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Art.21 À Diretoria Administrativa e Financeira do Instituto de Defesa do Consumidor do Distrito Federal – PROCON/DF, unidade de direção superior subordinada diretamente à Presidência, compete:

- I- dirigir, coordenar e estabelecer metas e programas de trabalhos anuais relativos à administração, pessoal, orçamento e finanças do Instituto;
- II- dirigir, coordenar e supervisionar o desempenho das atividades específicas das unidades de sua subordinação;
- III- manter interação com órgãos governamentais, estaduais, municipais e não governamentais relativos à defesa do consumidor;
- IV- coordenar a elaboração dos orçamentos e demais procedimentos inerentes às atividades funcionais do Instituto;
- V- fornecer subsídios técnicos e operacionais relacionados à administração, pessoal, orçamento e finanças;
- VI- propor ao Diretor-Presidente assinaturas de contratos, convênios e acordos de parcerias para prestação de serviços nas áreas administrativa, pessoal, orçamentária e a abertura de processos de licitações públicas de interesse do Instituto;
- VII- propor abertura de sindicância, de tomada de contas especial e de inquérito administrativo;
- VIII- decidir quanto à seleção, remanejamento, treinamento e capacitação do pessoal do Instituto;
- IX- decidir sobre a guarda e tramitação de documentação interna e externa do Instituto;
- X- acompanhar a execução financeira e orçamentária do Instituto;
- XI- acompanhar o provimento e vacância de cargos e funções;
- XII- homologar Convites, Dispensa de Licitação e Inexigibilidade;
- XIII- exercer outras competências que lhe forem conferidas.

Art.22 À Gerência de Administração Geral, unidade executiva diretamente subordinada à Diretoria Administrativa e Financeira, compete:

- I- dirigir, coordenar, supervisionar e controlar a execução das atividades específicas das unidades que lhe são subordinadas;
- II- propor metas e programas anuais de trabalho relativos à expedição de documentos, comunicação e documentação administrativa, material e patrimonial;
- III- definir procedimentos para guarda e tramitação de documentação interna e externa;

#### MATERIAL

- IV- elaborar catálogo constando especificação, codificação, classificação e padronização do material de uso comum e específico, para padronização de pedido de material;
- V- elaborar a planilha da previsão de material necessário para aquisição;
- VI- elaborar e propor o calendário de compras;
- VII- controlar a entrada e saída de material do estoque;
- VIII- propor a abertura de licitações em geral;
- IX- propor encerramento, revogação ou anulação de licitação no âmbito de sua competência;
- X- distribuir o material conforme pedidos das unidades;
- XI- realizar inventário e emitir demonstrativo do material constante em estoque, mensalmente;
- XII- manter cadastro de fornecedores de materiais;

#### PATRIMÔNIO

- XIII- manter cadastro dos bens móveis e imóveis do Instituto;
- XIV- realizar periodicamente levantamento dos bens móveis e imóveis;
- XV- realizar, controlar e dar baixa nos bens patrimoniais;
- XVI- realizar leilão de bens inservíveis do patrimônio do Instituto;
- XVII- realizar anualmente inventário dos bens patrimoniais;

#### ADMINISTRAÇÃO EM GERAL

XVIII- propor à Diretoria procedimentos com relação à administração, manutenção, limpeza, utilização e conservação dos bens patrimoniais do Instituto;

XIX- realizar a manutenção e zelar pela conservação dos veículos do Instituto;

XX- controlar a utilização, deslocamento e consumo de combustível dos veículos.;

XXI- manter registro dos condutores dos veículos;

XXII- registrar acidentes e infrações ocorridas com veículos do Instituto para fins de apuração;

XXIII- receber, cadastrar e efetuar o emplacamento, registro e licenciamento dos veículos;

XXIV- propor a ampliação e renovação da frota de veículos do Instituto;

XXV- acompanhar e controlar o consumo de água, energia elétrica e utilização de linha telefônica do Instituto;

XXVI- realizar a limpeza, higienização e vigilância das dependências e instalações do Instituto;

XXVII- propor tomada de contas especial;

XXVIII- exercer outras competências que lhe forem conferidas.

Art. 23 Ao Núcleo de Expediente, unidade executiva diretamente subordinada à Gerência de Administração Geral, compete:

I- elaborar, redigir e digitar todos as correspondências e documentos expedidos pela Presidência e Vice-Presidência;

II- manter e controlar através de arquivo toda documentação expedida e recebida pela Presidência e Vice-Presidência;

III- atualizar e organizar o arquivo do núcleo;

IV- expedir toda documentação emitida pelo Instituto, através de malote e dos Correios e Telégrafos;

V- exercer outras competências que lhe forem conferidas.

Art. 24 Ao Núcleo de Arquivo e Documentação, unidade executiva diretamente subordinada à Gerência de Administração Geral, compete:

I- receber, conferir, protocolar e distribuir documentos destinados ao Instituto;

II- formar processos administrativos do Instituto, observando as normas correspondentes em vigor;

III- realizar anexação, apensação e desapensação de processos;

IV - arquivar reclamações e processos administrativos do Instituto;

V- manter atualizados os arquivos de sua subordinação;

VI- preparar os malotes das documentações expedidas pelo Instituto;

VII- propor procedimentos com relação rotinas de trabalho do Núcleo;

VIII- exercer outras competências que lhe forem conferidas.

Art. 25 À Gerência de Recursos Humanos, unidade executiva diretamente subordinada à Diretoria Administrativa e Financeira, compete:

I- propor metas e programas de trabalho anuais relativos à seleção, treinamento e capacitação do pessoal do Instituto;

II- propor os procedimentos a serem adotados com relação a recursos humanos;

III- propor programas específicos de benefícios a serem concedidos aos servidores do Instituto;

IV- levantar necessidades de treinamento e de capacitação profissional para os servidores;

V- convocar os servidores para treinamento e de capacitação profissional para os servidores

VI- acompanhar o desempenho dos servidores submetidos a treinamentos e aperfeiçoamento profissional;

VII- registrar, acompanhar, analisar e avaliar o desempenho dos servidores;

VIII- prestar informações relativas à avaliação de testes e entrevistas aplicadas a servidores;

IX- propor realização de concursos para preenchimento de cargos do quadro de pessoal do Instituto;

X- elaborar editais e regulamentos relativos aos concursos;

XI- prestar informações relativas aos resultados dos concursos;

XII- propor a admissão de pessoal para o quadro do Instituto;

XIII- manter cadastro de profissionais na área de Recursos Humanos;

XIV- exercer outras competências que lhe forem conferidas.

Art. 26 À Gerência de Pessoal, unidade executiva diretamente subordinada à Diretoria Administrativa e Financeira, compete:

I- propor metas e programas de trabalho anuais relativos a serviço de pessoal;

II- cadastrar e registrar o pessoal da entidade;

III- registrar, controlar e apurar a frequência dos servidores do Instituto;

IV- elaborar folhas ou recibos de pagamentos e registrar os pagamentos efetuados;

V- registrar a prestação de serviços extraordinários;

VI- levantar e registrar o custeio de pessoal do Instituto;

VII- elaborar a previsão orçamentária relativa a despesas com pessoal;

VIII- receber e instruir pedidos de férias, licenças e outros afastamentos;

IX- cadastrar e controlar o período de férias, licenças e outros afastamentos concedidos;

X- fornecer atestados e declarações com relação a vida funcional dos servidores do Instituto;

XI- organizar e manter atualizado o cadastro de cargos efetivos, cargos em comissão e lotação real de pessoal;

XII- controlar a lotação de pessoal;

XIII- expedir declaração de rendimentos;

XIV- cumprir as legislações que regem os servidores do Instituto;

XV- organizar e manter atualizado o cadastro de Legislação e Jurisprudência relativas a pessoal;

XVI- instruir e preparar processos relativos a provimento e vacância de cargos;

XVII- instruir processos de progressão, ascensão e aposentadoria de servidores;

XVIII- controlar o cumprimento de penalidades disciplinares;

XIX- preparar atos administrativos;

XX- exercer outras competências que lhe forem conferidas.

Art. 27 À Gerência Financeira, unidade executiva diretamente subordinada à Diretoria Administrativa e Financeira, compete:

- I- dirigir, coordenar, supervisionar e controlar a execução das atividades específicas das unidades que lhe são subordinadas;
- II- propor metas e procedimentos a serem adotados em relação a orçamento e finanças do Instituto;
- III- elaborar a proposta orçamentária do Instituto;
- IV- preparar as solicitações de recursos de transferências consignadas no orçamento do Distrito Federal;
- V- arrecadar e recolher receitas do Instituto;
- VI- controlar por fontes de recursos, as dotações orçamentárias que constituem receitas do Instituto, dispostas no Art. 10 da Lei Nº 2.668 de 09/01/2001;
- VII- efetuar e controlar as aplicações financeiras do Instituto;
- VIII- providenciar a abertura de contas bancárias e controlar sua movimentação;
- IX- controlar o pagamento de despesas do Instituto;
- X- acompanhar contratos, convênios e seus termos aditivos, observando o cumprimento das obrigações pactuadas;
- XI- exercer outras competências que lhe forem conferidas.

Art. 28 Ao Núcleo de Execução Financeira, unidade executiva diretamente subordinada à Gerência Financeira, compete:

- I- efetuar pagamentos de despesas do Instituto;
- II- controlar, conferir, inspecionar e classificar a receita arrecadada;
- III- controlar, conferir, inspecionar e classificar as despesas;
- IV- prestar informações relativas a receitas e despesas;
- V- propor calendário de pagamento;
- VI- emitir notas de empenho de despesa e promover os respectivos registros, bem como elaborar demonstrativos das despesas empenhadas;
- VII- elaborar demonstrativos de saldo orçamentário;
- VIII- realizar liquidação de processos de pagamentos;
- IX- exercer outras competências que lhe forem conferidas.

Art. 29 Ao Núcleo de Contabilidade, unidade executiva diretamente subordinada à Gerência Financeira, compete:

- I- registrar a receita estimada e os créditos orçamentários e adicionais;
- II- registrar a execução orçamentária, as despesas pagas e outras operações que resultem em débitos ou créditos;
- III- contabilizar a receita arrecadada;
- IV- contabilizar as variações patrimoniais;
- V- elaborar demonstrativos anuais das situações orçamentárias, patrimoniais e financeira;
- VI- elaborar balancetes e balanços;
- VII- conferir, através de registro contábil, o inventário físico e financeiro dos bens patrimoniais;
- VIII- classificar e promover o arquivamento da documentação contábil;
- IX- manter registro atualizado dos bens móveis e imóveis do Instituto;
- X- manter registro contábil dos contratos, convênios e aplicações financeiras que resultem rendas ou ônus para o Instituto;
- XI- preparar a prestação de contas anual do Instituto;
- XII- exercer outras competências que lhe forem conferidas.

#### TÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES E DEMAIS OCUPANTES DE CARGOS EM COMISSÃO

Art.30 Aos Assessores compete:

- I- assessorar diretamente o Diretor- Presidente em assuntos de sua área;
- II- despachar documentos e processos relativos a sua área de execução;
- III- distribuir atividades a seus subordinados e controlar suas execuções;
- IV- participar da elaboração e da execução do plano de trabalho;
- V- apresentar relatórios anuais relativos às suas atividades;
- VI- exercer outras atribuições relativas à sua área de atuação.

Art.31 Aos Diretores compete:

- I- orientar e controlar a execução das atividades genéricas e específicas em sua área de atuação;
- II- propor normas e rotinas, visando regulamentar e aperfeiçoar a execução das atividades sob sua responsabilidade;
- III- apresentar relatórios anuais de atividades das unidades que lhe são subordinadas;
- IV- convocar e participar de reuniões;
- V- zelar pelo cumprimento das ordens superiores;
- VI- assistir técnica e administrativamente seus superiores hierárquicos em assuntos de sua área de competência;
- VII - elaborar em conjunto com seu superior imediato o programa anual de trabalho;
- VIII - avaliar o desempenho de suas respectivas unidades;
- IX- gerenciar sua equipe direta quanto aos aspectos administrativos e técnico-operacionais;
- X - zelar pelo patrimônio sob sua responsabilidade;
- XI- executar outras atividades que lhe forem conferidas.

Art.32 Aos Gerentes compete:

- I- assessorar a chefia imediata nos assuntos que lhe forem determinados;
- II- sugerir e adotar medidas adequadas à execução dos serviços sob sua responsabilidade;
- III- gerenciar sua equipe direta quanto aos aspectos administrativos;

IV- executar outras atividades que lhe forem conferidas.

Art.33 Aos Chefes de Núcleo compete:

- I- colaborar na execução dos serviços afetos a sua unidade;
- II- zelar pelo patrimônio sob sua responsabilidade;
- III- apresentar relatórios anuais de atividades das unidades que lhe são subordinadas;
- IV- executar outras atividades que lhe forem conferidas.

Art.34 Aos Assistentes compete:

- I- prestar assistência direta a seus superiores imediatos;
- II- executar outras atividades que lhe forem conferidas.

Art.35 Aos Secretários Executivos e Administrativos compete:

- I- recepcionar e encaminhar no âmbito do Instituto as Autoridades e o público em geral que são encaminhados a presidência;
- II- receber e transmitir informações administrativas interna e externamente;
- III- executar serviços de telefonia e digitação, redação e outros que lhe forem conferidos;
- IV- organizar e preparar a agenda do Diretor- Presidente;
- V- controlar a tramitação de processos e de outros documentos;
- VI- organizar e manter arquivo de cópia de expedientes e outros documentos;
- VII- zelar sob o patrimônio de sua responsabilidade;
- VIII- executar outras atividades que lhe forem conferidas.

#### DECRETO Nº 22.946, DE 8 DE MAIO DE 2002

Dispõe sobre ponto facultativo na Região Administrativa de Sobradinho – RA V.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal e CONSIDERANDO a celebração do 42º aniversário de Sobradinho, em 13 de maio de 2002, decreta:

Art. 1º - Fica declarado ponto facultativo no dia 13 de maio de 2002 nas repartições públicas do Governo do Distrito Federal localizadas na Região Administrativa de Sobradinho – RA V,

Art. 2º - As disposições deste Decreto não alcançam as unidades de prestação de serviços essenciais.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 08 de maio de 2002  
114º da República e 43º de Brasília  
**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

#### DECRETO Nº 22.947, DE 8 DE MAIO DE 2002

Dispõe sobre a estrutura orgânica do Gabinete do Governador.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 100, incisos VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o inciso III, do art. 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1.999, e o disposto no art. 17 do Decreto nº 21.170, de 05 de maio de 2.000. DECRETA:

Art. 1º- O Gabinete do Governador, integrante da estrutura básica da administração direta do Distrito Federal, para execução de suas atividades específicas e o nos termos do inciso XVI, do Art. 15 do Decreto nº 21.170, de 05 de maio de 2.000, terá a seguinte estrutura:

UNIDADES CONSTITUTIVAS

CHEFIA DE GABINETE

SECRETARIA PARTICULAR

ASSESSORIA ESPECIAL

ASSESSORIA ESPECIAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

ASSESSORIA ESPECIAL PARA A COORDENAÇÃO DOS ASSUNTOS INTERNACIONAIS

ASSESSORIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

RAL

ASSESSORIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS PARLAMENTARES

Núcleo de Assuntos Parlamentares no Palácio do Buriti

Núcleo de Assuntos Parlamentares no Congresso Nacional

Núcleo de Assuntos Parlamentares na Câmara Legislativa do Distrito Federal

CONSULTORIA JURIDICA

CASA MILITAR

Ajudância-de-Ordens

Assessorias Militares

Casa Militar Adjunta

Gerência de Segurança

Núcleo de Apoio Operacional

Núcleo de Segurança Pessoal

Núcleo de Segurança de Instalações

Gerência Administrativa

Núcleo de Documentação e Arquivo

Núcleo de Transportes

Gerência de Comunicações

Núcleo de Planejamento e Operações

Núcleo de Manutenção de Equipamentos de Comunicações  
Gerência de Suprimento e Manutenção  
Núcleo de Suprimento e Manutenção do Palácio do Buriti  
Núcleo de Suprimento e Manutenção da Residência Oficial  
CERIMONIAL

Gerência de Eventos

Núcleo de Correspondência Protocolar

Núcleo de Apoio Administrativo

ÓRGÃOS VINCULADOS

OUVIDORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

CONSELHO TÉCNICO DE PRESERVAÇÃO DE BRASÍLIA COMO PATRIMÔNIO DA HUMANIDADE

CONSELHO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL

CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL

CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL

CONSELHO DE POLÍTICA AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL

Art. 2º - Às unidades administrativas constantes do art. 1º deste Decreto, são atribuídas as seguintes competências:

GABINETE DO GOVERNADOR

- I. - Coordenar as atividades políticas do Governador;
- II. - auxiliar o Governador em suas representações política e social;
- III. - assistir o Governador na adoção de decisões técnicas ou administrativas;
- IV. - assessorar o Governador no que se refere à análise e ao encaminhamento de assuntos de natureza jurídica;
- V. - assistir diretamente o Governador em sua segurança pessoal, em assuntos de natureza militar e na vigilância da Residência Oficial;
- VI. acompanhar os programas, projetos e atividades do Governo do Distrito Federal, mantendo o Governador permanentemente informado sobre seu andamento;
- VII. assessorar o Governador em assuntos de natureza parlamentar;
- VIII. executar as atividades de cerimonial do Governador;
- IX. executar as atividades de secretaria particular do Governador;
- X. assessorar o Governador em assuntos de natureza internacional.

CHEFIA DE GABINETE

- I. assistir direta e imediatamente o Governador em assuntos por ele determinados;
- II. analisar, instruir e encaminhar documentos de interesse do Governador ou a ele dirigidos;
- III. executar outras competências que lhe forem determinadas

SECRETARIA PARTICULAR

- I. organizar a pauta de audiências, visitas e compromissos do Governador;
- II. manter registros e lembrar os compromissos do Governador;
- III. manter cadastro de assuntos de despachos do Governador;
- IV. receber, encaminhar e responder a correspondência particular do Governador;
- V. exercer outras competências que lhe forem determinadas.

ASSESSORIA ESPECIAL

- I. prestar assessoramento imediato ao Governador, nos assuntos por ele definidos;
- II. exercer outras competências que lhe forem determinadas.

ASSESSORIA ESPECIAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

- I. assessorar diretamente o Governador em seus relacionamentos com a Presidência da República, com ministros, governadores e prefeitos municipais;
- II. promover o relacionamento institucional do Gabinete do Governador, no âmbito da União, dos Estados, Municípios e do Distrito Federal;
- III. prestar apoio aos programas, projetos, convênios e contratos de cooperação firmados pelo Governador com os demais entes da Administração Pública;
- IV. exercer outras competências que lhe forem determinadas.

ASSESSORIA ESPECIAL PARA COORDENAÇÃO DOS ASSUNTOS INTERNACIONAIS

- I. coordenar as ações de natureza internacional do Governo do Distrito Federal;
- II. articular as ações do Governo do Distrito Federal com as missões diplomáticas e representações de organismos internacionais sediadas em Brasília;
- III. articular as ações do Governo do Distrito Federal com organizações internacionais de cunho municipal, estadual ou temático, das quais o Distrito Federal seja membro;
- IV. prestar assistência a missões oficiais do Governo do Distrito Federal no exterior;
- V. prestar assistência a delegações e autoridades estrangeiras em visita oficial ao Governo do Distrito Federal;
- VI. propor projetos de cooperação internacional e/ou processar, analisar e dar encaminhamento aos oferecimentos de projetos de cooperação internacional, em suas vertentes técnica, científica, tecnológica, econômica, financeira, educacional e outras, com governos estrangeiros, organismos internacionais e suas agências e organizações não-governamentais, em articulação com os Ministérios das Relações Exteriores, da Fazenda, do Planejamento, Orçamento e Gestão, com outros órgãos do Governo Federal e outros Estados da Federação, de acordo com as especificidades de cada projeto;
- VII. divulgar oportunidades de treinamento de recursos humanos no exterior, voltadas ao servidor público, oferecidas por governos estrangeiros, organismo internacionais e suas agências e organizações não-governamentais;
- VIII. providenciar, segundo os critérios estabelecidos pelo Ministério das Relações Exteriores, o passaporte oficial aos servidores do Governo do Distrito Federal em missão oficial ao exterior;
- IX. apoiar a elaboração de estudos e a organização de eventos que subsidiem ações de cunho internacional do Governo do Distrito Federal;

X. manter arquivo de acordos, termos de irmanação, protocolos de intenção e demais documentos de caráter internacional;

XI. exercer outras competências que lhe forem conferidas.

ASSESSORIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

- I. assessorar diretamente o Governador nos assuntos relacionados à polícia civil;
- II. emitir, quando solicitada, pareceres sobre matéria afeta à Polícia Civil;
- III. articular-se com a Direção-Geral da Polícia Civil e com a Assessoria para Assuntos Parlamentares do Gabinete do Governador, visando acompanhar os trabalhos parlamentares relativos à Polícia Civil, na Câmara Legislativa do Distrito Federal e no Congresso Nacional;
- IV. coordenar os assuntos a serem expostos pela Direção-Geral da Polícia Civil perante órgãos legislativos;
- V. acompanhar a execução de convênios celebrados pela Polícia Civil do Distrito Federal;
- VI. acompanhar a tramitação, no Executivo Federal e local, de projetos, programas, acordos, convênios e de todos os processos que tratem de matéria de interesse da Polícia Civil do Distrito Federal;
- VII. executar outras competências que lhe forem determinadas.

ASSESSORIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS PARLAMENTARES

- I. assessorar o Governador, os Secretários de Governo e as demais autoridades do Governo do Distrito Federal, em suas relações com o Senado Federal, com a Câmara dos Deputados e com a Câmara Legislativa do Distrito Federal;
  - II. assessorar, direta ou indiretamente os membros do Senado Federal, da Câmara dos Deputados, da Câmara Legislativa do Distrito Federal nos assuntos atinentes ao Governo do Distrito Federal quando solicitada;
  - III. colaborar com a Assessoria Legislativa da Secretaria-Geral da Presidência da República, de acordo com as normas vigentes, para os trabalhos parlamentares junto ao Congresso Nacional nos assuntos de interesse do Governo do Distrito Federal;
  - IV. realizar a interface do Gabinete do Governador com as três Casas Legislativas, com os órgãos congêneres da Administração Pública Federal e com os órgãos integrantes da estrutura básica do Governo do Distrito Federal, nos assuntos de natureza parlamentar, mantendo o Governador e o Secretario de Governo constantemente informados das atividades parlamentares desenvolvidas nas três Casas Legislativas;
  - V. propor ao Governador a nomeação de pessoal técnico necessário ao desempenho de suas atividades;
  - VI. realizar a interface com a Secretaria Particular no encaminhamento de pedidos de audiência com o Governador, formulados por parlamentares;
  - VII. realizar a interface com a Consultoria Jurídica, no tocante à juridicidade, constitucionalidade e boa técnica legislativa dos projetos de lei do Executivo e dos emanados do Legislativo, particularmente os autógrafos;
  - VIII. exercer rigoroso controle dos prazos relativos a pedidos de informação de deputados, à sanção ou veto do Governador a projetos de lei e à convocação de autoridades do Executivo pelo Legislativo;
  - IX. manter arquivo informatizado de todos os documentos provenientes das três Casas Legislativas;
  - X. controlar a tramitação, na Câmara Legislativa do Distrito Federal, dos projetos de lei do Executivo e demais projetos de lei;
  - XI. distribuir publicações do Governo do Distrito Federal a Senadores, Deputados Federais, Deputados Distritais, autoridades do Poder Legislativo e Secretários-Gerais dos partidos políticos;
  - XII. executar outras competências que lhe forem determinadas.
- CONSULTORIA JURÍDICA
- I. prestar direto e imediato assessoramento jurídico ao Governador do Distrito Federal;
  - II. realizar, quando solicitada, estudos jurídicos, propondo normas e diretrizes sobre assuntos submetidos a decisão do Governador;
  - III. elaborar e examinar minutas de decretos a serem baixados pelo Governador e opinar quanto à sua legalidade, competência e aspecto formal;
  - IV. executar outras competências que lhe forem determinadas.
- CASA MILITAR
- I. assistir o Governador nos assuntos de natureza militar;
  - II. instruir processos relativos a servidores militares do Distrito Federal, submetidos à apreciação do Governador;
  - III. prestar assessoria em assuntos de natureza militar, segurança e outros afetos à Casa Militar;
  - IV. coordenar e orientar a participação do Governador em cerimônias militares;
  - V. coordenar, em articulação com a Secretaria Particular e/ou com a Assessoria Especial para Coordenação dos Assuntos Internacionais, as viagens do Governador;
  - VI. planejar, dirigir, coordenar, controlar e executar as atividades de segurança pessoal do Governador, de seus familiares, de autoridades e dignitários em visita oficial ao Distrito Federal, bem como a segurança física do Palácio do Buriti e da Residência Oficial do Governador;
  - VII. dirigir, coordenar e supervisionar as atividades de transportes do Gabinete do Governador;
  - VIII. zelar pela manutenção, adequado funcionamento e segurança das aeronaves colocadas a disposição do Governador;
  - IX. planejar, coordenar, executar e fiscalizar as atividades de comunicação, suprimento e manutenção do Palácio do Buriti e da Residência Oficial do Governador;
  - X. dirigir, coordenar e executar as atividades de ajudância-de-ordens do Governador, da

Primeira-Dama, de autoridades e dignitários em visita oficial ao Distrito Federal:

XI. desenvolver intercâmbio de cooperação, na área militar, com entidades nacionais e internacionais;

XII. propor ao Governador políticas, diretrizes e medidas administrativas a serem adotadas pela Casa Militar;

XIII. executar outras atividades que lhe forem determinadas.

**CERIMONIAL**

I. planejar, organizar, coordenar e executar as atividades de Cerimonial do Governador e da Primeira-Dama;

II. organizar, em articulação com a Casa Militar, as visitas do Governador a outras unidades da Federação, e em articulação com a Assessoria Especial para Coordenação dos Assuntos Internacionais, as visitas ao exterior;

III. organizar, em colaboração com a Assessoria Especial para a Coordenação de Assuntos Internacionais, os programas de recepção a autoridades e personalidades estrangeiras que, a convite do Governador, visitem Brasília;

IV. manter permanentemente atualizada a Lista de Autoridades do Distrito Federal e distribuí-la, quando solicitado;

V. prestar apoio administrativo aos respectivos Conselhos das Comendas instituídas pelo Governo do Distrito Federal;

VI. organizar os eventos oficiais promovidos pelo Governador e/ou Primeira-Dama;

VII. preparar e expedir as correspondências do Governador e da Primeira-Dama, afetas à área de Cerimonial;

VIII. prestar orientação aos órgãos da administração direta e indireta do Governo do Distrito Federal nos assuntos de cerimonial, quando solicitado;

IX. propor normas e opinar em questões de precedência;

X. exercer outras competências que lhe forem determinadas.

Art. 3º - Ficam mantidos no quadro de pessoal do Distrito Federal – parte relativa ao Gabinete do Governador, os cargos de natureza especial e em comissão constante do anexo I deste Decreto e criados os constantes do anexo III.

Art. 4º - Ficam extintos no quadro de pessoal do Distrito Federal, os cargos de natureza especial e os cargos em comissão constantes no anexo II.

Art. 5º - O Regimento Interno a ser aprovado pelo Governador, no prazo de 30 dias, definirá as competências das unidades não contempladas neste Decreto, bem como as atribuições dos ocupantes dos cargos em comissão.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília-DF, 8 de maio de 2002  
114º da República e 43º de Brasília  
**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

**ANEXO I**  
Cargos Mantidos  
(DECRETO Nº 22.947, DE 8 DE MAIO 2002)

| QTD | DENOMINAÇÃO   | SÍMBOLO |
|-----|---|---------|
|     | <b>GABINETE DO GOVERNADOR</b>   |         |
| 01  | Governador  | CNE-01  |
| 01  | Chefe de Gabinete   | CNE-03  |
| 01  | Chefe de Gabinete Adjunto   | CNE-05  |
| 02  | Assessor  | DFA-13  |
| 01  | Secretária  | DFA-11  |
| 01  | Secretário-Executivo  | DFA-10  |
| 01  | Assistente  | DFA-10  |
|     | <b>ASSESSORIA ESPECIAL</b>  |         |
| 01  | Chefe   | CNE-04  |
| 03  | Assessor Especial   | CNE-05  |
| 07  | Assessor Especial   | CNE-06  |
|     | <b>SECRETARIA PARTICULAR</b>  |         |
| 01  | Secretário Particular   | CNE-04  |
| 01  | Assessor Especial   | DFA-13  |
| 02  | Assessor  | DFA-11  |
| 01  | Secretário-Executivo  | DFA-10  |
| 01  | Assistente  | DFA-07  |
|     | <b>ASSESSORIA ESPECIAL PARA A COORDENAÇÃO DOS ASSUNTOS INTERNACIONAIS</b> |         |
| 01  | Assessor Especial   | CNE-04  |
| 01  | Assessor Especial Adjunto   | DFG-13  |
| 02  | Assessor  | DFA-11  |
| 01  | Assistente  | DFA-05  |
| 01  | Secretário Administrativo   | DFA-03  |
|     | <b>ASSESSORIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS DA POLÍCIA CIVIL</b>                 |         |
| 01  | Chefe   | CNE-05  |
| 01  | Chefe Adjunto   | CNE-06  |
| 01  | Assessor Especial   | CNE-06  |
| 02  | Secretário Executivo  | DFA-10  |

|    |   |        |
|----|---|--------|
| 02 | Assistente                              | DFA-07 |
|    | <b>CONSULTORIA JURÍDICA</b>             |        |
| 01 | Consultor Jurídico                      | CNE-03 |
| 01 | Consultor Jurídico Adjunto              | CNE-05 |
| 01 | Chefe de Gabinete                       | CNE-06 |
| 03 | Consultor Adjunto                       | DFA-13 |
| 01 | Assessor                                | DFA-12 |
| 03 | Assessor                                | DFA-11 |
| 01 | Secretário Executivo                    | DFA-10 |
| 05 | Assessor                                | DFA-09 |
| 01 | Assistente                              | DFA-07 |
| 01 | Secretário Administrativo               | DFA-03 |
|    | <b>CERIMONIAL</b>                       |        |
| 01 | Chefe                                   | CNE-04 |
| 01 | Chefe Adjunto                           | CNE-06 |
| 01 | Assessor                                | DFA-12 |
| 01 | Assessor                                | DFA-11 |
| 02 | Secretário Administrativo               | DFA-03 |
|    | <b>CASA MILITAR</b>                     |        |
| 01 | Chefe                                   | CNE-03 |
| 01 | Chefe Adjunto                           | CNE-05 |
| 01 | Assessor Especial                       | CNE-05 |
| 01 | Assessor                                | DFA-12 |
| 02 | Assessor                                | DFA-11 |
| 01 | Assistente                              | DFA-05 |
| 01 | Secretário Administrativo               | DFA-03 |
|    | <b>ASSESSORIA DA POLÍCIA MILITAR</b>    |        |
| 01 | Assistente                              | DFA-05 |
| 01 | Secretário Administrativo               | DFA-03 |
|    | <b>ASSESSORIA DO CORPO DE BOMBEIROS</b> |        |
| 01 | Assistente                              | DFA-05 |
|    | <b>AJUDÂNCIA DE ORDENS</b>              |        |
| 01 | Assistente                              | DFA-05 |
| 01 | Secretário Administrativo               | DFA-03 |

**Anexo II**  
Cargos Extintos

(DECRETO Nº 22.947, DE 8 DE MAIO 2002)

| QTD | DENOMINAÇÃO  | SÍMBOLO  |
|-----|--|----------|
|     | <b>GABINETE DO GOVERNADOR</b>                                    |          |
| 01  | Subsecretário Especial de Relações Institucionais                | CNE-04   |
| 01  | Assessor   | DFA-13   |
| 02  | Assessor   | DFA-11   |
| 02  | Secretária   | DFA-11   |
| 01  | Secretário Executivo   | DFA-10   |
| 03  | Assistente   | DFA-07   |
|     | <b>ASSESSORIA ESPECIAL</b>                                       |          |
| 01  | Assessor Especial  | CNE-05   |
|     | <b>SEÇÃO DE EXPEDIENTE</b>                                       |          |
| 01  | Chefe de Seção   | DFG-06   |
|     | <b>ASSESSORIA PARA ASSUNTOS PARLAMENTARES</b>                    |          |
| 01  | Chefe  | CNE-04   |
| 01  | Chefe Adjunto  | CNE-06   |
| 01  | Assessor   | DFA-13   |
| 01  | Assessor   | DFA-12   |
| 01  | Assessor   | DFA-11   |
| 02  | Secretário-Executivo   | DFA-10   |
| 01  | Assistente   | DFA-07   |
| 03  | Secretário Administrativo  | DFA-03   |
| 01  | Chefe do Serviço de Assuntos Parlamentares no Palácio do Buriti  | DFG-1101 |
|     | Assessor   | DFA-10   |
| 01  | Assistente   | DFA-05   |
| 01  | Chefe do Serviço de Assuntos Parlamentares na Câmara Legislativa | DFG-1101 |
|     | Assessor   | DFA-10   |
| 01  | Chefe do Serviço de Assuntos Parlamentares no Congresso Nacional | DFG-1101 |
|     | Assessor   | DFA-10   |
|     | <b>CERIMONIAL</b>  |          |
| 01  | Chefe da Divisão de Eventos                                      | DFG-12   |
| 02  | Assessor   | DFA-11   |
| 01  | Chefe do Serviço de Correspondência Protocolar                   | DFG-10   |

|  |  |        |
|--|--|--------|
| 01   | Assistente                               | DFA-07 |
| 01   | Chefe do Serviço de Apoio Administrativo | DFG-10 |
| 01   | Assistente                               | DFA-07 |
| CASA MILITAR   |  |        |
| DIVISÃO DE SEGURANÇA   |  |        |
| 01   | Assistente                               | DFA-05 |
| 01   | Secretário Administrativo                | DFA-03 |
| DIVISÃO ADMINISTRATIVA   |  |        |
| 01   | Assistente                               | DFA-05 |
| 01   | Secretário Administrativo                | DFA-03 |
| 01   | Encarregado                              | DFG-02 |
| DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO   |  |        |
| 01   | Assistente                               | DFA-05 |
| 01   | Secretário Administrativo                | DFA-03 |
| 01   | Encarregado de Auditório                 | DFG-01 |
| DIVISÃO DE SUPRIMENTO E MANUTENÇÃO                             |  |        |
| 01   | Assistente                               | DFA-05 |
| 01   | Secretário Administrativo                | DFA-03 |
| 01   | Encarregado de Copa                      | DFG-01 |
| 01   | Encarregado de Cozinha                   | DFG-01 |
| 01   | Auxiliar de Encarregado de Copa          | DFA-01 |
| DIVISÃO DE APOIO A EX-GOVERNADOR                               |  |        |
| 02   | Assessor Especial de Segurança e Apoio   | CNE-05 |
| 06   | Assessor de Segurança                    | DFA-11 |
| ASSESSORIA ESPECIAL DE COORDENAÇÃO DOS ASSUNTOS INTERNACIONAIS |  |        |
| 01   | Assessor                                 | DFA-11 |
| CONSULTORIA JURÍDICA   |  |        |
| 01   | Secretário-Executivo                     | DFA-10 |

ANEXO III  
CARGOS CRIADOS

(DECRETO Nº 22.947, DE 8 DE MAIO 2002)

| QTD  | DENOMINAÇÃO   | SÍMBOLO |
|--|---|---------|
| GABINETE DO GOVERNADOR   |   |         |
| 01   | Assessor  | DFA-11  |
| 01   | Assistente  | DFA-04  |
| ASSESSORIA ESPECIAL  |   |         |
| 01   | Assessor Especial   | CNE-06  |
| ASSESSORIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS PARLAMENTARES                  |   |         |
| 01   | Chefe da Assessoria Especial                                    | CNE-04  |
| 01   | Chefe Adjunto da Assessoria Especial                            | CNE-06  |
| 01   | Assessor Especial   | DFA-14  |
| 01   | Assessor Especial   | DFA-13  |
| 01   | Assessor  | DFA-12  |
| 02   | Assessor  | DFA-11  |
| 01   | Secretário-Executivo  | DFA-10  |
| 01   | Assistente  | DFA-07  |
| 03   | Secretário-Administrativo                                       | DFA-03  |
| 01   | Chefe do Núcleo de Assuntos Parlamentares no Palácio do Buriti  | DFG-11  |
| 01   | Assessor  | DFA-10  |
| 01   | Assistente  | DFA-05  |
| 01   | Chefe do Núcleo de Assuntos Parlamentares no Congresso Nacional | DFG-11  |
| 01   | Assessor  | DFA-10  |
| 01   | Chefe do Núcleo de Assuntos Parlamentares na Câmara Legislativa | DFG-11  |
| 01   | Assessor  | DFA-10  |
| CERIMONIAL   |   |         |
| 01   | Gerente a Gerência de Eventos                                   | DFG-12  |
| 02   | Assessor  | DFA-11  |
| 01   | Chefe do Núcleo de Correspondência Protocolar                   | DFG-10  |
| 01   | Assistente  | DFA-07  |
| 01   | Chefe do Núcleo de Apoio Administrativo                         | DFG-10  |
| 01   | Assistente  | DFA-07  |
| ASSESSORIA ESPECIAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS                   |   |         |
| 01   | Assessor Especial   | CNE-04  |
| ASSESSORIA ESPECIAL PARA COORDENAÇÃO DOS ASSUNTOS INTERNACIONAIS |   |         |
| 01   | Assessor  | DFA-11  |
| CASA MILITAR   |   |         |
| GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO  |   |         |
| 02   | Assistente  | DFA-07  |
| 01   | Assistente  | DFA-05  |

|                                   |  |        |
|-----------------------------------|--|--------|
| 06                                | Assistente                             | DFA-04 |
| 02                                | Secretário Administrativo              | DFA-03 |
| 03                                | Encarregado                            | DFG-02 |
| GERÊNCIA DE COMUNICAÇÃO           |  |        |
| 01                                | Assistente                             | DFA-05 |
| 01                                | Secretário Administrativo              | DFA-03 |
| 01                                | Encarregado de Auditório               | DFG-01 |
| GERÊNCIA DE SUPORTE E MANUTENÇÃO  |  |        |
| 02                                | Secretário-Executivo                   | DFA-10 |
| 01                                | Assistente                             | DFA-05 |
| 01                                | Secretário Administrativo              | DFA-03 |
| 02                                | Encarregado                            | DFG-02 |
| 01                                | Encarregado de Copa                    | DFG-01 |
| 01                                | Encarregado de Cozinha                 | DFG-01 |
| 01                                | Auxiliar de Encarregado de Copa        | DFA-01 |
| GERÊNCIA DE APOIO A EX-GOVERNADOR |  |        |
| 02                                | Assessor Especial de Segurança e Apoio | CNE-05 |
| 06                                | Assessor de Segurança                  | DFA-11 |

DECRETO Nº 22.948, DE 8 DE MAIO DE 2002

Dispõe sobre a estrutura orgânica da Secretaria de Estado de Governo.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 100, incisos VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com inciso III, do Art. 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, e o disposto no art. 17 do Decreto nº 21.170, de 05 de maio de 2000, decreta:

Art. 1º - A Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, Unidade Orgânica de Direção Superior, diretamente subordinada ao Governador do Distrito Federal, para execução de suas atividades, nos termos do inciso XVI, do Art. 15 do Decreto nº 21.170, de 05 de maio de 2000, terá a seguinte estrutura:

GABINETE DO SECRETÁRIO

Assessoria do Gabinete

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

Diretoria de Gestão Administrativa

Núcleo de Orçamento e Finanças

Núcleo de Recursos Humanos

Núcleo de Material e Patrimônio

Núcleo de Comunicação Administrativa

Gerência de Informática

Núcleo de Atendimento

Núcleo de Tecnologia

Núcleo de Desenvolvimento

Gerência de Requisições, Cessões e Afastamentos

DIRETORIA PARA ASSUNTOS INTRAGOVERNAMENTAIS

Gerência de Projetos Especiais

Gerência de Planejamento

DIRETORIA DE PROMOÇÃO SOCIAL

Núcleo de Atendimento Operacional

Núcleo de Cadastro

Núcleo de Planejamento

COORDENAÇÃO DE SEGUROS

Art. 2º - Às unidades administrativas constantes do art. 1º deste Decreto, são atribuídas as seguintes competências:

Gabinete do Secretário

I. assistir o Secretário em suas atividades de representação política e social;

II. coordenar o atendimento do público que demandar o Gabinete do Secretário, controlando a agenda de audiências e reuniões;

III. articular-se com a administração Pública Federal em matérias de interesse da Secretaria de Governo;

IV. autorizar viagens a serviço;

V. exercer outras competências que lhe forem conferidas.

Assessoria do Gabinete

I. prestar assessoramento direto e imediato ao Secretário;

II. promover a instrução e o encaminhamento de expedientes de interesse da Administração do Distrito Federal, de outros órgãos do Poder Público e de pessoas físicas e jurídicas;

III. elaborar estudos técnicos sobre assuntos de interesse da Secretaria de Governo;

IV. examinar os atos normativos que lhe forem submetidos;

V. acompanhar as decisões do Tribunal de Contas do Distrito Federal referentes à Secretaria de Governo e ao Gabinete do Governador;

VI. acompanhar o andamento de comissões de sindicância, de processo administrativo e de tomada de contas especial instauradas pelo Secretário de Governo ou pelo Governador, bem como das comissões e grupos de trabalho com interface na Secretaria de Governo;

VII. receber, preparar e formatar e enviar, por meios eletrônicos ou convencionais, a matéria a ser publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, referente à Secretaria de Governo e/ou ao Gabinete do Governador

VIII. divulgar matérias institucionais referentes à Secretaria de Governo, quando solicitado;

IX. exercer outras competências que lhe forem conferidas.

**Subsecretaria de Apoio Operacional**

I. prestar assessoramento direto ao Secretário de Governo nas atividades afetas aos assuntos administrativos;

II. promover a instrução e o encaminhamento de expedientes de interesse da Administração do Distrito Federal, de outros órgãos do Poder Público, de pessoas físicas e jurídicas integrantes da comunidade;

III. coordenar e supervisionar a elaboração do Orçamento Anual e a execução orçamentária e financeira da Secretaria de Governo e do Gabinete do Governador

IV. expedir normas sobre o funcionamento da Secretaria de Governo;

V. coordenar, acompanhar e analisar a programação e a execução das atividades das unidades orgânicas que lhe são diretamente subordinadas;

VI. indicar o presidente da Comissão de Licitação da Secretaria de Governo e respectivos membros;

VII. exercer o suporte técnico-operacional da Secretaria de Governo, no que concerne à área de informática;

VIII. executar outras competências que lhe forem conferidas relativas a sua área de atuação.

**Diretoria de Gestão Administrativa**

I. dirigir, coordenar e controlar a execução setorial de atividades de pessoal, de orçamento e finanças, de recursos materiais e de comunicação administrativa da Secretaria de Governo e do Gabinete do Governador;

II. elaborar a proposta orçamentária da Secretaria de Governo e do Gabinete do Governador;

III. coordenar, acompanhar, analisar e avaliar a programação orçamentária e financeira anual da Secretaria de Governo e do Gabinete do Governador, bem como a sua execução;;

IV. propor a programação anual de trabalho das unidades orgânicas que lhe são diretamente subordinadas, bem como normas complementares sobre sua organização e funcionamento;

V. elaborar relatórios técnicos sobre o desenvolvimento dos trabalhos na realização dos programas, subprogramas, atividades, sub-atividades, projetos e subprojetos;

VI. exercer competências que lhe forem conferidas.

**Diretoria para Assuntos Intragovernamentais**

I. articular-se com órgãos e entidades governamentais, entidades civis e com a comunidade, objetivando instruir e dar andamento a assuntos de interesse do Governo do Distrito Federal;

II. coordenar a elaboração de programas de trabalho relativos as suas unidades orgânicas;

III. coordenar e avaliar o cumprimento dos planos de trabalho das unidades integrantes da Secretaria de Governo e do Gabinete do Governador;

IV. supervisionar e avaliar o desenvolvimento dos programas especiais;

V. coordenar, acompanhar e analisar a programação e a execução das atividades orgânicas que lhe são diretamente subordinadas, emitindo relatórios periódicos das atividades desenvolvidas;

VI. exercer outras competências que lhe forem conferidas.

**Diretoria de Promoção Social**

I. elaborar, acompanhar e supervisionar projetos de caráter social vinculados ou mantidos pela Secretaria de Governo e Gabinete do Governador;

II. instruir processos referentes a projetos sociais encaminhados à Secretaria de Governo;

III. analisar e responder correspondências relacionadas à sua esfera de competência;

IV. articular-se com órgãos e entidades do Distrito Federal com vistas à implementação dos projetos sociais de interesse da Secretaria de Governo e do Gabinete do Governador;

V. exercer outras atribuições que lhe forem conferidas.

**Coordenação de Seguros**

I. centralizar a contratação dos seguros patrimoniais e coletivos da Administração Direta e Indireta do Governo do Distrito Federal, incluindo as Autarquias e Fundações;

II. promover a articulação com órgãos gestores dos sistemas de Patrimônio Material, promovendo a orientação das demais unidades integrantes do Governo do Distrito Federal no tocante a seguros;

III. exercer outras atribuições que lhe forem conferidas.

Art. 3º - Ficam mantidos no quadro de pessoal do Distrito Federal – parte relativa a Secretaria de Estado de Governo, os cargos de natureza especial e em comissão constante do Anexo I deste Decreto e criados os constantes do Anexo III..

Art. 4º - Ficam extintos no quadro de pessoal do Distrito Federal, os cargos de natureza especial e os cargos em comissão constantes do Anexo II.

Art. 5º - O Regimento Interno a ser aprovado pelo Governador, no prazo de 30 (trinta) dias, definirá as competências das unidades não contempladas neste Decreto, bem como as atribuições dos ocupantes dos cargos em comissão.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília-DF, 8 de maio de 2002  
114º da República e 43º de Brasília  
**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

**ANEXO I**  
**Cargos Mantidos**

(DECRETO Nº 22.948, DE 08 DE MAIO 2002)

| QTD | DENOMINAÇÃO                   | SÍMBOLO |
|-----|-------------------------------|---------|
|     | <b>GABINETE DO SECRETÁRIO</b> |         |
| 01  | Secretário de Governo         | CNE-03  |
| 01  | Secretário-Adjunto de Governo | CNE-05  |
| 01  | Chefe de Gabinete             | CNE-06  |
| 03  | Assessor Extraordinário       | CNE-06  |
| 01  | Assessor                      | DFA-13  |
| 02  | Assessor                      | DFA-12  |
| 01  | Assessor                      | DFA-11  |
| 01  | Assessor                      | DFA-10  |
| 03  | Secretário-Executivo          | DFA-10  |
| 01  | Assistente                    | DFA-07  |
| 02  | Assistente                    | DFA-06  |
|     | <b>COORDENAÇÃO DE SEGUROS</b> |         |
| 01  | Coordenador                   | CNE-05  |
| 02  | Assessor                      | DFA-12  |

**Anexo II**  
**Cargos Extintos**

(DECRETO Nº 22.948 DE 8 DE MAIO 2002)

| QTD | DENOMINAÇÃO                                     | SÍMBOLO |
|-----|---|---------|
|     | <b>GABINETE DA SECRETARIA DE GOVERNO</b>        |         |
| 01  | Assistente                                      | DFA-14  |
| 01  | Assessor  | DFA-13  |
| 02  | Assessor  | DFA-12  |
| 02  | Assistente                                      | DFA-10  |
| 05  | Assistente                                      | DFA-09  |
| 03  | Assistente                                      | DFA-07  |
| 01  | Assistente                                      | DFA-06  |
| 08  | Assistente                                      | DFA-04  |
| 01  | Secretário Administrativo                       | DFA-03  |
| 09  | Encarregado                                     | DFA-02  |
|     | <b>ASSESSORIA ESPECIAL</b>                      |         |
| 01  | Chefe   | DFG-13  |
| 04  | Assessor  | DFA-11  |
| 01  | Assistente                                      | DFA-07  |
|     | <b>ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA</b>           |         |
| 01  | Chefe   | DFG-13  |
| 03  | Assessor  | DFA-11  |
|     | <b>DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS</b> |         |
| 01  | Diretor   | DFG-14  |
| 03  | Assessor  | DFA-11  |
| 02  | Assistente                                      | DFA-07  |
| 04  | Assistente                                      | DFA-05  |
| 02  | Secretário Administrativo                       | DFA-03  |
|     | <b>DIVISAO DE INFORMÁTICA</b>                   |         |
| 01  | Chefe   | DFG-12  |
| 02  | Assessor  | DFA-11  |
|     | <b>DIVISAO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL</b>           |         |
| 01  | Chefe   | DFG-12  |
| 02  | Assistente                                      | DFA-05  |
| 01  | Secretário Administrativo                       | DFA-03  |
|     | <b>SERVIÇO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS</b>          |         |
| 01  | Chefe   | DFG-09  |
| 01  | Secretário Administrativo                       | DFA-03  |
| 02  | Encarregado                                     | DFG-03  |
|     | <b>SERVIÇO DE PESSOAL</b>                       |         |
| 01  | Chefe   | DFG-09  |
| 02  | Encarregado                                     | DFG-03  |
| 01  | Secretário Administrativo                       | DFA-03  |
|     | <b>SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO</b>          |         |
| 01  | Chefe   | DFG-09  |
| 01  | Secretário Administrativo                       | DFA-03  |
|     | <b>ENCARREGADORIA DE RECURSOS MATERIAIS</b>     |         |
| 01  | Encarregado                                     | DFG-03  |
|     | <b>ENCARREGADORIA DE PATRIMÔNIO</b>             |         |
| 01  | Encarregado                                     | DFG-03  |

|   |                           |        |
|---|---------------------------|--------|
| ENCARREGADORIA DE DOCUMENTAÇÃO E COMUNICAÇÃO ADMINISTRATIVA |                           |        |
| 01  | Encarregado               | DFG-03 |
| DEPARTAMENTO DE RELAÇÕES POLÍTICO-INSTITUCIONAIS            |                           |        |
| 01  | Diretor                   | DFG-14 |
| 08  | Assessor                  | DFA-11 |
| 01  | Assistente                | DFA-07 |
| 02  | Assistente                | DFA-05 |
| 03  | Secretário Administrativo | DFA-03 |
| SEÇÃO DE EXPEDIENTE   |                           |        |
| 01  | Chefe                     | DFG-05 |
| DIVISÃO DE ARTICULAÇÃO E DESENVOLVIMENTO                    |                           |        |
| 01  | Chefe                     | DFG-12 |
| 02  | Assistente                | DFA-07 |
| DIVISÃO DE PLANEJAMENTO E SUPERVISÃO DA AÇÃO GOVERNAMENTAL  |                           |        |
| 01  | Chefe                     | DFG-12 |
| 02  | Assistente                | DFA-07 |
| COORDENAÇÃO DE SEGUROS                                      |                           |        |
| 01  | Assessor                  | DFA-12 |

ANEXO III  
CARGOS CRIADOS

(DECRETO Nº 22.948, DE 8 DE MAIO 2002)

| QTD                                | DENOMINAÇÃO  | SÍMBOLO |
|------------------------------------|--|---------|
| GABINETE DO SECRETÁRIO             |  |         |
| 01                                 | Assistente   | DFA-10  |
| 03                                 | Assistente   | DFA-09  |
| 01                                 | Assistente   | DFA-07  |
| 01                                 | Assistente   | DFA-01  |
| ASSESSORIA DO GABINETE             |  |         |
| 01                                 | Chefe da Assessoria  | DFG-14  |
| 03                                 | Assessor   | DFA-13  |
| 05                                 | Assessor   | DFA-11  |
| 01                                 | Assistente   | DFA-08  |
| 01                                 | Secretário Administrativo                                    | DFA-05  |
| 01                                 | Secretário Administrativo                                    | DFA-03  |
| 01                                 | Assistente   | DFA-02  |
| SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL |  |         |
| 01                                 | Subsecretário  | CNE-05  |
| 02                                 | Assessor   | DFA-11  |
| 01                                 | Assessor   | DFA-10  |
| 01                                 | Assistente   | DFA-07  |
| 03                                 | Assistente   | DFA-05  |
| 02                                 | Secretário Administrativo                                    | DFA-03  |
| 01                                 | Encarregado  | DFG-02  |
| DIRETORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA |  |         |
| 01                                 | Diretora   | DFG-14  |
| 01                                 | Assistente   | DFA-05  |
| 01                                 | Secretário Administrativo                                    | DFA-03  |
| 01                                 | Chefe do Núcleo de Orçamento e Finanças                      | DFG-11  |
| 01                                 | Encarregado da Preparação do Pagamento                       | DFG-05  |
| 01                                 | Encarregado de Orçamento e Finanças                          | DFG-05  |
| 01                                 | Secretário Administrativo                                    | DFA-03  |
| 01                                 | Chefe do Núcleo de Recursos Humanos                          | DFG-11  |
| 01                                 | Assistente   | DFA-09  |
| 01                                 | Encarregado de Registro Funcional                            | DFG-05  |
| 01                                 | Encarregado de Registro Financeiro                           | DFG-05  |
| 02                                 | Secretário Administrativo                                    | DFA-03  |
| 01                                 | Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio                     | DFG-11  |
| 01                                 | Encarregado de Recursos Materiais                            | DFG-05  |
| 01                                 | Encarregado de Patrimônio                                    | DFG-05  |
| 01                                 | Secretário Administrativo                                    | DFA-03  |
| 01                                 | Chefe do Núcleo de Documentação e Comunicação Administrativa | DFG-11  |
| 01                                 | Assistente   | DFA-07  |
| 01                                 | Assistente   | DFA-04  |
| 01                                 | Assistente   | DFA-03  |
| 04                                 | Assistente   | DFA-02  |
| GERÊNCIA DE INFORMÁTICA            |  |         |
| 01                                 | Gerente  | DFG-12  |
| 01                                 | Chefe do Núcleo de Atendimento                               | DFG-11  |
| 01                                 | Chefe do Núcleo de Tecnologia                                | DFG-11  |
| 01                                 | Chefe do Núcleo de Desenvolvimento                           | DFG-11  |

|   |   |        |
|---|---|--------|
| 01  | Assistente                                | DFA-10 |
| GERÊNCIA DE REQUISIÇÕES, CESSÕES E AFASTAMENTOS |   |        |
| 01  | Gerente                                   | DFG-12 |
| 01  | Assistente                                | DFA-09 |
| DIRETORIA PARA ASSUNTOS INTRAGOVERNAMENTAIS     |   |        |
| 01  | Diretor                                   | DFG-14 |
| 06  | Assessor                                  | DFA-11 |
| 01  | Assistente                                | DFA-05 |
| 02  | Secretário Administrativo                 | DFA-03 |
| 02  | Secretário Administrativo                 | DFA-02 |
| 01  | Gerente da Gerência de Projetos Especiais | DFG-12 |
| 02  | Assistente                                | DFA-07 |
| 01  | Gerente da Gerência de Planejamento       | DFG-12 |
| 02  | Assistente                                | DFA-07 |
| DIRETORIA DE PROMOÇÃO SOCIAL                    |   |        |
| 01  | Diretor                                   | DFG-14 |
| 01  | Assistente                                | DFA-08 |
| 01  | Chefe do Núcleo de Atendimento            | DFG-11 |
| 01  | Chefe do Núcleo de Cadastro               | DFG-11 |
| 01  | Chefe do Núcleo de Apoio Operacional      | DFG-11 |
| COORDENAÇÃO DE SEGUROS                          |   |        |
| 01  | Assessor                                  | DFA-10 |

DECRETO Nº 22.949, DE 8 DE MAIO DE 2002

Regulamenta a Lei nº 434, de 19 de abril de 1993, que “autoriza o Poder Executivo a criar abrigos para mulheres vítimas de violência.”

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, decreta:

Art. 1º Fica criada no Conselho dos Direitos da Mulher do Distrito Federal, a Casa Abrigo do Distrito Federal, que tem por finalidade abrigar mulheres e seus dependentes vítimas de violência.

Art. 2º Compete às Delegacias de Polícia do Distrito Federal encaminhar as vítimas à Casa Abrigo, onde poderão permanecer pelo prazo máximo de noventa dias, salvo por motivo justificado ou por determinação judicial.

§ 1º Competirá à autoridade policial atestar a necessidade de prorrogação do prazo de internamento.

§ 2º A idade máxima de dependentes abrigados é de doze anos.

Art. 3º Compete ao Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal - CEAJUR, representar judicialmente as mulheres vítimas de agressão e seus dependentes.

Art. 4º A Secretaria de Estado de Saúde prestará atendimento médico-hospitalar aos internados, no próprio abrigo ou na rede hospitalar, mantendo na Casa Abrigo, permanentemente, profissionais qualificados às necessidades.

Art. 5º A Secretaria de Estado de Ação Social fica responsável pelo fornecimento dos materiais de consumo e pela lotação de agentes sociais em quantidade suficiente para atender à demanda da Casa Abrigo.

Art. 6º A Secretaria de Estado de Ação Social pagará à abrigada um auxílio social no valor de um salário, durante os três meses subseqüentes ao desligamento.

Parágrafo Único. O Auxílio Social destina-se ao pagamento de despesas de moradia, alimentação e outras da ex-abrigada, e será suspenso caso esta venha reconciliar-se com o marido ou companheiro.

Art. 7º O pagamento da primeira parcela do auxílio social será efetuado no ato do desligamento da abrigada. As subseqüentes ficam a cargo do Centro de Desenvolvimento Social – CDS da localidade em que vier a residir a ex-abrigada.

Art. 8º A Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal fica responsável pela segurança da Casa Abrigo.

Art. 9º A Secretaria de Estado de Educação promoverá a transferência dos alunos dependentes da vítima de agressão física para a escola onde estiver abrigada a mulher.

Parágrafo Único. Os alunos que se encontrarem na condição mencionada neste artigo terão acompanhamento pedagógico e psicológico, se necessário, prestados pela Secretaria de Estado de Educação.

Art. 10 A mulher vítima de agressão física, praticada pelo marido ou companheiro, terá prioridade na participação dos programas sociais e educacionais do Governo do Distrito Federal.

Parágrafo Único. Para habilitação nos programas mencionados neste artigo, a mulher apresentará ao órgão competente documento expedido pela Casa Abrigo, solicitando a preferência.

Art. 11 O Conselho dos Direitos da Mulher do Distrito Federal fica responsável pela execução do programa Casa Abrigo, inclusive pela indicação e treinamento dos profissionais que prestarão serviços na instituição, através da Secretaria de Estado de Trabalho e Direitos Humanos.

Art. 12 As despesas com manutenção e conservação de bens é da responsabilidade da Secretaria de Estado de Trabalho e Direitos Humanos.

Art. 13 As Secretarias de Estado envolvidas no programa Casa Abrigo do Distrito Federal proveirão as dotações orçamentárias necessárias ao pleno desenvolvimento do programa.

Art. 14 Caberá ao Conselho dos Direitos da Mulher do Distrito Federal elaborar o regimento interno da Casa Abrigo do Distrito Federal, no prazo de trinta dias da publicação deste decreto.

Art. 15 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16 Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília-DF, 08 de maio de 2002  
114º da República e 43º de Brasília  
**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

## DECRETO Nº 22.950, DE 8 DE MAIO DE 2002

Aprova a aquisições de bens e produtos e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da lei Orgânica do Distrito Federal e nos termos do Disposto no artigo 3.º, da Lei n.º 938, de 20 de Outubro de 1995, decreta:

Art. 1.º As aquisições de bens e produtos, quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços, no âmbito da Administrações Direta e Indireta do Distrito Federal reger-se-ão pelo disposto no Decreto Federal n.º 3.931, de 10 de setembro de 2001.

Art. 2.º As aquisições referidas no artigo anterior serão processadas pela Subsecretaria de Compras e Licitações, da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento e contratadas pelo órgão requisitante, mediante utilização da Ata de Registro de Preços.

Art. 3.º A Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, por meio da Subsecretaria de Compras e Licitações, baixará as normas complementares que se fizerem necessárias à implementação, no âmbito do Distrito Federal, do Decreto Federal citado no art. 1.º.

Art. 4.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º Revogam-se as Disposições em contrário, especialmente o decreto n.º 20.453, de 28 de julho de 1999.

Brasília-DF, 08 de maio de 2002  
114º da República e 43º de Brasília  
**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

## DECRETO Nº 22.951, DE 8 DE MAIO DE 2002

Aprova o Regimento Interno do Gabinete do Governador do Distrito Federal e dá outras providências. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art.1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Gabinete do Governador do Distrito Federal, na forma do Anexo que este acompanha.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília-DF, 08 de maio de 2002  
114º da República e 43º de Brasília  
**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

## ANEXO AO DECRETO Nº 22.951, DE 08 DE MAIO DE 2002.

## REGIMENTO DO GABINETE DO GOVERNADOR

## TÍTULO I

## DAS COMPETÊNCIAS BÁSICAS E DA ESTRUTURA

Art. 1º O Gabinete do Governador, integrante da estrutura básica da administração direta do Distrito Federal, é responsável pelo apoio político, social e técnico ao Governador, com as seguintes competências básicas:

- I. coordenar as atividades políticas do Governador;
- II. auxiliar o Governador em suas representações política e social;
- III. assistir o Governador na adoção de decisões técnicas ou administrativas;
- IV. assessorar o Governador no que se refere à análise e ao encaminhamento de assuntos de natureza jurídica;
- V. assistir diretamente o Governador em sua segurança pessoal, em assuntos de natureza militar e na vigilância da Residência Oficial;
- VI. acompanhar os programas, projetos e atividades do Governo do Distrito Federal, mantendo o Governador permanentemente informado sobre seu andamento;
- VII. assessorar o Governador em assuntos de natureza parlamentar;
- VIII. executar as atividades de cerimonial do Governador
- IX. executar as atividades de secretaria particular do Governador
- X. assessorar o Governador em assuntos de natureza internacional.

Art. 2º Para a execução de suas atividades específicas e o cumprimento das atividades setoriais de administração geral, o Gabinete do Governador tem a seguinte estrutura administrativa:

## UNIDADES CONSTITUTIVAS

## CHEFIA DE GABINETE

## SECRETARIA PARTICULAR

## ASSESSORIA ESPECIAL

## ASSESSORIA ESPECIAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

## ASSESSORIA ESPECIAL PARA A COORDENAÇÃO DOS ASSUNTOS INTERNACIONAIS

## ASSESSORIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

## ASSESSORIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS PARLAMENTARES

## Núcleo de Assuntos Parlamentares no Palácio do Buriti

## Núcleo de Assuntos Parlamentares no Congresso Nacional

## Núcleo de Assuntos Parlamentares na Câmara Legislativa do Distrito Federal

## CONSULTORIA JURIDICA

## CASA MILITAR

## Ajudância-de-Ordens

## Assessorias Militares

## Casa Militar Adjunta

## Gerência de Segurança

## Núcleo de Apoio Operacional

## Núcleo de Segurança Pessoal

## Núcleo de Segurança de Instalações

## Gerência Administrativa

## Núcleo de Documentação e Arquivo

## Núcleo de Transportes

## Gerência de Comunicações

## Núcleo de Planejamento e Operações

## Núcleo de Manutenção de Equipamentos de Comunicações

## Gerência de Suprimento e Manutenção

## Núcleo de Suprimento e Manutenção do Palácio do Buriti

## Núcleo de Suprimento e Manutenção da Residência Oficial

## CERIMONIAL

## Gerência de Eventos

## Núcleo de Correspondência Protocolar

## Núcleo de Apoio Administrativo

## ÓRGÃOS VINCULADOS

## OUVIDORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

## CONSELHO TÉCNICO DE PRESERVAÇÃO DE BRASÍLIA COMO PATRIMÔNIO DA HUMANIDADE

## CONSELHO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL

## CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL

## CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL

## CONSELHO DE POLÍTICA AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL

TÍTULO II  
DAS COMPETÊNCIAS ORGÂNICAS  
CAPÍTULO I

## DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DE ACESSORAMENTO E ESPECÍFICAS

Art. 3º À Chefia de Gabinete, unidade orgânica executiva diretamente subordinada ao Governador, compete:

- I. assistir direta e imediatamente o Governador em assuntos por ele determinados;
- II. analisar, instruir e encaminhar documentos de interesse do Governador ou a ele dirigidos;
- III. executar outras competências que lhe forem determinadas.

Art. 4º À Secretaria Particular, unidade orgânica de direção superior diretamente subordinada ao Gabinete do Governador, compete:

- I. organizar a pauta de audiências, visitas e compromissos do Governador;
- II. manter registros e lembrar os compromissos do Governador;
- III. manter cadastro de assuntos de despachos do Governador;
- IV. receber, encaminhar e responder a correspondência particular do Governador;
- V. exercer outras competências que lhe forem determinadas.

Art. 5º À Assessoria Especial, unidade orgânica de assessoramento superior diretamente subordinada ao Gabinete do Governador, compete:

- I. prestar assessoramento imediato ao Governador, nos assuntos por ele definidos;
- II. exercer outras competências que lhe forem determinadas.

Art. 6º À Assessoria Especial de Relações Institucionais, unidade orgânica de direção superior diretamente subordinada ao Gabinete do Governador, compete:

- I. assessorar diretamente o Governador em seus relacionamentos com a Presidência da República, com ministros, governadores e prefeitos municipais;
- II. promover o relacionamento institucional do Gabinete do Governador, no âmbito da União, dos Estados, Municípios e do Distrito Federal
- III. prestar apoio aos programas, projetos, convênios e contratos de cooperação firmados pelo Governador com os demais entes da Administração Pública;
- IV. exercer outras competências que lhe forem determinadas.

Art. 7º À Assessoria Especial para Coordenação dos Assuntos Internacionais, unidade orgânica de direção superior diretamente subordinada ao Governador, compete:

- I. coordenar as ações de natureza internacional do Governo do Distrito Federal;
- II. articular as ações do Governo do Distrito Federal com as missões diplomáticas e representações de organismos internacionais sediadas em Brasília;
- III. articular as ações do Governo do Distrito Federal com organizações internacionais de cunho municipal, estadual ou temático, das quais o Distrito Federal seja membro;
- IV. prestar assistência a missões oficiais do Governo do Distrito Federal no exterior;
- V. prestar assistência a delegações e autoridades estrangeiras em visita oficial ao Governo do Distrito Federal;
- VI. propor projetos de cooperação internacional e/ou processar, analisar e dar encaminhamento aos oferecimentos de projetos de cooperação internacional, em suas vertentes técnica,

científica, tecnológica, econômica, financeira, educacional e outras, com governos estrangeiros, organismos internacionais e suas agências e organizações não-governamentais, em articulação com os Ministérios das Relações Exteriores, da Fazenda, do Planejamento, Orçamento e Gestão, com outros órgãos do Governo Federal e outros Estados da Federação, de acordo com as especificidades de cada projeto:

- VII. divulgar oportunidades de treinamento de recursos humanos no exterior, voltadas ao servidor público, oferecidas por governos estrangeiros, organismo internacionais e suas agências e organizações não-governamentais;
- VIII. providenciar, segundo os critérios estabelecidos pelo Ministério das Relações Exteriores, o passaporte oficial aos servidores do Governo do Distrito Federal em missão oficial ao exterior;
- IX. apoiar a elaboração de estudos e a organização de eventos que subsidiem ações de cunho internacional do Governo do Distrito Federal;
- X. manter arquivo de acordos, termos de irmanação, protocolos de intenção e demais documentos de caráter internacional;
- XI. exercer outras competências que lhe forem conferidas.

Art 8º À Assessoria Especial para Assuntos da Polícia Civil do Distrito Federal, unidade orgânica de assessoramento superior diretamente subordinada ao Gabinete do Governador, compete:

- I. assessorar diretamente o Governador nos assuntos relacionados à polícia civil;
- II. emitir, quando solicitada, pareceres sobre matéria afeta à Polícia Civil;
- III. articular-se com a Direção-Geral da Polícia Civil e com a Assessoria para Assuntos Parlamentares do Gabinete do Governador, visando acompanhar os trabalhos parlamentares relativos à Polícia Civil, na Câmara Legislativa do Distrito Federal e no Congresso Nacional;
- IV. coordenar os assuntos a serem expostos pela Direção-Geral da Polícia Civil perante órgãos legislativos;
- V. acompanhar a execução de convênios celebrados pela Polícia Civil do Distrito Federal;
- VI. acompanhar a tramitação, no Executivo Federal e local, de projetos, programas, acordos, convênios e de todos os processos que tratem de matéria de interesse da Polícia Civil do Distrito Federal;
- VII. executar outras competências que lhe forem determinadas.

Art. 9º À Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares, unidade orgânica de assessoramento superior diretamente subordinada ao Gabinete do Governador, compete:

- I. assessorar o Governador, os Secretários de Governo e as demais autoridades do Governo do Distrito Federal, em suas relações com o Senado Federal, com a Câmara dos Deputados e com a Câmara Legislativa do Distrito Federal;
- II. assessorar, direta ou indiretamente os membros do Senado Federal, da Câmara dos Deputados, da Câmara Legislativa do Distrito Federal nos assuntos atinentes ao Governo do Distrito Federal quando solicitada;
- III. colaborar com a Assessoria Legislativa da Secretaria-Geral da Presidência da República, de acordo com as normas vigentes, para os trabalhos parlamentares junto ao Congresso Nacional nos assuntos de interesse do Governo do Distrito Federal;
- IV. realizar a interface do Gabinete do Governador com as três Casas Legislativas, com os órgãos congêneres da Administração Pública Federal e com os órgãos integrantes da estrutura básica do Governo do Distrito Federal, nos assuntos de natureza parlamentar, mantendo o Governador e o Secretário de Governo constantemente informados das atividades parlamentares desenvolvidas nas três Casas Legislativas;
- V. propor ao Governador a nomeação de pessoal técnico necessário ao desempenho de suas atividades;
- VI. realizar a interface com a Secretaria Particular no encaminhamento de pedidos de audiência com o Governador, formulados por parlamentares;
- VII. realizar a interface com a Consultoria Jurídica, no tocante à juridicidade, constitucionalidade e boa técnica legislativa dos projetos de lei do Executivo e dos emanados do Legislativo, particularmente os autógrafos;
- VIII. exercer rigoroso controle dos prazos relativos a pedidos de informação de deputados, à sanção ou veto do Governador a projetos de lei e à convocação de autoridades do Executivo pelo Legislativo;
- IX. manter arquivo informatizado de todos os documentos provenientes das três Casas Legislativas;
- X. controlar a tramitação, na Câmara Legislativa do Distrito Federal, dos projetos de lei do Executivo e demais projetos de lei;
- XI. distribuir publicações do Governo do Distrito Federal a Senadores, Deputados Federais, Deputados Distritais, autoridades do Poder Legislativo e Secretários-Gerais dos partidos políticos;
- XII. executar outras competências que lhe forem determinadas.

Art. 10. Ao Núcleo de Assuntos Parlamentares no Palácio do Buriti, unidade orgânica diretivo-executiva diretamente subordinada à Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares, compete:

- I. manter contato com os órgãos técnicos integrantes da estrutura básica do Governo do Distrito Federal e com entidades a eles vinculadas, visando à coleta de subsídios para o estudo das proposições legislativas que versem sobre matérias de interesse do Governo do Distrito Federal;
- II. encaminhar ao Legislativo as mensagens do Executivo atinentes a projetos de lei, comunicações de sanção ou veto, solicitações de devolução de proposição e comunicações ou solicitações de ausência;
- III. realizar a interface do Gabinete do Governador com os órgãos pertencentes a estrutura básica do Governo do Distrito Federal, encaminhando os documentos legislativos para emissão de pareceres técnicos, conhecimento ou fornecimento de informações solicitadas;
- IV. exercer rigoroso controle dos prazos relativos a pedidos de informação de deputados, à sanção ou veto do Governador a projetos de lei e à convocação de autoridades do Executivo pelo Legislativo;

- V. manter arquivo informatizado de documentos oriundos das três Casas Legislativas, bem como de respostas a eles expedidas;
- VI. acompanhar a tramitação de projetos de lei do Executivo e do Legislativo, desde sua apresentação até a última ação exigida;
- VII. manter cadastro de todos os parlamentares do Congresso Nacional e da Câmara Legislativa do Distrito Federal, com respectivos perfis sociopolíticos, pronunciamentos em plenário e registro de voto a projetos de lei de interesse do Executivo;
- VIII. registrar os pedidos efetuados por parlamentares ao Governo do Distrito Federal e encaminhá-los à autoridade competente;
- IX. exercer outras competências que lhe forem determinadas.

Art. 11. Ao Núcleo de Assuntos Parlamentares no Congresso Nacional, unidade orgânica diretivo-executiva diretamente subordinada à Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares, compete:

- I. acompanhar os trabalhos parlamentares junto ao Congresso Nacional, nos assuntos de interesse do Governo do Distrito Federal;
- II. acompanhar e registrar os pronunciamentos dos membros do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, referentes a matérias de interesse do Governo do Distrito Federal;
- III. manter os parlamentares eleitos pelo Distrito Federal permanentemente informados dos assuntos de interesse do Governo do Distrito Federal;
- IV. distribuir publicações do Governo do Distrito Federal a Senadores, Deputados Federais, autoridades do Poder Legislativo e Secretários-Gerais dos partidos políticos;
- V. exercer outras competências que lhe forem determinadas.

Art. 12. Ao Núcleo de Assuntos Parlamentares na Câmara Legislativa do Distrito Federal, unidade orgânica diretivo-executiva diretamente subordinada à Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares, compete:

- I. acompanhar os trabalhos parlamentares junto a Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos assuntos de interesse do Governo do Distrito Federal;
- II. acompanhar e registrar os pronunciamentos dos membros da Câmara Legislativa do Distrito Federal, referentes a matérias de interesse do Governo do Distrito Federal;
- III. manter o Líder do Governo e os membros da bancada de apoio ao Governo na Câmara Legislativa permanentemente informados dos assuntos de interesse do Governo do Distrito Federal;
- IV. distribuir publicações do Governo do Distrito Federal a Deputados Distritais e Secretários-Gerais dos partidos políticos;
- V. exercer outras competências que lhe forem determinadas.

Art. 13. À Consultoria Jurídica, unidade orgânica de direção superior diretamente subordinada ao Gabinete do Governador, compete:

- I. prestar direto e imediato assessoramento jurídico ao Governador do Distrito Federal;
- II. realizar, quando solicitada, estudos jurídicos, propondo normas e diretrizes sobre assuntos submetidos a decisão do Governador;
- III. elaborar e examinar minutas de decretos a serem baixados pelo Governador e opinar quanto à sua legalidade, competência e aspecto formal;
- IV. executar outras competências que lhe forem determinadas.

Art. 14. À Casa Militar, unidade orgânica de direção superior diretamente subordinada ao Gabinete do Governador, compete:

- I. assistir o Governador nos assuntos de natureza militar;
  - II. instruir processos relativos a servidores militares do Distrito Federal, submetidos à apreciação do Governador;
  - III. prestar assessoria em assuntos de natureza militar, segurança e outros afetos à Casa Militar;
  - IV. coordenar e orientar a participação do Governador em cerimônias militares;
  - V. coordenar, em articulação com a Secretaria Particular e/ou com a Assessoria Especial para Coordenação dos Assuntos Internacionais, as viagens do Governador;
  - VI. planejar, dirigir, coordenar, controlar e executar as atividades de segurança pessoal do Governador, de seus familiares, de autoridades e dignitários em visita oficial ao Distrito Federal, bem como a segurança física do Palácio do Buriti e da Residência Oficial do Governador; ;
  - VII. dirigir, coordenar e supervisionar as atividades de transportes do Gabinete do Governador;
  - VIII. zelar pela manutenção, adequado funcionamento e segurança das aeronaves colocadas à disposição do Governador;
  - IX. planejar, coordenar, executar e fiscalizar as atividades de comunicação, suprimento e manutenção do Palácio do Buriti e da Residência Oficial do Governador;
  - X. dirigir, coordenar e executar as atividades de ajudância-de-ordens do Governador, da Primeira-Dama, de autoridades e dignitários em visita oficial ao Distrito Federal;
  - XI. desenvolver intercâmbio de cooperação, na área militar, com entidades nacionais e internacionais;
  - XII. propor ao Governador políticas, diretrizes e medidas administrativas a serem adotadas pela Casa Militar;
  - XIII. executar outras atividades que lhe forem determinadas.
- Art. 15. À Ajudância-de-Ordens, unidade orgânica diretivo-executiva diretamente subordinada a Casa Militar, compete:
- I. executar as atividades de ajudância-de-ordens do Governador e da Primeira-Dama;
  - II. colaborar e articular-se com outros setores do Gabinete do Governador no que se refere às atividades de ajudância-de-ordens;
  - III. auxiliar o Governador e seus familiares no embarque e desembarque de veículos e aeronaves;

IV. executar outras atividades que lhe forem determinadas.

Art. 16. Às Assessorias Militares, unidades orgânicas de assessoramento superior diretamente subordinadas a Casa Militar, compete:

- I. prestar assessoramento ao Chefe da Casa Militar
- II. proceder a estudos, pareceres, consultas e diligências sobre projetos, atos, processos e outros documentos das corporações militares do Distrito Federal ou da Casa Militar;
- III. propor medidas em assuntos pertinentes às corporações militares do Distrito Federal ou da Casa Militar;
- IV. executar outras atividades que lhe forem determinadas.

Art. 17. À Casa Militar Adjunta, unidade orgânica diretiva diretamente subordinada à Casa Militar, compete:

- I. assistir e auxiliar o Chefe da Casa Militar no cumprimento de suas competências;
- II. coordenar e supervisionar as atividades de comunicação transporte e documentação da Casa Militar;
- III. exercer o controle da disciplina dos servidores lotados na Casa Militar;
- IV. executar outras atividades que lhe forem determinadas.

Art. 18. À Gerência de Segurança, unidade orgânica diretiva diretamente subordinada à Casa Militar, compete:

- I. proporcionar segurança física ao Governador e a seus familiares, bem como às instalardes do Palácio do Buriti e da Residência Oficial do Governador;
- II. proporcionar segurança física a autoridades, dignitários e hóspedes oficiais do Distrito Federal, quando assim for determinado pelo Chefe da Casa Militar;
- III. elaborar diretrizes, planos e ordens estabelecidos pelo Chefe da Casa Militar, afetos a sua área de competência;
- IV. coordenar, em articulação com os órgãos competentes, a execução das atividades necessárias à segurança do Governador, por ocasião de suas viagens;
- V. colaborar, com os órgãos competentes, no planejamento e na execução da segurança de autoridades em visita, ou em missão oficial, ao Distrito Federal;
- VI. manter o Chefe da Casa Militar informado sobre a situação geral da segurança pública do Distrito Federal e Entorno;
- VII. executar outras atividades que lhe forem determinadas.

Art. 19. Ao Núcleo de Apoio Operacional, unidade orgânica diretivo-executiva diretamente subordinada à Gerência de Segurança, compete:

- I. planejar e executar as atividades de apoio administrativo da Gerência de Segurança;
- II. elaborar diretrizes, planos, ordens e documentos afetos à Gerência de Segurança;
- III. coletar e difundir dados e informações de interesse da Gerência de Segurança;
- IV. efetuar planejamento específico sobre os locais onde devam comparecer o Governador ou a Primeira-Dama;
- V. efetuar a análise de dados coletados que possam constituir fatores de risco à segurança do Governador e de seus familiares;
- VI. planejar, coordenar e ministrar instruções técnico-profissionais aos integrantes da Gerência de Segurança, acompanhando o rendimento individual e do grupo;
- VII. exercer a guarda, o controle e a manutenção do material bélico distribuído à Gerência de Segurança;
- VIII. exercer o controle de frequência, afastamento, disciplina e outros registros dos integrantes da Gerência de Segurança;
- IX. elaborar escalas de serviço e planos de chamada da Gerência de Segurança;
- X. executar outras atividades que lhe forem determinadas.

Art. 20. Ao Núcleo de Segurança Pessoal, unidade orgânica diretivo-executiva diretamente subordinada à Gerência de Segurança, compete:

- I. planejar, organizar, dirigir, coordenar e executar as atividades relacionadas à segurança física do Governador e de seus familiares;
- II. planejar, organizar, dirigir, coordenar e executar os Núcleos de segurança física de autoridades, dignitários e hóspedes oficiais do Distrito Federal, quando assim for determinado pelo Chefe da Gerência de Segurança;
- III. efetuar o reconhecimento e vistorias em locais onde comparecerão o Governador ou seus familiares, observando aspectos que possam influenciar nos serviços de segurança;
- IV. providenciar os meios necessários a segurança do Governador e de seus familiares, quando da realização de eventos externos ou abertos ao público;
- V. efetuar vistorias em veículos, equipamentos e outros utensílios utilizados pelo Governador e seus familiares;
- VI. prestar primeiros socorros ao Governador e seus familiares, quando necessário;
- VII. atuar como destacamento precursor em locais de viagens e estada do Governador e seus familiares;
- VIII. executar outras atividades que lhe forem determinadas.

Art. 21. Ao Núcleo de Segurança de Instalações, unidade orgânica diretivo-executiva diretamente subordinada à Gerência de Segurança, compete:

- I. planejar, coordenar e controlar as atividades de segurança física do Palácio do Buriti e da Residência Oficial do Governador;
- II. zelar pela manutenção da ordem e da disciplina nas dependências do Palácio do Buriti e áreas circunvizinhas, inclusive as contíguas a Residência Oficial do Governador;
- III. autorizar e fiscalizar o acesso e a circulação de visitantes ou funcionários de empresas prestadoras de serviços no Palácio do Buriti e na Residência Oficial do Governador;

IV. controlar a circulação de funcionários no interior do Palácio do Buriti e na Residência Oficial do Governador;

V. fiscalizar a entrada e saída de materiais no Palácio do Buriti e na Residência Oficial do Governador;

VI. controlar o acesso de veículos à garagem do Palácio do Buriti e a Residência Oficial do Governador;

VII. fiscalizar o acesso, circulação e estacionamento de veículos nas imediações do Palácio do Buriti e da Residência Oficial do Governador;

VIII. coordenar, controlar e executar as atividades relativas à guarda e a segurança da entrada privativa do Gabinete do Governador;

IX. controlar os serviços de limpeza, manutenção e reparo de equipamentos e instalações das dependências do Palácio do Buriti e da Residência Oficial do Governador;

X. prover a guarda e a segurança das aeronaves de use do Governador;

XI. emitir credenciais e documentos de identificação funcional, de acordo com normas específicas;

XII. executar outras atividades que lhe forem determinadas.

Art. 22. À Gerência de Administração, unidade orgânica diretiva diretamente subordinada à Casa Militar Adjunta, compete:

- I. dirigir, coordenar, fiscalizar e executar os serviços de apoio administrativo da Casa Militar;
- II. fiscalizar o cumprimento das Normas de Comunicação Administrativa do Distrito Federal e das Normas do Sistema de Transportes Internos, no âmbito da Casa Militar;
- III. dirigir, coordenar e controlar as atividades de transportes do Gabinete do Governador;
- IV. efetuar a distribuição de veículos oficiais no Gabinete do Governador;
- V. fiscalizar e controlar o uso de veículos oficiais do Gabinete do Governador;
- VI. gerenciar as atividades de processamento eletrônico de dados da Casa Militar;
- VII. executar outras atividades que lhe forem determinadas.

Art. 23. Ao Núcleo de Documentação e Arquivo, unidade orgânica diretivo-executiva diretamente subordinada à Gerência de Administração, compete:

- I. receber, expedir, protocolar, autuar, alterar, registrar, distribuir e controlar a correspondência, os documentos e os processos em tramitação na Casa Militar;
- II. preparar o expediente e os atos administrativos da Casa Militar;
- III. manter e divulgar documentos, publicações e material bibliográfico de interesse da Casa Militar;
- IV. executar os serviços de arquivo e reprografia de documentos da Casa Militar;
- V. executar as atividades relativas a administração e ao controle de pessoal da Casa Militar;
- VI. providenciar a publicação de atos oficiais pertinentes à Casa Militar;
- VII. executar outras atividades que lhe forem determinadas.

Art. 24. Ao Núcleo de Transportes, unidade orgânica diretivo-executiva diretamente subordinada à Gerência de Administração, compete:

- I. realizar a distribuição dos veículos oficiais no Gabinete do Governador;
- II. coordenar e fiscalizar o uso de veículos distribuídos ou colocados a disposição no Gabinete do Governador;
- III. adotar providências para que os veículos sejam mantidos em adequadas condições de uso;
- IV. providenciar para que seja efetuada a manutenção preventiva e corretiva dos veículos oficiais do Gabinete do Governador;
- V. tomar as providências cabíveis em caso de avarias, acidentes ou outras ocorrências envolvendo veículos oficiais do Gabinete do Governador;
- VI. organizar, controlar e fiscalizar a circulação e o estacionamento de veículos na garagem do Palácio do Buriti;
- VII. emitir as requisições e controlar o consumo de combustíveis e lubrificantes para os veículos oficiais do Gabinete do Governador;
- VIII. preparar autorizações para deslocamentos e circulação de veículos oficiais do Gabinete do Governador fora do Distrito Federal;
- IX. exercer o controle sobre o quadro de motoristas colocados a disposição da Casa Militar;
- X. executar outras atividades que lhe forem determinadas.

Art. 25. À Gerência de Comunicação, unidade orgânica diretiva diretamente subordinada à Casa Militar Adjunta, compete:

- I. realizar os serviços de comunicações a cargo da Casa Militar;
- II. elaborar, desenvolver e implantar projetos de redes de comunicações entre o Palácio do Buriti, Residência Oficial, Secretarias de Governo e veículos oficiais de representação do Gabinete do Governador;
- III. propor medidas que visem aprimorar o Sistema de Comunicações do Gabinete do Governador;
- IV. executar outras atividades que lhe forem determinadas.

Art. 26. Ao Núcleo de Planejamento e Operações, unidade orgânica diretivo-executiva diretamente subordinada à Gerência de Comunicações, compete:

- I. planejar, coordenar e controlar a execução das atividades de comunicações do Gabinete do Governador;
- II. elaborar planos e projetos de comunicações;
- III. receber, transmitir, entregar e arquivar mensagens;
- IV. resguardar o sigilo das mensagens recebidas e transmitidas;
- V. manter o funcionamento ininterrupto dos serviços de comunicações;
- VI. organizar e fazer cumprir as escalas de serviços de plantão da Gerência de Comunicações;
- VII. manter atualizado o cadastro de telefones do Gabinete do Governador e da Residência Oficial do Governador;

- VIII. instalar, manter, controlar e operar o sistema de som em solenidades, reuniões e recepções no Palácio do Buriti e na Residência Oficial do Governador;
- IX. coordenar, manter, operar e controlar a utilização e o funcionamento do auditório do Palácio do Buriti e de seus equipamentos;
- X. executar outras atividades que lhe forem determinadas.
- Art. 27. Ao Núcleo de Manutenção de Equipamentos de Comunicações, unidade orgânica diretivo-executiva diretamente subordinada à Gerência de Comunicação, compete:
- I. elaborar o plano de comunicação e manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de comunicações do Gabinete do Governador, da Residência Oficial e dos veículos oficiais de representação;
- II. coordenar e fiscalizar a execução dos serviços de conservação, manutenção, conserto e reparo dos equipamentos audiovisuais e de comunicações do Gabinete do Governador;
- III. gerenciar, remanejar e instalar equipamentos de comunicações, no âmbito do Gabinete do Governador, Secretaria de Governo, Residência Oficial e veículos oficiais de representação;
- IV. fiscalizar a execução de contratos de prestação de serviços com terceiros, afetos à área de comunicação no âmbito do Gabinete do Governador;
- V. manter o controle dos ordens de serviço executadas;
- VI. executar outras atividades que lhe forem determinadas.
- Art. 28. À Gerência de Suprimento e Manutenção, unidade orgânica diretiva diretamente subordinada à Casa Militar, compete:
- I. gerenciar as atividades de copa, manutenção, conservação, limpeza das instalações do Palácio do Buriti e da Residência Oficial;
- II. gerenciar as atividades de manutenção, reparo e conservação de equipamentos, elevadores, sistemas elétrico e hidráulico, móveis e utensílios do Palácio do Buriti e da Residência Oficial do Governador;
- III. planejar, dirigir, coordenar, controlar e executar as atividades de suprimento e manutenção do Palácio do Buriti e da Residência Oficial do Governador;
- IV. administrar e operar, com apoio da Gerência de Comunicações, os serviços de comunicações do Palácio do Buriti e Residência Oficial do Governador;
- V. executar outras atividades que lhe forem determinadas.
- Art. 29. Ao Núcleo de Suprimento e Manutenção do Palácio do Buriti, unidade orgânica diretivo-executiva diretamente subordinada à Gerência de Suprimento e Manutenção, compete:
- I. prover, coordenar e controlar a execução dos serviços de copa do Palácio do Buriti;
- II. providenciar e controlar a execução dos serviços de limpeza e conservação das dependências do Palácio do Buriti, bem como de seus móveis e utensílios;
- III. providenciar e fiscalizar a execução de, reparos, obras, substituições de elementos das redes elétrica e hidráulica do Palácio do Buriti;
- IV. efetuar, junto ao órgão competente, pedidos de prestação de serviços de terceiros, quando necessário;
- V. coordenar e controlar a manutenção e operação dos elevadores, instalações e equipamentos do Palácio do Buriti;
- VI. manter plantão para serviços de eletricista e de bombeiro hidráulico no Palácio do Buriti;
- VII. fiscalizar o desligamento de equipamentos elétricos e de água quando do encerramento do expediente diário do Palácio do Buriti;
- VIII. promover a instalação e o reparo de divisórias, equipamentos, redes elétrica e hidráulica do Palácio do Buriti;
- IX. executar outras atividades que lhe forem determinadas.
- Art. 30. Ao Núcleo de Suprimento e Manutenção da Residência Oficial, unidade orgânica diretivo-executiva diretamente subordinada à Gerência de Suprimento e Manutenção, compete:
- I. prover, coordenar e controlar a execução dos serviços de copa e cozinha da Residência Oficial;
- II. providenciar e controlar a execução dos serviços de limpeza e conservação de móveis e utensílios, bem como de reparos, obras, substituições de elementos das redes elétrica e hidráulica das dependências da Residência Oficial;
- III. efetuar pedidos de prestação de serviços de terceiros ao órgão competente quando necessário;
- IV. coordenar, controlar e orientar, com apoio da Gerência de Comunicações, os operadores dos equipamentos de telecomunicações instalados na Residência Oficial;
- V. efetuar o recebimento e a distribuição da correspondência endereçada à Residência Oficial;
- VI. zelar pelos gramados e jardins da Residência Oficial;
- VII. manter plantão para serviços de eletricista e de bombeiro hidráulico na Residência Oficial;
- VIII. fiscalizar o desligamento de equipamentos elétricos e hidráulicos da Residência Oficial;
- IX. promover a instalação e o reparo de divisórias, equipamentos, redes elétrica e hidráulica da Residência Oficial;
- X. executar outras atividades que lhe forem determinadas.

- Art. 31. Ao Cerimonial, unidade orgânica de direção superior diretamente subordinado ao Gabinete do Governador, compete:
- I. planejar, organizar, coordenar e executar as atividades de Cerimonial do Governador e da Primeira-Dama;
- II. organizar, em articulação com a Casa Militar, as visitas do Governador a outras unidades da Federação, e em articulação com a Assessoria Especial para Coordenação dos Assuntos Internacionais, as visitas ao exterior;
- III. organizar, em colaboração com a Assessoria Especial para a Coordenação de Assuntos

- Internacionais, os programas de recepção a autoridades e personalidades estrangeiras que, a convite do Governador, visitem Brasília;
- IV. manter permanentemente atualizada a Lista de Autoridades do Distrito Federal e distribuí-la, quando solicitado;
- V. prestar apoio administrativo aos respectivos Conselhos das Comendas instituídas pelo Governo do Distrito Federal;
- VI. organizar os eventos oficiais promovidos pelo Governador e/ou Primeira-Dama;
- VII. preparar e expedir as correspondências do Governador e da Primeira-Dama, afetas à área de Cerimonial;
- VIII. prestar orientação aos órgãos da administração direta e indireta do Governo do Distrito Federal nos assuntos de cerimonial, quando solicitado;
- IX. propor normas e opinar em questões de precedência;
- X. exercer outras competências que lhe forem determinadas.
- Art. 32. À Gerência de Eventos, unidade orgânica diretiva diretamente subordinada ao Cerimonial, compete:
- I. organizar o programa de posse do Governador, Vice-Governador e Secretários de Governo;
- II. planejar, executar e coordenar as recepções e solenidades oficiais promovidas pelo Governador e/ou pela Primeira Dama;
- III. organizar a participação do Governador em solenidades e recepções;
- IV. orientar, nos assuntos relativos a Cerimonial, os órgãos da administração direta e indireta do Governo do Distrito Federal nas promoções e eventos oficiais por eles organizados, quando solicitado;
- V. organizar, em colaboração com o Cerimonial e o Serviço de Segurança da Presidência da República, as solenidades promovidas pelo Governo do Distrito Federal a que compareçam o Presidente da República e/ou a Primeira-Dama do Brasil;
- VI. planejar, organizar, coordenar e executar as solenidades de substituição da Bandeira Nacional, na Praça do Três Poderes, nos meses de janeiro, abril e novembro, bem como as cerimônias de entrega de condecorações conferidas pelo Governador;
- VII. exercer outras competências que lhe forem determinadas.
- Art. 33. Ao Núcleo de Correspondência Protocolar, unidade orgânica diretivo-executiva diretamente subordinado à Gerência de Eventos, compete:
- I. expedir convites para recepções e solenidades oficiais promovidas pelo Governador e/ou da Primeira-Dama;
- II. preparar e expedir a correspondência de cortesia oficial do Governador e da Primeira-Dama;
- III. manter arquivo das correspondências recebidas e expedidas pelo Cerimonial;
- IV. exercer outras competências que lhe forem determinadas.
- Art. 34. Ao Núcleo de Apoio Administrativo, unidade orgânica diretivo-executiva diretamente subordinada à Gerência de Eventos, compete:
- I. atualizar e distribuir, quando solicitado, a Lista de Autoridades do Governo do Distrito Federal;
- II. realizar as atividades de apoio administrativo dos respectivos Conselhos de Comendas instituídas pelo Governo do Distrito Federal;
- III. realizar os serviços de reprografia e mecanografia do Cerimonial;
- IV. manter arquivo informatizado das atividades desenvolvidas pelo Cerimonial;
- V. executar os serviços de processamento eletrônico de dados solicitados pela Chefia do Cerimonial;
- VI. exercer outras competências que lhe forem determinadas.

### TÍTULO III

#### DAS ATRIBUIÇÃO DOS CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO

- Art. 35. Ao Chefe de Gabinete do Governador cabe desempenhar as seguintes atribuições:
- I. coordenar as atividades administrativas do Gabinete do Governador;
- II. assessorar o Governador nos assuntos por ele requeridos;
- III. exercer outras atribuições que lhe forem conferidas.
- Art. 36. Ao Secretário Particular cabe desempenhar as seguintes atribuições:
- I. orientar a elaboração da pauta de audiências, visitas e compromissos do Governador;
- II. registrar e lembrar os compromissos do Governador;
- III. organizar cadastro de assuntos de despachos do Governador;
- IV. analisar, responder e encaminhar a correspondência particular do Governador;
- V. assistir o Governador em assuntos pessoais, quando solicitado;
- VI. exercer outras atribuições que lhe forem conferidas.
- Art. 37. Ao Assessor Especial para Coordenação dos Assuntos Internacionais cabe desempenhar as seguintes atribuições:
- I. assessorar direta e imediatamente o Governador em assuntos de natureza internacional, e em seus relacionamentos com missões diplomáticas e organismos internacionais sediados em Brasília;
- II. acompanhar o Governador em eventos, solenidades e reuniões de caráter internacional, bem como em missões oficiais ao exterior;
- III. agendar com o Governador os pedidos de audiência de embaixadores estrangeiros e representantes de organismos internacionais e de organizações não-governamentais;

IV. despachar com o Governador;

V. acompanhar e gerenciar os acordos de irmanação e protocolos de intenção celebrados com entidades estrangeiras, zelando por seu cumprimento e execução

VI. dirigir, coordenar, controlar e supervisionar a execução setorial das atividades de sua Unidade;

VII. propor ao Governador a designação ou dispensa dos ocupantes de cargos em comissão de sua Unidade;

VIII. avaliar as solicitações de emissão de Passaporte Oficial efetuadas pelas Secretarias de Estado e demais órgãos do Governo do Distrito Federal e, conforme o caso, encaminhá-las ao Ministério das Relações Exteriores;

IX. intermediar, quando necessário, os contatos efetuados pelas Secretarias de Estado e demais órgãos do Governo do Distrito Federal com o Ministério das Relações Exteriores;

X. elaborar relatórios de suas atividades;

XI. exercer outras atribuições que lhe forem conferidas.

Art. 38. Ao Chefe da Assessoria Especial para Assuntos da Polícia Civil do Distrito Federal cabe desempenhar as seguintes atribuições:

I. assessorar diretamente o Governador nos assuntos relacionados à polícia civil;

II. acompanhar as audiências concedidas pelo Governador para tratar de assuntos relacionados à Polícia Civil;

III. acompanhar o Governador nas solenidades promovidas pela Polícia Civil do Distrito Federal;

IV. despachar com o Governador;

V. dirigir, coordenar, controlar e supervisionar a execução setorial das atividades de sua Unidade;

VI. propor ao Governador a designação ou dispensa dos ocupantes de cargos em comissão de sua Unidade;

VII. elaborar relatórios de suas atividades;

VIII. exercer outras atribuições que lhe forem conferidas.

Art. 39. Ao Assessor Especial de Relações Institucionais cabe desempenhar as seguintes atribuições:

I. assessorar direta e imediatamente o Governador em assuntos de natureza institucional

II. acompanhar e supervisionar programas e projetos mantidos pelo Distrito Federal com o apoio e a cooperação da União Federal

III. manter o Governador permanentemente informado quanto a possibilidades de programas e projetos de cooperação em que o Distrito Federal possa ser beneficiário, encaminhando relatório à Secretaria competente, para as providências.

IV. exercer outras competências que lhe forem conferidas.

Art. 40. Ao Consultor Jurídico cabe desempenhar as seguintes atribuições:

I. assessorar o Governador em assuntos de natureza jurídica, submetidos a seu exame;

II. supervisionar o exercício das competências específicas e genéricas da Consultoria Jurídica do Distrito Federal;

III. expedir normas e instruções sobre o funcionamento da Consultoria Jurídica do Distrito Federal;

IV. despachar com o Governador;

V. exercer outras atribuições que lhe forem conferidas.

Art. 41. Ao Consultor Jurídico Adjunto, cabe desempenhar as seguintes atribuições:

I. substituir o Consultor Jurídico em seus impedimentos e ausências;

II. despachar com o Consultor Jurídico;

III. coordenar, quando solicitado, a elaboração de estudos de natureza jurídica a serem submetidos a apreciação do Governador;

IV. distribuir os processos a serem analisados pelos consultores-adjuntos;

V. exercer outras atribuições que lhe forem conferidas.

Art. 42. Ao Chefe de Gabinete da Consultoria Jurídica cabe desempenhar as seguintes atribuições:

I. coordenar as atividades de expediente e de administração geral da Consultoria Jurídica;

II. representar o Consultor Jurídico em eventos sociais, quando solicitado;

III. exercer outras atribuições que lhe forem conferidas.

Art. 43. Ao Chefe da Casa Militar cabe desempenhar as seguintes atribuições:

I. dirigir, coordenar e supervisionar as atividades da Casa Militar;

II. assistir o Governador em assuntos de natureza militar e de segurança;

III. responder pela execução dos programas de trabalho da Casa Militar;

IV. propor ao Governador políticas, diretrizes e medidas administrativas a serem adotadas pela Casa Militar;

V. baixar atos administrativos sobre assuntos de sua competência;

VI. manifestar-se sobre assuntos de sua alçada que devam ser submetidos ao Governador;

VII. despachar com o Governador;

VIII. representar o Governador, quando designado;

IX. transmitir às corporações militares as ordens emanadas do Governador;

X. requisitar, nomear e exonerar servidores civis e militares da Casa Militar;

XI. nomear e exonerar ocupantes de cargos em comissão da Casa Militar, quando de sua competência;

XII. delegar atribuições, especificando a autoridade delegada e os limites da delegação;

XIII. determinar aos órgãos setoriais subordinados a realização de análises, estudos técnicos, administrativos, pareceres, consultas e atos oficiais sobre assuntos de interesse ou afetos a Casa Militar;

XIV. coordenar o encaminhamento de soluções técnicas e administrativas relativas a segurança do Distrito Federal;

XV. aprovar os planos, programas e projetos dos órgãos setoriais da Casa Militar;

XVI. manter ou determinar ligações com autoridades nacionais e estrangeiras, na área militar;

XVII. desenvolver o intercâmbio de cooperação, na área militar, com entidades nacionais e internacionais;

XVIII. autorizar viagens de servidores da Casa Militar em território nacional;

XIX. requisitar suprimentos de fundos e outros saques em favor dos servidores da Casa Militar;

XX. requisitar passagens aéreas e terrestres para os servidores da Casa Militar;

XXI. autorizar o deslocamento de veículos oficiais da Casa Militar para fora do Distrito Federal;

XXII. exercer outras atribuições que lhe forem conferidas.

Art. 44. Ao Chefe da Casa Militar Adjunto cabe desempenhar as seguintes atribuições:

I. assistir e auxiliar o Chefe da Casa Militar no cumprimento de suas atribuições;

II. coordenar e supervisionar as atividades de comunicação, transportes e documentação da Casa Militar;

III. exercer o controle da disciplina dos servidores da Casa Militar;

IV. despachar com o Chefe da Casa Militar;

V. propor ao Chefe da Casa Militar medidas, planos, programas e projetos da Casa Militar;

VI. coordenar a elaboração do relatório anual da Casa Militar;

VII. exercer outras atribuições que lhe forem conferidas.

Art. 45. Ao Chefe da Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares cabe desempenhar as seguintes atribuições:

I. assistir o Governador em suas relações com o Congresso Nacional com a Presidência da República, em assuntos de natureza parlamentar;

II. assistir as autoridades do Governo do Distrito Federal, quando convidadas a comparecer ao Congresso Nacional, ou à Câmara Legislativa do Distrito Federal, informando-as previamente sobre as praxes regimentais, de cerimonial e o objeto da convocação;

III. planejar, supervisionar, dirigir e controlar as atividades da Assessoria para Assuntos Parlamentares;

IV. manter contatos constantes com as lideranças nas duas Casas do Congresso Nacional, objetivando a atualização de informações sobre assuntos de interesse do Governo do Distrito Federal;

V. manter contatos e prestar assistência aos órgãos subordinados ou vinculados ao Governo do Distrito Federal, objetivando ação uniforme no Congresso Nacional e na Câmara Legislativa do Distrito Federal;

VI. manter contato com os órgãos técnicos integrantes do Governo do Distrito Federal, ou entidades vinculadas, visando à coleta de subsídios para estudo das proposições legislativas que versem sobre matéria de interesse do Governo do Distrito Federal;

VII. coordenar a distribuição de publicações do Governo do Distrito Federal a Senadores, Deputados Federais, autoridades do Poder Legislativo e Secretários-Gerais dos partidos;

VIII. exercer outras atribuições que lhe forem conferidas.

Art. 46. Ao Chefe do Cerimonial cabe desempenhar as seguintes atribuições:

I. exercer a direção e a coordenação dos trabalhos de assessoramento protocolar;

II. acompanhar e assistir o Governador em solenidades;

III. orientar o Governador e outras autoridades do Distrito Federal sobre normas de protocolo e precedência;

IV. secretariar os conselhos da “Ordem do Mérito Brasília”, “Medalha do Mérito Alvorada” e “Medalha do Mérito Burity”;

V. exercer outras atribuições que lhe forem conferidas.

Art. 47. Ao Chefe da Assessoria Especial do Governador cabe desempenhar as seguintes atribuições:

I. coordenar, supervisionar e controlar as atividades no âmbito da Assessoria;

II. prestar assessoramento direto e imediato ao Governador, nos assuntos por ele definidos;

III. despachar com o Governador;

IV. exercer outras atribuições que lhe forem conferidas.

Art. 48. Aos Gerentes cabe desempenhar as seguintes atribuições:

I. dirigir, coordenar e controlar a execução das atividades de suas unidades;

II. programar as atividades de acordo com suas competências regimentais;

III. propor planos e programas de trabalho de suas unidades;

IV. proferir despachos em processos de sua área de competência;

V. fiscalizar o cumprimento de normas legais e ordens aplicáveis a suas unidades;

VI. exercer outras atribuições que lhes forem conferidas.

Art. 49. Aos Chefes de Núcleo cabe desempenhar as seguintes atribuições:

I. distribuir, fiscalizar e controlar os serviços da respectiva unidade orgânica;

II. proferir despachos interlocutórios ou decisórios, de acordo com a competência da respectiva unidade orgânica;

III. orientar os subordinados no cumprimento de suas tarefas e missões

IV. assinar expedientes e demais atos relativos às atividades da respectiva unidade orgânica;

V. zelar pela disciplina, adotando as providências legais, regimentais ou regulamentares, nos casos de indisciplina ou omissão;

VI. cumprir as normas legais e ordens aplicáveis às suas respectivas unidades orgânicas;

VII. zelar pela conservação e adequada utilização do material permanente, equipamentos e acessórios;

VIII. fiscalizar o uso do material de consumo;

IX. programar as atividades da respectiva unidade orgânica, de acordo com suas competências;

X. adotar ou sugerir a adoção de medidas no sentido de melhorar a execução dos serviços;

- XI. elaborar estudos, planos e programas relativos a respectiva unidade orgânica;
- XII. aprovar a escala de férias de seus subordinados;
- XIII. elaborar demonstrativos e relatórios da respectiva unidade orgânica;
- XIV. despachar com o respectivo Gerente;
- XV. exercer outras atribuições que lhes forem conferidas.
- Art. 50. Aos Ajudantes-de-ordens cabe desempenhar as seguintes atribuições:
- I. assistir direta e imediatamente o Governador e a Primeira-Dama em assuntos de serviço e de natureza pessoal;
- II. acompanhar permanentemente o Governador, prestando-lhe a assistência necessária;
- III. transmitir ordens pessoais do Governador;
- IV. colaborar e articular-se com outros setores do Gabinete do Governador;
- V. receber autoridades e outras pessoas que tenham audiência marcada com o Governador e encaminhá-las ao local próprio;
- VI. exercer outras atribuições que lhes forem conferidas.
- Art. 51. Aos Assessores Especiais cabe desempenhar as seguintes atribuições:
- I. prestar assessoramento direto e imediato ao Governador, nos assuntos por ele definidos;
- II. elaborar pareceres e analisar documentos afetos à sua área de competência;
- III. exercer outras atribuições que lhes forem conferidas.
- Art. 52. Aos Assessores Militares Especiais cabe desempenhar as seguintes atribuições:
- I. dirigir e coordenar as atividades dos assessores militares;
- II. fazer a distribuição de estudos, pareceres, consultas e despachos aos assessores;
- III. apreciar os estudos, pareceres, consultas e despachos elaborados pelos assessores;
- IV. propor medidas em assuntos pertinentes às corporações militares do Distrito Federal;
- V. prestar assessoramento ao Chefe da Casa Militar em assuntos de natureza militar, de segurança e outros necessários à consecução das atividades afetas à Casa Militar;
- VI. despachar com o Chefe da Casa Militar;
- VII. executar outras atribuições que lhe forem conferidas.
- Art. 53. Aos Assessores, cabe desempenhar as seguintes atribuições:
- I. assessorar o Chefe imediato nos assuntos por ele requeridos;
- II. elaborar ou rever minutas de atos de interesse do Gabinete do Governador;
- III. emitir parecer técnico sobre matéria de competência do órgão em que estiverem lotados;
- IV. analisar informações e dados de interesse do órgão em que estiverem lotados;
- V. exercer outras atribuições que lhes forem conferidas.
- Art. 54. Aos Assessores Militares cabe desempenhar as seguintes atribuições:
- I. assessorar o Chefe da Casa Militar e os Assessores Militares Especiais;
- II. estudar, emitir pareceres, formular e responder consultas, instruir processos e expedientes de competência da Casa Militar;
- III. acompanhar o andamento de projetos, atos, processos e outros documentos das corporações militares do Distrito Federal e da Casa Militar;
- IV. coletar e atualizar dados técnicos, jurídicos e administrativos de interesse da Assessoria e necessários as atividades por ele desenvolvidas;
- V. elaborar, examinar e conferir minutas de atos oficiais de competência da Casa Militar;
- VI. coordenar as publicações oficiais relacionadas com as corporações militares do Distrito Federal;
- VII. exercer outras atribuições que lhe forem conferidas.
- Art. 55. Aos Assistentes cabe desempenhar as seguintes atribuições:
- I. auxiliar o chefe imediato nos assuntos relativos as atividades da respectiva unidade;
- II. transmitir, acompanhar e orientar o cumprimento das instruções emanadas do chefe imediato;
- III. exercer outras atribuições que lhe forem conferidas.
- Art. 56. Aos Secretários Executivos cabe desempenhar as seguintes atribuições:
- I. preparar a agenda do respectivo chefe e lembrar-lhe os compromissos a que deva comparecer;
- II. exercer as atividades inerentes à função de secretaria executiva;
- III. exercer outras atribuições que lhe forem conferidas.
- Art. 57. Aos Secretários Administrativos cabe desempenhar as seguintes atribuições:
- I. elaborar minutas de correspondências a serem expedidas pela unidade em que estiverem lotados;
- II. receber, transmitir, controlar e registrar as ligações telefônicas e de “fac-símile”;
- III. efetuar trabalhos de digitação;
- IV. exercer outras atribuições que lhe forem conferidas.
- Art. 58. Ao Encarregado de Auditorio cabe desempenhar as seguintes atribuições:
- I. zelar pelo mobiliário, limpeza e conservação do Auditorio do Palácio do Buriti;
- II. zelar pela manutenção dos equipamentos audiovisuais do Auditorio do Palácio do Buriti;
- III. adotar as providencias que se fizerem necessárias quanto à segurança de evento agendado para o auditorio do Palácio do Buriti;
- IV. operar o sistema de som e de audiovisual do auditorio do Palácio do Buriti, quando solicitado;
- V. notificar a chefia imediata quando for constatada alguma irregularidade nas instalações do Auditorio do Palácio do Buriti;
- VI. exercer outras atribuições que lhe forem conferidas.
- Art. 59. Ao Encarregado de Copa cabe desempenhar as seguintes atribuições:
- I. fiscalizar, controlar e orientar os serviços prestados pelo pessoal da copa, inclusive no que se refere à apresentação pessoal dos servidores, no tocante à higiene e limpeza, informando

- à chefia imediata quaisquer irregularidades constatadas;
- II. orientar e fiscalizar o serviço de “buffet” quando este for serviço por terceiros;
- III. coordenar o apoio logístico, afeto a área de copa, nos eventos oficiais promovidos pelo Governador fora do Palácio do Buriti e na Residência Oficial;
- IV. controlar o consumo diário e mensal da copa, realizando previsão trimestral de gastos;
- V. elaborar as escalas de serviço do pessoal da copa;
- VI. exercer outras atribuições que lhe forem conferidas.
- Art. 60. Ao Auxiliar do Encarregado de Copa cabe desempenhar as seguintes atribuições:
- I. auxiliar o encarregado de copa no desempenho de suas atribuições, substituindo-o em suas ausências e impedimentos;
- II. efetuar pedidos de material, de gêneros alimentícios e de material de limpeza, distribuindo-os entre as copas;
- III. exercer outras atribuições que lhe forem conferidas.
- Art 61. Ao Encarregado de Cozinha cabe desempenhar as seguintes atribuições:

- I. elaborar cardápios e preparar os alimentos a serem servidos na Residência Oficial;
- II. zelar pela limpeza e pelas condições de uso da cozinha da Residência Oficial;
- III. solicitar a aquisição de gêneros alimentícios e de material de consumo de uso diário da cozinha da Residência Oficial;
- IV. fiscalizar, coordenar e supervisionar o pessoal de cozinha da Residência Oficial;
- V. exercer outras atribuições que lhe forem conferidas.

#### TÍTULO IV

##### DAS VINCULAÇÕES TÉCNICAS E DOS RELACIONAMENTOS

Art. 62. O relacionamento entre os órgãos do Gabinete do Governador, entre si e com os da administração direta e indireta do Governo do Distrito Federal, far-se-á de forma coordenada e integrada, na conformidade das respectivas competências orgânicas e de acordo com os critérios estabelecidos neste Regimento.

Art. 63. A subordinação hierárquica das unidades do Gabinete do Governador, define-se pela posição de cada uma delas na estrutura orgânico-administrativa e pelo enunciado de suas competências.

Art. 64. Os órgãos colegiados vinculados, por força de lei ou decreto, ao Gabinete do Governador e/ou aqueles presididos pelo Governador, contarão com o suporte operacional, administrativo e financeiro da Secretaria de Governo para o desenvolvimento de suas atividades, quando assim for necessário.

Art. 65. O disposto no artigo anterior aplica-se igualmente a grupos de trabalho e comissões de estudo instituídos por ato do Governador.

#### TÍTULO V

##### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 66. Os ocupantes de cargos em comissão do Gabinete do Governador, de nível gerencial, em seus impedimentos e ausências, terão substitutos eventuais designados por ato do Secretário de Governo do Distrito Federal, obedecida a legislação específica.

Art. 67. As atividades de administração geral do Gabinete do Governador serão executadas pela Diretoria de Gestão Administrativa da Subsecretaria de Apoio Operacional da Secretaria de Governo.

Art. 68. Ficam as autoridades competentes autorizadas a baixar instruções complementares necessárias à execução deste Regimento.

Art. 69. Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente e, em ultima instancia, pelo Governador do Distrito Federal.

Art. 70. Revogam-se as disposições em contrário.

DECRETO Nº 22.952, DE 8 DE MAIO DE 2002

Aprova o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, decreta:

Art.1º - Fica aprovado o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, na forma do Anexo que este acompanha.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília-DF, 08 de maio de 2002  
114º da República e 43º de Brasília  
**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

ANEXO AO DECRETO Nº 22.952 DE 08 DE MAIO DE 2002  
REGIMENTO DA SECRETARIA DE GOVERNO

#### TÍTULO I

##### DAS COMPETÊNCIAS BÁSICAS E DA ESTRUTURA

Art. 1º À Secretaria de Governo - SEG, unidade orgânica de direção superior diretamente subordinada ao Governador do Distrito Federal, compete:

- I. prestar assistência direta e imediata ao Governador em suas relações com os Poderes Legislativo e Judiciário do Distrito Federal, e com a União, Estados e Municípios, representações diplomáticas, organismos internacionais e organizações não-governamentais;

- II. promover a articulação entre os órgãos integrantes da estrutura básica da Administração do Distrito Federal;
- III. coordenar, acompanhar e avaliar a ação governamental;
- IV. realizar a supervisão e a administração orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos integrantes do Gabinete do Governador;
- V. coordenar a contratação dos seguros patrimoniais e coletivos do Distrito Federal.

Art. 2º A Secretaria de Governo, para a execução de suas atividades específicas e o cumprimento das atividades setoriais de administração geral, possui a seguinte estrutura administrativa:

#### 1.0 GABINETE DO SECRETÁRIO

##### 1.1 Assessoria do Gabinete

#### 2.0. SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

##### 2.1 Diretoria de Gestão Administrativa

###### 2.1.A Núcleo de Orçamento e Finanças

###### 2.1.B Núcleo de Recursos Humanos

###### 2.1.C Núcleo de Material e Patrimônio

###### 2.1.D Núcleo de Comunicação Administrativa

###### 2.1.2 Gerência de Informática

###### 2.1.2.1 Núcleo de Atendimento

###### 2.1.2.2 Núcleo de Tecnologia

###### 2.1.2.3 Núcleo de Desenvolvimento

###### 2.1.3 Gerência de Requisições, Cessões e Afastamentos

#### 3.0 DIRETORIA PARA ASSUNTOS INTRAGOVERNAMENTAIS

##### 3.1 Gerência de Projetos Especiais

##### 3.2 Gerência de Planejamento

#### 4.0 DIRETORIA DE PROMOÇÃO SOCIAL

##### 4.1 Núcleo de Atendimento Operacional

##### 4.2 Núcleo de Cadastro

##### 4.3 Núcleo de Planejamento

#### 5.0 COORDENAÇÃO DE SEGUROS

## TÍTULO II COMPETÊNCIAS ORGÂNICAS CAPÍTULO I

### DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DE ACESSORAMENTO E ESPECÍFICAS

Art. 3º Ao Gabinete do Secretário, unidade orgânica de direção superior diretamente subordinada ao Secretário de Governo, compete:

- VI. assistir o Secretário em suas atividades de representação política e social;
- VII. coordenar o atendimento ao público que demandar o Gabinete do Secretário, controlando a agenda de audiências e reuniões;
- VIII. articular-se com a Administração Pública Federal em matérias de interesse da Secretaria de Governo;
- IX. autorizar viagens a serviço;
- X. exercer outras competências que lhe forem conferidas.

Art. 4º À Assessoria do Gabinete, unidade orgânica de assessoramento superior diretamente subordinada ao Secretário de Governo, compete:

- X. prestar assessoramento direto e imediato ao Secretário;
- XI. promover a instrução e o encaminhamento de expedientes de interesse da Administração do Distrito Federal, de outros órgãos do Poder Público e de pessoas físicas e jurídicas;
- XII. elaborar estudos técnicos sobre assuntos de interesse da Secretaria de Governo;
- XIII. examinar os atos normativos que lhe forem submetidos;
- XIV. acompanhar as decisões do Tribunal de Contas do Distrito Federal referentes à Secretaria de Governo e ao Gabinete do Governador;
- XV. acompanhar o andamento de comissões de sindicância, de processo administrativo e de tomada de contas especial instauradas pelo Secretário de Governo ou pelo Governador, bem como das comissões e grupos de trabalho com interface na Secretaria de Governo;
- XVI. receber, preparar, formatar e enviar, por meios eletrônicos ou convencionais, a matéria a ser publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, referente à Secretaria de Governo e/ou ao Gabinete do Governador;
- XVII. divulgar matérias institucionais referentes à Secretaria de Governo, quando solicitado;
- XVIII. exercer outras competências que lhe forem conferidas.

Art. 5º À Subsecretaria de Apoio Operacional, unidade orgânica de direção superior diretamente subordinada ao Secretário de Governo, compete:

- IX. prestar assessoramento direto ao Secretário de Governo nas atividades afetas aos assuntos administrativos;
- X. promover a instrução e o encaminhamento de expedientes de interesse da Administração do Distrito Federal, de outros órgãos do Poder Público, de pessoas físicas e jurídicas integrantes da comunidade;

- XI. coordenar e supervisionar a elaboração do Orçamento Anual e a execução orçamentária e financeira da Secretaria de Governo e do Gabinete do Governador;
- XII. expedir normas sobre o funcionamento da Secretaria de Governo;
- XIII. coordenar, acompanhar e analisar a programação e a execução das atividades das unidades orgânicas que lhe são diretamente subordinadas;
- XIV. indicar o presidente da Comissão de Licitação da Secretaria de Governo e respectivos membros;
- XV. exercer o suporte técnico-operacional da Secretaria de Governo, no que concerne à área de informática;
- XVI. executar outras competências que lhe forem conferidas relativas a sua área de atuação.

Art. 6º À Gerência de Informática, unidade orgânica diretiva diretamente subordinada à Subsecretaria de Apoio Operacional, compete:

- I. gerenciar a rede corporativa de dados, sistemas operacionais, bancos de dados e estações de trabalho para usuários da Secretaria de Governo e Gabinete do Governador;
- II. gerenciar a segurança e suporte nos parâmetros de procedimentos de acesso à Internet, Intranet e correio eletrônico;
- III. elaborar parecer técnico e instruir processos pertinentes ao seu âmbito de atuação;
- IV. apoiar e acompanhar a interface da Secretaria de Governo com órgãos da estrutura básica do Governo do Distrito Federal, no tocante à execução de convênios relativos à área de informática;
- V. estabelecer procedimentos a serem adotados no âmbito da Secretaria de Governo e do Gabinete do Governador, no que se refere ao gerenciamento de informações por meio eletrônico;
- VI. exercer outras competências que lhe forem conferidas.

Art. 7º Ao Núcleo de Atendimento, unidade orgânica executiva diretamente subordinada à Gerência de Informática, compete:

- I. executar a manutenção e o controle de equipamentos de informática da Secretaria de Governo, do Gabinete do Governador e da Residência Oficial;
- II. instalar e efetuar manutenção de softwares nos equipamentos de informática da Secretaria de Governo, do Gabinete do Governador e da Residência Oficial;
- III. prestar apoio aos usuários, orientando-os quanto à correta utilização dos equipamentos de informática colocados à sua disposição;
- IV. exercer outras atribuições que lhe forem conferidas.

Art. 8º Ao Núcleo de Tecnologia, unidade orgânica executiva diretamente subordinada à Gerência de Informática, compete:

- I. gerenciar a rede de comunicação de dados do Palácio do Buriti;
- II. operar os servidores de rede de Internet e Intranet;
- III. executar rotinas de ativação e controle de recursos de comunicação de dados;
- IV. monitorar os serviços de comunicação de dados;
- V. executar e apoiar as instalações de redes corporativas;
- VI. executar procedimentos de segurança para acesso às redes de Internet e Intranet;
- VII. cadastrar os usuários aptos ao acesso e utilização de Internet, Intranet e correio eletrônico do Palácio do Buriti;
- VIII. administrar, definir e efetuar a manutenção de bancos de dados;
- IX. definir rotinas de segurança e acesso aos bancos de dados;
- X. exercer outras atribuições que lhe forem conferidas.

Art. 9º Ao Núcleo de Desenvolvimento, unidade orgânica executiva diretamente subordinada à Gerência de Informática, compete:

- I. identificar as necessidades de sistemas de informações das diversas unidades do Palácio do Buriti;
- II. elaborar propostas de alternativas de solução das necessidades identificadas;
- III. elaborar propostas orçamentárias para implementação das soluções propostas;
- IV. definir prioridades de implantação de sistemas;
- V. exercer outras atribuições que lhe forem conferidas.

Art. 10. À Diretoria de Gestão Administrativa, unidade orgânica diretiva diretamente subordinada ao Subsecretaria de Apoio Operacional, compete:

- VII. dirigir, coordenar e controlar a execução setorial de atividades de pessoal, de orçamento e finanças, de recursos materiais e de comunicação administrativa da Secretaria de Governo e do Gabinete do Governador;
- VIII. elaborar a proposta orçamentária da Secretaria de Governo e do Gabinete do Governador;
- IX. coordenar, acompanhar, analisar e avaliar a programação orçamentária e financeira anual da Secretaria de Governo e do Gabinete do Governador, bem como a sua execução;
- X. propor a programação anual de trabalho das unidades orgânicas que lhe são diretamente subordinadas, bem como normas complementares sobre sua organização e funcionamento;
- XI. elaborar relatórios técnicos sobre o desenvolvimento dos trabalhos na realização dos programas, subprogramas, atividades, sub-atividades, projetos e subprojetos;
- XII. exercer outras competências que lhe forem conferidas.

Art. 11. Ao Núcleo de Recursos Humanos, unidade orgânica diretiva-executiva diretamente subordinada à Diretoria de Gestão Administrativa, compete:

I. propor a política de recursos humanos referente à Secretaria de Governo e Gabinete do Governador, em consonância com as orientações emanadas da Secretaria de Gestão Administrativa;

II. elaborar a proposta de cursos de atualização e treinamento para os servidores da Secretaria de Governo e do Gabinete do Governador;

III. registrar e controlar dados e informações da vida funcional-financeira dos servidores lotados na Secretaria de Governo e no Gabinete do Governador;

IV. elaborar a folha de pagamento de pessoal da Secretaria de Governo e do Gabinete do Governador;

V. executar outras atividades inerentes à administração de pessoal que lhe forem conferidas;

Art.12. Ao Núcleo de Orçamento e Finanças, unidade orgânica diretivo-executiva diretamente subordinada à Diretoria de Gestão Administrativa, compete:

I. elaborar as propostas orçamentárias anuais da Secretaria de Governo e do Gabinete do Governador;

II. registrar, executar e controlar as respectivas dotações e os créditos adicionais em consonância com as normas de execução orçamentária e financeira;

III. controlar a realização das despesas;

IV. instruir processos de liquidação de despesas e fornecer dados necessários à elaboração de balancetes e balanços;

V. controlar a execução de convênios e contratos referentes às áreas de interesse da Secretaria de Governo;

VI. executar outras atividades inerentes à administração orçamentária e financeira que lhe forem conferidas;

Art.13. Ao Núcleo de Material e Patrimônio, unidade orgânica diretivo-executiva diretamente subordinada à Diretoria de Gestão Administrativa, compete:

I. prever e prover material no âmbito da Secretaria de Governo e do Gabinete do Governador;

II. inventariar o material estocado e registrar sua movimentação;

III. registrar e controlar os bens patrimoniais da Secretaria de Governo e do Gabinete do Governador;

IV. participar da Comissão de Licitação da Secretaria de Governo, quando solicitado;

V. instruir processos licitatórios no âmbito da Secretaria de Governo, quando solicitado;

VI. planejar a aquisição de bens móveis no âmbito da Secretaria de Governo e do Gabinete do Governador;

VII. exercer outras competências que lhe forem conferidas.

Art.14. Ao Núcleo de Comunicação Administrativa, unidade orgânica diretivo-executiva diretamente subordinada à Diretoria de Gestão Administrativa, compete:

I. controlar o trâmite de processos e documentos no âmbito da Secretaria de Governo e do Gabinete do Governador;

II. receber, registrar e distribuir as correspondências às áreas pertinentes da Secretaria de Governo e do Gabinete do Governador;

III. executar as atividades de reprodução de documentação e arquivísticas da Secretaria de Governo e do Gabinete do Governador;

IV. exercer outras competências que lhe forem conferidas.

Art.15. À Gerência de Requisições, Cessões e Afastamentos, unidade orgânica diretiva diretamente subordinada à Diretoria de Gestão Administrativa, compete:

I. analisar, instruir e encaminhar solicitações de requisições, cessões e afastamentos dirigidas ao Governador do Distrito Federal ou ao Secretário de Governo;

II. manter registro atualizado das cessões, requisições e afastamentos referentes a servidores do Distrito Federal, autorizados pelo Governador ou pelo Secretário de Governo;

III. preparar e encaminhar a correspondência oficial referente a cessões, requisições e afastamentos;

IV. exercer outras atribuições que lhe forem conferidas.

Art.16. À Diretoria para Assuntos Intragovernamentais, unidade orgânica de direção superior diretamente subordinada ao Secretário de Governo, compete:

VII. articular-se com órgãos e entidades governamentais, entidades civis e com a comunidade, objetivando instruir e dar andamento a assuntos de interesse do Governo do Distrito Federal;

VIII. coordenar a elaboração de programas de trabalho relativos as suas unidades orgânicas;

IX. coordenar e avaliar o cumprimento dos planos de trabalho das unidades integrantes da Secretaria de Governo e do Gabinete do Governador;

X. supervisionar e avaliar o desenvolvimento dos programas especiais;

XI. coordenar, acompanhar e analisar a programação e a execução das atividades orgânicas que lhe são diretamente subordinadas, emitindo relatórios periódicos das atividades desenvolvidas;

XII. exercer outras competências que lhe forem conferidas.

Art.17. À Gerência de Projetos Especiais, unidade orgânica diretiva diretamente subordinada à Diretoria para Assuntos Intragovernamentais, compete:

I. acompanhar e supervisionar o desenvolvimento de projetos especiais;

II. examinar, instruir e providenciar o encaminhamento de processos e correspondências oriundos dos órgãos e entidades da estrutura básica do Governo do Distrito Federal, de outros órgãos do Poder Público e de pessoas físicas ou jurídicas;

III. exercer outras competências que lhe forem conferidas.

Art.18. À Gerência de Planejamento, unidade orgânica diretiva diretamente subordinada à Diretoria para Assuntos Intragovernamentais, compete:

I. elaborar, desenvolver e coordenar o planejamento anual das ações da Secretaria de Governo, orientando as interfaces com as várias unidades integrantes da sua estrutura;

II. supervisionar os projetos e programas dos órgãos integrantes da estrutura da Secretaria de Governo;

III. acompanhar as políticas e ações inter e intragovernamentais;

IV. acompanhar e avaliar o andamento dos projetos e programas constantes do Plano de Governo;

V. exercer outras competências que lhe forem conferidas.

Art.19. À Diretoria de Promoção Social, unidade orgânica de direção superior diretamente subordinada ao Secretário de Governo, compete:

VI. elaborar, acompanhar e supervisionar projetos de caráter social vinculados ou mantidos pela Secretaria de Governo e Gabinete do Governador;

VII. instruir processos referentes a projetos sociais encaminhados à Secretaria de Governo;

VIII. analisar e responder correspondências relacionadas à sua esfera de competência;

IX. articular-se com órgãos e entidades do Distrito Federal, com vistas à implementação dos projetos sociais de interesse da Secretaria de Governo e do Gabinete do Governador;

X. exercer outras atribuições que lhe forem conferidas.

### TÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO

Art. 20. Ao Secretário de Governo cabe desempenhar as seguintes atribuições:

I. assessorar diretamente o Governador em todas as atividades governamentais, cumprindo suas determinações;

II. coordenar e articular as ações dos órgãos integrantes da estrutura básica da Administração do Distrito Federal, com o objetivo de promover sua harmonização, de acordo com as determinações do Governador;

III. coordenar e articular as ações do Governo do Distrito Federal em suas relações com os Poderes Legislativo e Judiciário do Distrito Federal, e com a União, Estados, Municípios, representações diplomáticas, organismos internacionais e organizações não-governamentais;

IV. aprovar o planejamento das atividades da Secretaria de Governo;

V. referendar decretos baixados pelo Governador quando relacionados com as competências da Secretaria de Governo;

VI. aprovar o relatório anual das atividades da Secretaria;

VII. submeter ao Governador nomeação, designação, exoneração e dispensa a pedido de ocupantes de cargos em comissão da Secretaria de Governo;

VIII. despachar com o Governador;

IX. designar e dispensar substitutos eventuais de ocupantes de cargos e funções em comissão da Secretaria de Governo;

X. exercer o poder disciplinar em sua esfera de competência;

XI. coordenar e supervisionar os órgãos da Secretaria;

XII. baixar outros atos necessários ao funcionamento dos órgãos da Secretaria.

Art. 21. Ao Secretário-Adjunto cabe desempenhar as seguintes atribuições:

I. substituir o Secretário de Governo em suas ausências ou impedimentos eventuais;

II. representar o Secretário de Governo em solenidades e eventos, quando solicitado;

III. assessorar e auxiliar o Secretário de Governo em suas atribuições, cumprindo suas determinações;

IV. exercer outras atribuições que lhe forem conferidas.

Art. 22. Ao Chefe de Gabinete cabe desempenhar as seguintes atribuições:

I. coordenar as atividades administrativas do Gabinete do Secretário de Governo;

II. coordenar o atendimento ao público que demandar o Gabinete do Secretário, controlando a agenda de audiências e reuniões;

III. coordenar a instrução e o encaminhamento de expedientes remetidos ao Gabinete do Secretário.

IV. assistir o Secretário de Governo nos compromissos sociais;

V. exercer outras atribuições que lhe forem conferidas.

Art. 23. Ao Subsecretário e aos Diretores cabe desempenhar as seguintes atribuições:

I. planejar, dirigir, coordenar, controlar e supervisionar a execução setorial das atividades de suas unidades;

II. propor ao Secretário de Governo a designação ou dispensa dos ocupantes de funções em comissão de suas unidades;

- III. ordenar a instauração de processos administrativos no âmbito de sua unidade;
- IV. elaborar relatórios de suas atividades;
- V. despachar com o Secretário de Governo ou com o Subsecretário;
- VI. exercer outras atribuições que lhes forem conferidas.
- Art. 24. Aos Gerentes cabe desempenhar as seguintes atribuições:
- I. dirigir, coordenar e controlar a execução das atividades de suas unidades;
- II. submeter ao respectivo Diretor a designação ou dispensa dos ocupantes de funções em comissão que lhes são subordinados;
- III. despachar com o Diretor;
- IV. programar as atividades do respectivo órgão, de acordo com suas competências regimentais;
- V. proferir despachos em processos de sua competência;
- VI. exercer outras atribuições que lhes forem conferidas.
- Art. 25. Aos Chefes de Núcleo cabe desempenhar as seguintes atribuições:
- I. controlar a execução das atividades das respectivas unidades;
- II. efetuar despachos de acordo com as competências das respectivas unidades;
- III. assinar expedientes e demais atos relativos às atividades de suas unidades;
- IV. zelar pelo regime disciplinar e adotar as providências legais ou regulamentares nos casos de indisciplina ou omissão;
- V. zelar pela conservação e adequada utilização do material permanente e equipamentos sob sua responsabilidade;
- VI. fiscalizar o uso do material de consumo;
- VII. exercer outras atribuições que lhes forem conferidas.
- Art. 26. Aos Assessores cabe desempenhar as seguintes atribuições:
- I. assessorar o chefe imediato em assuntos por ele requeridos;
- II. elaborar ou rever minutas de atos de interesse da Secretaria de Governo e das unidades que lhe são subordinadas;
- III. analisar informações e dados de interesse da unidade em que estiverem lotados;
- IV. realizar estudos técnicos de interesse da unidade onde estiverem lotados;
- V. exercer outras atribuições que lhes forem conferidas.
- Art. 27. Aos Assistentes cabe desempenhar as seguintes atribuições:
- I. auxiliar o chefe imediato nos assuntos relativos às atividades da respectiva unidade;
- II. transmitir, acompanhar e orientar o cumprimento das instruções emanadas do chefe imediato;
- III. exercer outras atribuições que lhe forem conferidas.
- Art. 28. Aos Secretários Executivos cabe desempenhar as seguintes atribuições:
- I. preparar a agenda do respectivo chefe e lembrar-lhe os compromissos a que deva comparecer;
- II. exercer as atividades inerentes à função de secretaria executiva;
- III. exercer outras atribuições que lhe forem conferidas.
- Art. 29. Aos Secretários Administrativos cabe desempenhar as seguintes atribuições:
- I. auxiliar na elaboração de minutas de correspondências a serem expedidas pela unidade em que estiverem lotados;
- II. receber, transmitir, controlar e registrar as ligações telefônicas e de "fac-símile";
- III. efetuar trabalhos de digitação;
- IV. exercer outras atribuições que lhe forem conferidas.

## TÍTULO IV

## DAS VINCULAÇÕES TÉCNICAS E DOS RELACIONAMENTOS

- Art. 30. A subordinação hierárquica das unidades da Secretaria de Governo define-se pela posição de cada uma delas na estrutura orgânico-administrativa e pelo enunciado de suas competências.
- Art. 31. Para o cumprimento das competências explicitadas no artigo 15, inciso XIII, do Decreto n.º 21.170, de 05 de maio de 2000, a Secretaria de Governo articular-se-á com os demais órgãos da Administração do Distrito Federal, objetivando a execução integrada da política do Distrito Federal.

## TÍTULO V

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 32. Os ocupantes de cargos em comissão da Secretaria de Governo, de nível gerencial e coordenação superior, em seus impedimentos e ausências eventuais, terão substitutos eventuais designados por portaria do Secretário de Governo, obedecida a legislação específica.
- Art. 33. Os cargos em comissão pertencentes à Gerência de Informática da Subsecretaria de Apoio Operacional deverão ser preferencialmente ocupados por técnicos da área, com as seguintes qualificações mínimas:
- I. Gerente e Assessor: Nível Superior em Informática com habilitação em uma das seguintes áreas: Análise de Sistemas, Ciência da Computação, Informática, Engenharia da Computação ou Tecnologia de Informática;

- II. Assistente: Nível Médio e certificações em um dos seguintes cursos: linguagens de programação para interface gráfica, sistemas operacionais, bancos de dados e pacote de aplicativos.
- Art.34. A Subsecretaria de Apoio Operacional da Secretaria de Governo do Distrito Federal exercerá as funções de Administração Geral do Gabinete do Governador, nos termos do artigo 16 da Lei n.º 408, de 13 de janeiro de 1993.
- Art. 35. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão dirimidos pelo Secretário de Governo.
- Art. 36. Revogam-se as disposições em contrário.

## DESPACHO DO GOVERNADOR

Em 8 de maio de 2002

Referência: Processo nº 100.000.453/2002

Interessado: Secretaria de Ação Social

Assunto: Aquisição de vestuário para atender ao CAJE, CEAR e CEACON.

1. AUTORIZO a aquisição de vestuário para atender à clientela acolhida no CAJE, no CEAR e no CEACOM, Unidades Operacionais da Secretaria de Estado de Ação Social, conforme consta nos autos.
2. Publique-se e encaminhe-se à Subsecretaria de Compras e Licitações, para as providências pertinentes.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

## SECRETARIA DE GOVERNO

## DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

## DESPACHO DO DIRETOR

Em 8 de maio de 2002

PROCESSOS Nº : 010.000.202/2002 e outros

INTERESSADO : INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS

ASSUNTO : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

À vista das instruções contidas nos autos e o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, c/c a Portaria nº 06 - SEG, de 08 de junho de 1998, RECONHEÇO A DÍVIDA a partir do dia 18/03/2002, referida no processo supra e autorizo a realização da despesa, no valor total de R\$ 22.920,14 (vinte e dois mil, novecentos e vinte reais e quatorze centavos), a favor da entidade em epígrafe, inerente às despesas com Contrato de Gestão n.º 01/2001-ICS/SEG, referente à manutenção de áreas ajardinadas e urbanizadas no DF, relativas aos meses de abril, maio, junho, novembro e dezembro/2001. Publique-se e encaminhe-se ao SOF/DAA/SEG, para emissão e pagamento da respectiva Nota de Empenho, à conta do elemento de despesa 3390-92 - Despesas de Exercícios Anteriores, da Atividade 15.452.0700.8508-0054 – Manutenção de Áreas Ajardinadas e Urbanizadas no DF.

BAUER FERREIRA BARBOSA

## SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

## PORTARIA CONJUNTA Nº 14 - SGA/SAA, DE 8 DE MAIO DE 2002

Os titulares dos órgãos cedente e favorecido, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto de 11 de julho de 2001, publicado no DODF n.º 133, de 12.07.2001, resolvem: Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996:

DE: UO: 13101 - SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA  
UG: 140101 - SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

PARA: UO: 14101 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO  
UG: 210101 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

PLANO DE TRABALHO: 04.122.0100.8517-0132

| NATUREZA DE DESPESA | FUNTE | VALOR R\$ |
|---------------------|-------|-----------|
| 4.4.90.52           | 100   | 2.605,08  |

PLANO DE TRABALHO: 04.122.0100.8517-0132

| NATUREZA DE DESPESA | FUNTE | VALOR R\$ |
|---------------------|-------|-----------|
| 4.4.90.52           | 100   | 330,00    |

OBJETO: Pagamento referente a aquisição de material, relativo aos Processos n.º 030-005.960/2000 e Processo n.º e 070-000.095/2000.

MARIA CECÍLIA S. S. LANDIM  
U.O CedenteAGUINALDO LÉLIS  
U.O Favorecida

**SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO****SUBSECRETARIA DA RECEITA**

ATO DECLARATÓRIO Nº 3/2002 - SUREC/SEFP, DE 26 DE ABRIL DE 2002(\*)

Autoriza o uso no DF em caráter especial a versão de V1.20 do ECF-IF FS345 de fabricação da DARUMA TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA S.A..

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o que dispõe o artigo 391 do Decreto nº 18.955, de 22/12/97, os artigos 118 da Portaria nº 799/97, de 30/12/97, resolve:

1. Autorizar em caráter especial para uso no DF, com base no processo: 040.000.765/2002, a versão V1.20 do equipamento ECF-IF FS345 de fabricação da DARUMA TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA S.A., inscrita no CNPJ/MF nº 45.170.289/0001-25 com sede em Taubaté-SP, Avenida Independência, número 3500, CEP: 12032-000.

EQUIPAMENTO:

| EQUIPAMENTO      |        |        | SOFTWARE BÁSICO |          |                       |
|------------------|--------|--------|-----------------|----------|-----------------------|
| MARCA            | TIPO   | MODELO | VERSÃO          | CHECKSUM | MEMÓRIA               |
| DARUMA AUTOMAÇÃO | ECF-IF | FS345  | 1.20            | B643hex  | 27C010 ou equivalente |

2. A versão autorizada neste ato deve observar o disposto no item 2 do Ato Declaratório 003/2001-SUREC/SEFP, de 26 de outubro de 2001.

3. Este Ato Declaratório tem validade até aprovação pela COTEPE/ICMS da versão que especifica entrando em vigor a partir da data de sua publicação.

EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO

(\*) Republicado por haver saído com incorreção do original, no DODF nº 78, de 25.04.02, Seção I, Pág. 4.

1º ADITIVO AO TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL  
Nº 071/2001 – SUREC/SEFP  
(PROC. Nº 00040.001008/2001)

A SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada pelo seu titular, com fulcro na Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, e Decreto nº 20.322, de 17 de junho de 1999, resolve alterar por meio deste TERMO ADITIVO ao TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL concedido à empresa COFIBRA DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÕES LTDA, doravante denominada ACORDANTE, estabelecida na RUA JERIVÁ LOTE 10 – ÁGUAS CLARAS - TAGUATINGA – DF., inscrita no CF/DF sob o nº 07.416.462/001-37 e no CNPJ/MF sob o nº 04.116.921/0001-75, neste ato representada por seu sócio Sr. LÚCIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA, residente e domiciliado à QNB 12 CASA 30 - TAGUATINGA-DF, portador da Carteira de Identidade nº 330.863– SSP-DF e CPF/MF nº 150.119.411-91, na forma como se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A cláusula sétima do presente Termo de Acordo de Regime Especial passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA SÉTIMA – Fica atribuída a ACORDANTE a condição de contribuinte substituto nas operações com mercadorias de que trata o Convênio ICMS nº 76/94;

PARÁGRAFO PRIMEIRO A base de cálculo do imposto, para fins de substituição tributária, será obtida tornando-se por base o Convênio ICMS nº 76/94.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A base de cálculo a que se refere esta cláusula não poderá ser inferior ao preço final a consumidor sugerido pelo fabricante/importador, ou inferior ao preço único ou máximo estabelecido por órgão competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nas operações realizadas pela ACORDANTE, diretamente a consumidor final, a base de cálculo do imposto devido não poderá, em hipótese alguma, ser inferior à base de cálculo utilizada nas operações com substituição tributária por ela praticadas.

PARÁGRAFO QUARTO – Nas operações decorrentes de LICITAÇÃO PÚBLICA, entre a ACORDANTE e órgãos da Administração Direta e Indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, na condição de consumidor final, a base de cálculo do imposto devido será o somatório do valor constante do respectivo documento fiscal, acrescido do frete e demais despesas acessórias, inclusive embalagem, consignadas no mesmo documento.

PARÁGRAFO QUINTO – Observado o parágrafo seguinte, o ressarcimento do ICMS retido por Substituição Tributária junto ao fornecedor será efetuado no próprio mês em que ocorrer o faturamento e a respectiva retenção do ICMS.

PARÁGRAFO SEXTO – O visto na nota fiscal de ressarcimento será apostado no máximo em 48 (quarenta e oito) horas após apresentação de informações detalhando as operações, no formato que a Subsecretaria definir.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A ACORDANTE fica autorizada a emitir por sistema eletrônico de processamento de dados todos os documentos e livros fiscais de que trata a Portaria nº 790, de 26 de dezembro de 1.997.

CLÁUSULA SEGUNDA – Este Termo de Acordo entrará em vigor e produzirá efeitos a partir da data de sua assinatura até 30 de junho de 2004 e será lavrado em 06 (seis) vias de igual teor, que terão a seguinte destinação:

1ª. via – PROCESSO

2ª. via – ACORDANTE

3ª. via - SUBSECRETARIA DA RECEITA.

4ª. via – Gerência de Tributação – GETRI

5ª. via – Gerência de Atendimento ao Contribuinte – GEATE

6ª. via – Gerência de Fiscalização - GEFIS

Assim, lido e aceito, vai o presente Termo assinado pelas partes acordantes e testemunhas abaixo relacionadas.

Brasília, 22 de abril de 2002

EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO

Subsecretário da Receita

COFIBRA DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÕES LTDA.

LÚCIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA - CPF/MF Nº 150.119.411-91

Sócio

**GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO  
CÉLULA DE ADMINISTRAÇÃO DO DEPÓSITO  
DE MERCADORIAS APREENDIDAS**

ATO DECLARATÓRIO 8/02-CEDEP/GEFIS/SUREC/SEFP, DE 8 DE MAIO DE 2002

O SUPERVISOR DA CÉLULA DE ADMINISTRAÇÃO DO DEPÓSITO DE MERCADORIAS APREENDIDAS, no uso da competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 088/SEF, de 20/07/00, no artigo 1º, inciso VI, e fundamentada no artigo 22 inciso II do Decreto 16.106 de 30/11/94, resolve declarar:

ABANDONADAS as mercadorias apreendidas através dos Autos de Infração e Apreensão e seus respectivos processos, abaixo discriminadas:

| AIA    |         | Interessado: NILSON FRANCISCO | PROCESSO       |            |
|--------|---------|-------------------------------|----------------|------------|
| 264/01 |         | DA COSTA                      | 123.000.628/01 |            |
| QTD    | UNIDADE | DISCRIMINAÇÃO DAS MERCADORIAS | VL UNITÁRIO    | VL TOTAL   |
| 5500   | Unidade | Tijolo 08 furos 2x20x20       | R\$ 0,155      | R\$ 852,50 |
| TOTAL  |         |                               |                | R\$ 852,50 |

| AIA    |         | Interessado: JOÃO PEREIRA DOS | PROCESSO       |            |
|--------|---------|-------------------------------|----------------|------------|
| 265/01 |         | SANTOS                        | 123.000.629/01 |            |
| QTD    | UNIDADE | DISCRIMINAÇÃO DAS MERCADORIAS | VL UNITÁRIO    | VL TOTAL   |
| 5500   | Unidade | Tijolo 08 furos               | R\$ 0,155      | R\$ 852,50 |
| TOTAL  |         |                               |                | R\$ 852,50 |

| AIA    |         | Interessado: CLÁUDIO OLIMPO   | PROCESSO       |            |
|--------|---------|-------------------------------|----------------|------------|
| 263/01 |         | DA SILVA                      | 123.000.627/01 |            |
| QTD    | UNIDADE | DISCRIMINAÇÃO DAS MERCADORIAS | VL UNITÁRIO    | VL TOTAL   |
| 5500   | Unidade | Tijolo 08 furos 2x20x20       | R\$ 0,155      | R\$ 852,50 |
| TOTAL  |         |                               |                | R\$ 852,50 |

| AIA      |         | Interessado: LUCIANO DA SILVA | PROCESSO       |            |
|----------|---------|-------------------------------|----------------|------------|
| 38793/00 |         | MOREIRA                       | 043.003.082/00 |            |
| QTD      | UNIDADE | DISCRIMINAÇÃO DAS MERCADORIAS | VL UNITÁRIO    | VL TOTAL   |
| 6000     | Unidade | Tijolo 20x20                  | R\$ 0,1404     | R\$ 842,50 |
| TOTAL    |         |                               |                | R\$ 842,50 |

| AIA    |         | Interessado: AGENOR FERREIRA  | PROCESSO       |            |
|--------|---------|-------------------------------|----------------|------------|
| 211/01 |         | RIBEIRO                       | 123.000.524/01 |            |
| QTD    | UNIDADE | DISCRIMINAÇÃO DAS MERCADORIAS | VL UNITÁRIO    | VL TOTAL   |
| 5500   | Unidade | Tijolo 08 furos 10x20x20      | R\$ 0,0912     | R\$ 501,60 |
| TOTAL  |         |                               |                | R\$ 501,60 |

Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para que órgãos e entidades da Administração do Distrito Federal solicitem a incorporação da mercadoria ao seu patrimônio, caso haja interesse, conforme previsto no artigo 22, § 3º, do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. Os pedidos deverão ser dirigidos

ao Secretário de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, com indicação do número do Ato Declaratório, do Processo, quantidade e discriminação da mercadoria pretendida.

MARCOS ALBERTO GONÇALVES BORGES

**GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE  
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA-NORTE**

ATO DECLARATÓRIO Nº 34/2002 – AGNOR/GEATE/SUREC/SEFP, DE 7 DE MAIO DE 2002

Redução em 100% da base de cálculo do IPVA para deficientes físicos – Lei n.º 7.431/85. O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE, no uso das atribuições regimentais, e da competência que lhe foi delegada no item 2, alínea “a”, inciso VII, Art.1º da Ordem de Serviço nº32, de 25/3/2002, fundamentado na Lei 7.431 de 17/12/1985, RESOLVE:

1. DEFERIR os pedidos de redução de base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, do exercício de 2001, dos contribuintes abaixo relacionados:

| PROCESSO        | INTERESSADO                    | PLACA   |
|-----------------|--------------------------------|---------|
| 048.003760/2001 | Maria do Amparo Guida de Souza | JGA3670 |
| 048.004228/2001 | Maristela de Oliveira Azevedo  | JGG3470 |
| 048.004248/2001 | Neide de Cêsaro Bambini        | JGA0740 |
| 048.004063/2001 | Marta Queiroz Veiga            | JGA0560 |
| 048.004477/2001 | Emília Maria Silva Ribeiro     | JGF3460 |
| 048.004175/2001 | Herta Solange Neiva Físico     | JGA0130 |
| 048003795/2001  | Maria Pontes de S. Campos      | JFY1789 |

2. ANULAR o ato declaratório nº23/2002, publicado no DODF nº72, de 17/04/2002.

EDSON NOGUEIRA ALVES

**AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA-SIA**

ATO DECLARATÓRIO Nº 49/2002- AGSIA/GEATE/SUREC/SEFP, DE 7 DE MAIO DE 2002

Isenção do IPVA de veículos automotores registrados na categoria de aluguel (táxis) O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, da GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, da SUBSECRETARIA DA RECEITA da SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no art. 70 do Decreto n.º 16.106, de 30/11/94 e nos artigos 78, inciso X e 105, inciso XXXII, da Portaria n.º 648, de 21/12/2001, delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VII do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 32, de 25/03/2002 e fundamentado no inciso VI do art. 4º da Lei n.º 7.431, de 17/12/85, acrescentado pelo art. 2º da Lei n.º 2.829, de 26/11/2001, declara: Isentos do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, referente ao exercício de 2002, os veículos automotores registrados na categoria de aluguel (táxis), pertencentes aos profissionais autônomos abaixo relacionados:

| PROCESSO         | INTERESSADO                        | CPF            | PLACA    | Nº PERMISSÃO |
|------------------|------------------------------------|----------------|----------|--------------|
| 124.003.074/2002 | Alvaro Torres de Almeida           | 112.703.221-68 | JFJ-0394 | 3099         |
| 043.003.224/2002 | Antonio Evangelista Araujo         | 183.439.101-68 | JHW-1960 | 2527         |
| 043.003.112/2002 | Aparecida Pinto Ribeiro            | 461.362.741-91 | JEF-2282 | 1514         |
| 124.003.918/2002 | Carlos Roberto de Paula            | 055.236.801-68 | JJD-8543 | 0965         |
| 043.002.687/2002 | Celia Aparecida de Oliveira Soares | 358.797.771-20 | JTI-7354 | 0695         |
| 042.008.919/2002 | Clayton Jose Viana de Souza        | 619.860.381-49 | JFT-7646 | 2418         |
| 043.002.659/2002 | Deusdedit Rodrigues Duarte         | 009.459.351-53 | JJL-1940 | 0033         |
| 043.002.748/2002 | Edimar Rocha Bandeira              | 029.431.311-72 | JKW-6689 | 0106         |
| 043.002.673/2002 | Edna Gomes de Araujo               | 179.518.791-34 | JJX-1752 | 1918         |
| 043.002.745/2002 | Eneida Carvalho Gontijo            | 149.893.101-44 | GRF-6303 | 0056         |
| 042.008.920/2002 | Euclides Lopes da Cunha            | 009.938.671-20 | GQP-6252 | 2953         |
| 124.003.284/2002 | Francisco César Ribeiro Machado    | 074.135.928-60 | JJB-9085 | 3210         |
| 047.001.364/2002 | Francisco de Assis Gonçalves       | 074.629.991-53 | JEH-3155 | 0628         |
| 048.004.666/2002 | Gildemar Dias de Aguiar            | 046.510.221-20 | JNB-6516 | 0431         |
| 048.004.810/2002 | Gilson Vargas de Oliveira          | 143.624.901-59 | JJX-2656 | 0927         |

|                  |                                   |                |          |      |
|------------------|-----------------------------------|----------------|----------|------|
| 042.008.570/2002 | João Queiroz da Silva Neto        | 120.760.401-10 | JJX-5422 | 0365 |
| 043.003.118/2002 | José Manoel de Siqueira           | 008.627.891-68 | JEA-2812 | 2934 |
| 048.003.972/2002 | Leivi Simão de Souza              | 143.680.721-20 | KBX-4922 | 3030 |
| 124.003.779/2002 | Marlene Gomes Batista             | 539.261.611-91 | KBS-4219 | 0520 |
| 042.008.540/2002 | Moacir Nascimento de Sousa        | 285.894.407-53 | JJX-3412 | 2031 |
| 043.003.114/2002 | Oscar Rodrigues de Souza          | 039.621.561-00 | JJX-3972 | 2259 |
| 124.002.377/2002 | Shirlene Aires Ramos              | 524.279.431-34 | JJX-5811 | 2920 |
| 124.003.638/2002 | Sislei Geraldo Nascimento         | 575.269.316-00 | GTS-2034 | 1367 |
| 043.003.158/2002 | Tereza Cristina da Silva Oliveira | 031.440.148-26 | GQI-4595 | 3383 |
| 043.003.223/2002 | Yoshiko Yoshimoto                 | 259.495.941-34 | MNJ-9770 | 1113 |

Ressaltamos que o benefício limita-se a um veículo por proprietário, exceto quando se tratar de cooperativas de motoristas, e que será anualmente reconhecido, mediante requerimento da parte interessada por ato da Secretaria de Fazenda e Planejamento.

A alteração da categoria aluguel (táxi) para a categoria particular no ano de 2002 implicará no fim da isenção e no lançamento proporcional do tributo devido no exercício.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ EMETÉRIO NUNES NEVES

ATO DECLARATÓRIO Nº 50/2002 - AGSIA/GEATE/SUREC/SEFP, DE 8 DE MAIO DE 2002

Redução de base de cálculo do IPVA de veículos automotores registrados na categoria de aluguel (táxis) O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA-SIA, DA GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no art. 70 do Decreto n.º 16.106, de 30/11/94 e nos artigos 78, inciso X e 105, inciso XXXII, da Portaria n.º 648, de 21/12/2001, delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VII do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 32, de 25/03/2002, fundamentado no inciso II do art. 29 do Decreto n.º 16.099, de 29/11/94, e no inciso I do art. 4º da Portaria n.º 11, de 08/01/2001, decide DEFERIR o pedido de redução de base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, referente aos exercícios de 2000 e 2001, do interessado abaixo relacionado:

| PROCESSO         | INTERESSADO                  | CPF            | PLACA    |
|------------------|------------------------------|----------------|----------|
| 043.003.235/2002 | JOSÉ NANE AMORIM DE OLIVEIRA | 032.574.011-91 | JJX-7472 |

JOSÉ EMETÉRIO NUNES NEVES

**AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - CEILÂNDIA**

ATO DECLARATÓRIO Nº 25, AGCEI/GEATE/SUREC/SEFP, DE 3 DE MAIO DE 2002

Isenção de ICMS na aquisição de veículo automotor novo destinado a táxi. A CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DA CEILÂNDIA, DA GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no art. 70 do Dec. 16.106 de 30/11/94, no artigo 78 inciso X da Portaria n.º 648 de 21/12/01, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 32, de 25.03.2002, art. 1º, inciso VII, alínea “a”, item 2 e fundamentado no item 93, Caderno 1, Anexo I do Decreto n.º 18.955, de 22.12.1997 – Regulamento do ICMS, com a redação dada pelo Decreto 22.507, de 25.10.2001 e atendidas as exigências do artigo 14 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, declara:

Que os condutores autônomos de passageiros, abaixo relacionados, estão autorizados a adquirirem, junto a revendedores autorizados, um veículo automotor novo com motor de até 127 HP de potência bruta com isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, que será utilizado exclusivamente como táxi, desde que haja o repasse do benefício fiscal sob a forma de redução no preço do produto:

| N.º PROC       | INTERESSADO                   | CPF            | N.º Permissão |
|----------------|-------------------------------|----------------|---------------|
| 046.000.220/02 | MARIA DA CONSOLAÇÃO CONCEIÇÃO | 553.248.351-53 | 3365          |
| 046.001.712/02 | MARCOS FREIRES DA SILVA       | 606.876.571-72 | 2060          |
| 046.002.101/01 | ZAMIR DE OLIVEIRA LEMOS       | 023.584.251-68 | 0136          |
| 046.002.160/01 | MARIA STELA SILVA LEITE       | 114.674.701-82 | 0831          |
| 124.003.841/02 | PEDRO PEREIRA DE ANDRADE      | 068.157.311-20 | 0103          |

Os acessórios opcionais que não sejam equipamentos originais do veículo adquirido não são alcançados pelo benefício.

Ficam os interessados, desde já, notificados a apresentarem a esta Agência de Atendimento da Receita, no horário de 10h às 16h, situada na QNN 02 conjunto H lote 13 - Ceilândia, o CRLV e a Carteira de Permissão no prazo de 8 (oito) dias contados da data do registro do veículo na Secretaria de Transportes.

O presente benefício é válido até 31 de dezembro de 2002 e a saída do veículo deverá ocorrer até 30 de novembro de 2002, para as montadoras, e até 31 de dezembro de 2002, para as concessionárias.

Este Ato Declaratório só produzirá efeito a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

HÚRSULA L. DE M. TELES

ATO DECLARATÓRIO Nº 26, AGCEI/GEATE/SUREC/SEFP, DE 3 DE MAIO DE 2002

Isenção quanto ao IPVA – Lei n.º 2.829/2001 - TÁXI

A CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DA CEILÂNDIA, DA GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no art. 70 do Dec. 16.106 de 30/11/94, no artigo 78 inciso X da Portaria n.º 648 de 21/12/01 e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 32, de 25/03/2002, art. 1º, inciso VII, alínea “a”, item 2 e fundamentado na Lei n.º 2.829, de 26/11/2001, regulamentada pelo Decreto n.º 22.657, de 04/01/2002, declara:

Isentos do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, referente ao exercício de 2002, os veículos destinados ao transporte público, comprovadamente registrados na categoria de aluguel (táxi), pertencentes aos profissionais autônomos, abaixo relacionados, conforme informações constantes do Cadastro de Veículos do Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN – DF:

| BENEFICIÁRIOS                   | CPF/CGC        | PLACA    |
|---------------------------------|----------------|----------|
| AGAMENON VIEIRA PASSOS          | 151.405.391-87 | JHH 1979 |
| ANTÔNIO LUIZ PEREIRA DE SANTANA | 343.030.901-82 | JEA 0550 |
| ANTÔNIO ROBERTO DE SOUZA        | 102.286.831-49 | JJX 3361 |
| EURÍPEDES CANDIDO DA SILVA      | 112.895.201-78 | JEH 6340 |
| EVILASIO PEREIRA NASCIMENTO     | 022.043.471-91 | JJX 7072 |
| FRANCISCO ANIZIO DE SOUZA       | 076.471.661-15 | JFA 1944 |
| FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS    | 033.517.851-00 | JEE 0026 |
| IRAN DE SOUSA SILVA             | 019.644.864-67 | JIR 1981 |
| JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA          | 146.952.001-04 | KBU 1384 |
| JOSÉ MATIAS BEZERRA             | 055.196.241-00 | JJB 4235 |
| MARIA DA CONSOLAÇÃO CONCEIÇÃO   | 553.248.351-53 | JJX 5362 |
| MARLINEU VILELA DA COSTA        | 093.273.551-72 | JJB 9245 |
| MOACIR ANTÔNIO DOS SANTOS       | 112.348.653-00 | JJX 3982 |
| VERA LÚCIA DA SILVA             | 539.944.261-20 | JJB 9033 |

Este Ato Declaratório só produzirá efeito a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

HÚRSULA L. DE M. TELES

DESPACHO DO CHEFE

A CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DA CEILÂNDIA, DA GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no art. 70 do Dec. 16.106 de 30/11/94, no artigo 78 inciso X da Portaria n.º 648 de 21/12/01 e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 32, de 25/03/2002, art. 1º, inciso VII, alínea “a”, item 2 e fundamentado na Lei n.º 7.431/85, alterada pela Lei n.º 2.829, de 26/11/01, RESOLVE:

RETIFICAR o Ato Declaratório n.º 18, de 18 de abril de 2002, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF n.º 77, de 24 de abril de 2002, que concedeu isenção do IPVA, referente ao exercício de 2002 para os veículos ali relacionados.

Onde se lê:

| INTERESSADO                | CPF            | PLACA    |
|----------------------------|----------------|----------|
| VANDERLEI OLÍMPIO DE SOUZA | 605.362.501-97 | JEV 8222 |

Leia-se:

| INTERESSADO                | CPF            | PLACA    |
|----------------------------|----------------|----------|
| VANDERLEI OLÍMPIO DE SOUZA | 605.362.501-97 | JFV 8222 |

HÚRSULA L. DE M. TELES

## SECRETARIA DE SAÚDE

PORTARIA Nº 22, DE 8 DE MAIO DE 2002

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso “x” do art. 204, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde, aprovado pela Portaria nº 40, de 23 de julho de 2001, Resolve:

Art. 1º - Fica instituída a Revista de Saúde do Distrito Federal, como publicação científica oficial da Secretaria de Estado de Saúde.

Art. 2º - Fica a Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde - FEPECS responsável pelo planejamento e publicação da RSDF, por meio do Núcleo de Editoração Científica da Coordenação de Pesquisa e Comunicação Científica da Escola Superior de Saúde.

Art. 3º - O Conselho Editorial da RSDF será indicado pela Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde e nomeado por ato do Secretário de Saúde.

Art. 4º - A Diretoria de Apoio Logístico e Material/SES, através do Setor competente, dará apoio quanto a impressão e acabamento da RSDF.

Art. 5º - Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogada a Instrução nº 12/92-FHDF.

PAULO AFONSO KALUME REIS

## SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

DIRETORIA DE APOIO OPERACIONAL  
GERÊNCIA DE NECRÓPOLES E SERVIÇOS FUNERÁRIOS

DESPACHO DO GERENTE  
Em 8 de maio de 2002

O Gerente de Necrópoles e Serviços Funerários, de acordo com o disposto no Decreto nº 21.476 de 31 de agosto de 2000, publicado no DODF nº 169 de 1º de Setembro de 2000, resolve:

Conceder Títulos de Perpetuidade aos abaixo relacionados:

1. CEMITÉRIO DA ESPERANÇA

Quadra 420 Jazigo 404 Setor C. Ocupante: Silvina Teixeira da Silva Mota. Requerente: Amadeu Valdomar Teixeira da Silva Mota.

Republicado por ter saído incorreção no DODF nº 094 de 18/05/1999, página 04.

Quadra 103 Jazigo 201 Setor B. Ocupante: Antonio José Souto. Requerente: Joana José Souto.

Republicado por ter saído incorreção no DODF nº 083 de 03/05/2002, página 12.

Quadra 314 Jazigo 139 Setor C. Ocupante: Pedro de Melo. Requerente: Odineá Pinho Melo.

Republicado por ter saído incorreção no DODF nº 077 de 24/04/2002, página 15.

2. CEMITÉRIO SÃO FRANCISCO DE ASSIS

Quadra 114 Jazigo 556 Setor F. Ocupante: Thiago Vieira Fonseca. Requerente: Joan Edna Vieira Fonseca.

Republicado por ter saído incorreção no DODF nº 068 de 11/04/2002, página 9

RICARDO DE FRANCO CIPRIANO ARAÚJO

## SECRETARIA DE TRANSPORTES

PORTARIA CONJUNTA Nº 1-ST/SGA, DE 7 DE MAIO DE 2002

Os titulares dos órgãos cedente e favorecido, no uso das atribuições regimentais, resolvem: Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996.

DE: UO: 11201 - AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO DF

UG: 200203 - AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO DF

PARA: UO: 13101 - SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

UG: 140101 - SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

PLANO DE TRABALHO: 26.122.0100.8517.0180

NATUREZA DE DESPESA FONTE VALOR R\$

33.90.39 100 2.500,00

OBJETO: Descentralização de crédito para atendimento de despesa com a prestação de serviços de postagem, nos termos do Contrato firmado entre a SGA x ECT, com vistas à remessa de 361 (trezentos e sessenta e um) telegramas aos adquirentes do Edital de Concorrência nº 001/2002-ST, concernente à alteração nele ocorrida.

MAURO SÉRGIO BARBOSA  
U.O Cedente

MARIA CECÍLIA S. S. LANDIM  
U.O Favorecida

**SECRETARIA DE CULTURA**

PORTARIA DE 30 DE ABRIL DE 2002

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o constante do Decreto nº 21.675, de 31/10/2000, Portaria nº 01, de 14/03/2001 e o constante no Processo nº 150.001.139/2001, resolve:

I - Homologar e tornar público a decisão da Comissão do Concurso “Centenário de Bernardo Sayão”, que resolveu não premiar nenhum dos trabalhos apresentados, com fulcro no Item 4.3 do Regulamento respectivo.

MARIA LUIZA DORNAS

PORTARIA DE 6 DE MAIO DE 2002

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições previstas no Art. 7º da Portaria Normativa nº 05, de 19 de julho de 1999, com amparo no Art. 1º, inciso II, letra “a”, do mesmo dispositivo legal e considerando ser objeto da instituição promover e incentivar festivais, seminários, temporadas e programas de intercâmbio cultural e artístico, conforme previsto no inciso VIII, do Art. 2º, Anexo I do Decreto 20.264, de 25 de maio de 1999 e Decreto 21.675 de 31 de outubro de 2000, resolve:

I - Autorizar a concessão do co-patrocínio da Secretaria de Estado de Cultura, para a realização da exposição “II Salão Internacional de Artes Plásticas”, conforme proposição da Diretoria de Difusão Cultural e deliberação do Conselho de Cultura, constante do Processo nº 150.000.923/2002.

II - Encaminhe-se à Diretoria de Apoio Operacional para publicação e demais providências.

MARIA LUIZA DORNAS

**CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DA ARTE E DA CULTURA**

EXTRATO DAS DECISÕES DA 82ª R.O. DO CAFAC

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DA ARTE E DA CULTURA - CAFAC, no uso de suas atribuições regimentais, conforme disposto no Decreto nº 21.251, de 12 de junho de 2000, em sua 82ª Reunião Ordinária, deferiu os seguintes processos:

## SEGMENTO ARTES PLÁSTICAS

1. DECISÃO Nº: 332  
PROCESSO Nº: 150.000.204/2002  
INTERESSADO: IATE CLUBE DE BRASÍLIA  
PROJETO: VI PRÊMIO ARTES VISUAIS DO IATE CLUBE DE BRASÍLIA  
OBJETO: Fomento à Produção e Montagem  
VALOR: R\$ 16.600,00

2. DECISÃO Nº: 333  
PROCESSO Nº: 150.000.154/2002  
INTERESSADO: HENRIQUE GOULART GONZAGA JÚNIOR  
PROJETO: JK – PEDRA POR PEDRA  
OBJETO: Fomento à Produção e Montagem  
VALOR: R\$ 21.419,00

3. DECISÃO Nº: 334  
PROCESSO Nº: 150.000.222/2002  
INTERESSADO: JORGE CIMAS SANTOS  
PROJETO: EDUCAÇÃO PELA ARTE  
OBJETO: Fomento à Produção e Montagem  
VALOR: R\$ 24.226,90

4. DECISÃO Nº: 335  
PROCESSO Nº: 150.000.424/2002  
INTERESSADO: LOURDES CABRAL PIANTINO  
PROJETO: TRANSMUTAÇÃO: O PODER DA RECICLAGEM  
OBJETO: Fomento à Produção e Montagem  
VALOR: R\$ 22.347,14

5. DECISÃO Nº: 336  
PROCESSO Nº: 150.000.374/2002  
INTERESSADO: MARIA DA GRAÇA COSTA RAMOS  
PROJETO: EXPOSIÇÃO ARTE CONTEMPORÂNEA BRASÍLIA - 2002  
OBJETO: Fomento à Produção e Montagem  
VALOR: R\$ 39.199,50

6. DECISÃO Nº: 337  
PROCESSO Nº: 150.000.417/2002  
INTERESSADO: DARLAN MANOEL ROSA

PROJETO: CATÁLOGO DE OBRAS  
OBJETO: Fomento à Produção e Montagem  
VALOR: R\$ 5.000,00

7. DECISÃO Nº: 338  
PROCESSO Nº: 150.000.298/2002  
INTERESSADO: ARTE GALERIA LTDA  
PROJETO: BRASÍLIA 42 ANOS DE ARTE  
OBJETO: Fomento à Produção e Montagem  
VALOR: R\$ 36.000,00

8. DECISÃO Nº: 339  
PROCESSO Nº: 150.000.188/2002  
INTERESSADO: ENNIO BERNARDO  
PROJETO: CHAFARIZ, O ALTAR DA ÁGUA  
OBJETO: Fomento à Produção e Montagem  
VALOR: R\$ 12.220,00

9. DECISÃO Nº: 340  
PROCESSO Nº: 150.000.334/2002  
INTERESSADO: ROSÂNGELO DE ASSUNÇÃO SOARES  
PROJETO: ARTE POPULAR  
OBJETO: Fomento à Produção e Montagem  
VALOR: R\$ 14.968,46

10. DECISÃO Nº: 341  
PROCESSO Nº: 150.000.760/2001  
INTERESSADO: MARCOS DECAT FRANÇA  
PROJETO: CENTENÁRIO DE JK  
OBJETO: Fomento à Produção e Montagem  
VALOR: R\$ 5.485,00

## SEGMENTO LITERATURA

11. DECISÃO Nº: 342  
PROCESSO Nº: 150.000.292/2002  
INTERESSADO: ADISON DO AMARAL  
PROJETO: EM BUSCA DE KER-AHA  
OBJETO: Fomento à Produção e Montagem  
VALOR: R\$ 6.400,00

12. DECISÃO Nº: 343  
PROCESSO Nº: 150.000.297/2002  
INTERESSADO: WELLINGTON CARIOCA LAVAREDA  
PROJETO: LIMBO  
OBJETO: Fomento à Produção e Montagem  
VALOR: R\$ 5.620,00

13. DECISÃO Nº: 344  
PROCESSO Nº: 150.000.291/2002  
INTERESSADO: RONALDO ALVES MOUSINHO  
PROJETO: LITERATURA : DE HOMERO À CONTEMPORANEIDADE  
OBJETO: Fomento à Produção e Montagem  
VALOR: R\$ 11.115,00

14. DECISÃO Nº: 345  
PROCESSO Nº: 150.000.076/2002  
INTERESSADO: CLOTILDE CHAPARRO RODRIGUES ROCHA  
PROJETO: DUZINDA  
OBJETO: Fomento à Produção e Montagem  
VALOR: R\$ 4.570,00

15. DECISÃO Nº: 346  
PROCESSO Nº: 150.000.139/2002  
INTERESSADO: ÂNGELO TIBÚRCIO DE ÁVILA  
PROJETO: TENTANDO SER GENTE  
OBJETO: Fomento à Produção e Montagem  
VALOR: R\$ 8.800,00

16. DECISÃO Nº: 347  
PROCESSO Nº: 150.000.412/2002  
INTERESSADO: JOANIR FERREIRA DE OLIVEIRA  
PROJETO: TEMPO DE CEIFAR  
OBJETO: Fomento à Produção e Montagem  
VALOR: R\$ 12.000,00

17. DECISÃO Nº: 348  
PROCESSO Nº: 150.000.219/2002  
INTERESSADO: LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA CERQUEIRA  
PROJETO: QUANDO HOVER NUNCA MAIS  
OBJETO: Fomento à Produção e Montagem  
VALOR: R\$ 5.868,00

18. DECISÃO Nº: 349  
PROCESSO Nº: 150.000.364/2002  
INTERESSADO: JOSÉ ANTÔNIO PRATES  
PROJETO: O TROPEIRO DE SALINAS  
OBJETO: Fomento à Produção e Montagem  
VALOR: R\$ 12.000,00

19. DECISÃO Nº: 350  
PROCESSO Nº: 150.000.365/2002  
INTERESSADO: ACADEMIA DE LETRAS DO DF  
PROJETO: ACADEMINHA – ACADEMIA DE LETRAS MIRIM  
OBJETO: Fomento à Produção e Montagem  
VALOR: R\$ 12.000,00

20. DECISÃO Nº: 351  
PROCESSO Nº: 150.000.413/2002  
INTERESSADO: ALEX COJORIAN  
PROJETO: LAZARILHO DE TORMES  
OBJETO: Fomento à Produção e Montagem  
VALOR: R\$ 10.000,00

21. DECISÃO Nº: 352  
PROCESSO Nº: 150.000.414/2002  
INTERESSADO: ANTONIO LISBOA CARVALHO DE MIRANDA  
PROJETO: HORIZONTE CERRADO  
OBJETO: Fomento à Produção e Montagem  
VALOR: R\$ 4.368,00

22. DECISÃO Nº: 353  
PROCESSO Nº: 150.000.421/2002  
INTERESSADO: JOSÉ ROBERTO DE ALMEIDA PINTO  
PROJETO: POESIA DE BRASÍLIA – DUAS TENDÊNCIAS  
OBJETO: Fomento à Produção e Montagem  
VALOR: R\$ 6.000,00

23. DECISÃO Nº: 354  
PROCESSO Nº: 150.000.198/2002  
INTERESSADO: MARIA DALVA JUNQUEIRA GUIMARÃES  
PROJETO: PERSONAGENS TALISMÂNICOS – CRIATURAS ENIGMÁTICAS  
OBJETO: Fomento à Produção e Montagem  
VALOR: R\$ 6.000,00

24. DECISÃO Nº: 355  
PROCESSO Nº: 150.000.201/2002  
INTERESSADO: MARGARIDA DRUMMOND DE ASSIS  
PROJETO: NÃO DÁ PRA ESQUECER  
OBJETO: Fomento à Produção e Montagem  
VALOR: R\$ 7.000,00

25. DECISÃO Nº: 356  
PROCESSO Nº: 150.000.256/2002  
INTERESSADO: LOURENÇO PAULO DA SILVA CAZARRÉ  
PROJETO: ADEUS MIMEÓGRAFO  
OBJETO: Fomento à Produção e Montagem  
VALOR: R\$ 7.725,00

26. DECISÃO Nº: 357  
PROCESSO Nº: 150.000.281/2002  
INTERESSADO: ANDREY DO AMARAL DOS SANTOS  
PROJETO: DISSONÂNCIA – POEMA DOIDO  
OBJETO: Fomento à Produção e Montagem  
VALOR: R\$ 6.500,00

27. DECISÃO Nº: 358  
PROCESSO Nº: 150.000.196/2002  
INTERESSADO: JOSÉ PEIXOTO JÚNIOR  
PROJETO: LITERATURA REVISTA DO ESCRITOR BRASILEIRO  
OBJETO: Fomento à Produção e Montagem  
VALOR: R\$ 10.000,00

28. DECISÃO Nº: 359  
PROCESSO Nº: 150.000.231/2002  
INTERESSADO: RONALDO CAGIANO BARBOSA  
PROJETO: POETAS MINEIROS EM BRASÍLIA  
OBJETO: Fomento à Produção e Montagem  
VALOR: R\$ 7.575,00

29. DECISÃO Nº: 360  
PROCESSO Nº: 150.000.325/2002  
INTERESSADO: ALEXANDRE GUIMARÃES SOARES

PROJETO: CRÔNICAS DE UM RISO TORTO  
OBJETO: Fomento à Produção e Montagem  
VALOR: R\$ 5.220,00

30. DECISÃO Nº: 361  
PROCESSO Nº: 150.001.731/2001  
INTERESSADO: ANDERSON BRAGA HORTA  
PROJETO: A AVENTURA ESPIRITUAL DE ÁLVARES DE AZEVEDO  
OBJETO: Fomento à Produção e Montagem  
VALOR: R\$ 8.268,00

31. DECISÃO Nº: 362  
PROCESSO Nº: 150.000.444/2002  
INTERESSADO: CÂMARA DO LIVRO DO DF  
PROJETO: XXI FEIRA DO LIVRO DE BRASÍLIA  
OBJETO: Fomento à Produção e Montagem  
VALOR: R\$ 80.000,00

SEGMENTO MÚSICA

32. DECISÃO Nº: 363  
PROCESSO Nº: 150.000.422/2002  
INTERESSADO: LEANDER MOTTA MIRANDA  
PROJETO: NO REINO DOS TAMBORES  
OBJETO: Fomento à Produção e Montagem  
VALOR: R\$ 17.000,00

33. DECISÃO Nº: 364  
PROCESSO Nº: 150.000.418/2002  
INTERESSADO: ROSINEIDE FERNANDES DE ARAÚJO DOS SANTOS  
PROJETO: UM SONHO A REALIZAR  
OBJETO: Fomento à Produção e Montagem  
VALOR: R\$ 11.000,00

34. DECISÃO Nº: 365  
PROCESSO Nº: 150.000.318/2002  
INTERESSADO: LÉLIA HERINGER SALLES  
PROJETO: AFFECTUS FAVOLA IN MÚSICA  
OBJETO: Fomento à Produção e Montagem  
VALOR: R\$ 8.000,00

35. DECISÃO Nº: 366  
PROCESSO Nº: 150.000.401/2002  
INTERESSADO: OCARINA PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA  
PROJETO: ORQUESTRA FILARM. DE BRASÍLIA CONVIDA EDUARDO RANGEL  
OBJETO: Fomento à Produção e Montagem  
VALOR: R\$ 18.000,00

36. DECISÃO Nº: 367  
PROCESSO Nº: 150.000.436/2002  
INTERESSADO: VERÔNICA LEMOS DE OLIVEIRA MAIA  
PROJETO: CD – GABRIEL GROSSI  
OBJETO: Fomento à Produção e Montagem  
VALOR: R\$ 15.000,00

37. DECISÃO Nº: 368  
PROCESSO Nº: 150.000.431/2002  
INTERESSADO: ANDRÉ LUIZ ARAÚJO CARDOSO  
PROJETO: VEM DANÇAR  
OBJETO: Fomento à Produção e Montagem  
VALOR: R\$ 12.000,00

38. DECISÃO Nº: 370  
PROCESSO Nº: 150.000.330/2002  
INTERESSADO: EDMILSON BATISTA DOS SANTOS  
PROJETO: SEGREDOS  
OBJETO: Fomento à Produção e Montagem  
VALOR: R\$ 7.980,00

39. DECISÃO Nº: 371  
PROCESSO Nº: 150.000.391/2002  
INTERESSADO: LUIZA HELENA KRAEMER FRANCESCONI  
PROJETO: CANÇÕES DE AMOR-CLAUDIO SANTORO E VINÍCIUS DE MORAES  
OBJETO: Fomento à Produção e Montagem  
VALOR: R\$ 25.000,00

40. DECISÃO Nº: 372  
PROCESSO Nº: 150.000.205/2002  
INTERESSADO: JOSILSON BEZERRA LOBO DE BRITO

PROJETO: FANTASIA, ALEGRIA E EMOÇÃO  
OBJETO: Fomento à Produção e Montagem  
VALOR: R\$ 12.000,00

41. DECISÃO Nº: 373  
PROCESSO Nº: 150.000.449/2002  
INTERESSADO: WLADIMIR DA CUNHA BARROS  
PROJETO: S/ TÍTULO  
OBJETO: Fomento à Produção e Montagem  
VALOR: R\$ 16.000,00

42. DECISÃO Nº: 374  
PROCESSO Nº: 150.000.303/2002  
INTERESSADO: RAIMUNDO NONATO DE SOUZA CHAVES  
PROJETO: TEX QUARTETO INSTRUMENTAL – CD “CHEGADA”  
OBJETO: Fomento à Produção e Montagem  
VALOR: R\$ 15.000,00

43. DECISÃO Nº: 375  
PROCESSO Nº: 150.000.372/2002  
INTERESSADO: RICARDO AZRA BARRENECHEA  
PROJETO: BABANDO O BAMBU  
OBJETO: Fomento à Produção e Montagem  
VALOR: R\$ 14.000,00

44. DECISÃO Nº: 376  
PROCESSO Nº: 150.000.285/2002  
INTERESSADO: DOIS DE OURO PRODUÇÕES LTDA  
PROJETO: SONGBOOK “HAMILTON DE HOLANDA”  
OBJETO: Fomento à Produção e Montagem  
VALOR: R\$ 20.000,00

45. DECISÃO Nº: 377  
PROCESSO Nº: 150.000.267/2002  
INTERESSADO: ALEXANDRE RODRIGUES DE ALMEIDA SANTOS  
PROJETO: AZUL  
OBJETO: Fomento à Produção e Montagem  
VALOR: R\$ 12.000,00

46. DECISÃO Nº: 378  
PROCESSO Nº: 150.000.307/2002  
INTERESSADO: GERALDO MAGELA TOLEDO  
PROJETO: O BOI JATOBÁ  
OBJETO: Fomento à Produção e Montagem  
VALOR: R\$ 12.000,00

47. DECISÃO Nº: 379  
PROCESSO Nº: 150.000.180/2002  
INTERESSADO: VALDEVI DA SILVA MARREIRO  
PROJETO: VALDEVI MARREIRO E O CANTO DO CERRADO  
OBJETO: Fomento à Produção e Montagem  
VALOR: R\$ 7.000,00

48. DECISÃO Nº: 380  
PROCESSO Nº: 150.000.056/2002  
INTERESSADO: CARLOS EDUARDO BIVAR PEREIRA  
PROJETO: AMIGOS DE BRASÍLIA CANTAM CARLOS BIVAR  
OBJETO: Fomento à Produção e Montagem  
VALOR: R\$ 15.000,00

49. DECISÃO Nº: 381  
PROCESSO Nº: 150.000.218/2002  
INTERESSADO: CASSIO HILDEBRAND PIRES DA CUNHA  
PROJETO: CD DA BANDA SENTUPÉ  
OBJETO: Fomento à Produção e Montagem  
VALOR: R\$ 8.510,00

50. DECISÃO Nº: 382  
PROCESSO Nº: 150.000.123/2002  
INTERESSADO: FRANCISCO DAS CHAGAS CARVALHO LIMA  
PROJETO: REPRODUÇÃO DO CD “OLHOS DE LELÍS”  
OBJETO: Fomento à Produção e Montagem  
VALOR: R\$ 3.000,00

51. DECISÃO Nº: 383  
PROCESSO Nº: 150.000.329/2002  
INTERESSADO: LUIZ ARTUR TORÍBIO

PROJETO: PLANO PILOTO – RENATO MATOS  
OBJETO: Fomento à Produção e Montagem  
VALOR: R\$ 12.000,00

52. DECISÃO Nº: 384  
PROCESSO Nº: 150.000.798/2001  
INTERESSADO: MURIEL TABOSA DE MORAES  
PROJETO: MULHERES  
OBJETO: Fomento à Produção e Montagem  
VALOR: R\$ 5.000,00

53. DECISÃO Nº: 385  
PROCESSO Nº: 150.000.671/2000  
INTERESSADO: GEORGE DA COSTA CARDOSO  
PROJETO: LIMIAR  
OBJETO: Fomento à Produção e Montagem  
VALOR: R\$ 5.000,00

54. DECISÃO Nº: 386  
PROCESSO Nº: 150.000.721/2000  
INTERESSADO: EDUARDO HENRIQUE P. DE CARVALHO  
PROJETO: FANTÁSTICO SONHO  
OBJETO: Fomento à Produção e Montagem  
VALOR: R\$ 3.000,00

55. DECISÃO Nº: 387  
PROCESSO Nº: 150.000.816/2001  
INTERESSADO: DANIEL SARKIS CAMPOS  
PROJETO: VIAGEM INSTRUMENTAL - MANDRÁGORA  
OBJETO: Fomento à Produção e Montagem  
VALOR: R\$ 3.000,00

## SEGMENTO OUTROS

56. DECISÃO Nº: 388  
PROCESSO Nº: 150.000.442/2002  
INTERESSADO: ARTE EM MARKETING CONS. E ASSES. DE EVENTOS LTDA PROJETO: OFICINAS CULTURAIS BRASÍLIA 2002  
OBJETO: Fomento à Produção e Montagem  
VALOR: R\$ 41.000,00

57. DECISÃO Nº: 389  
PROCESSO Nº: 150.000.340/2002  
INTERESSADO: CLÁUDIA SYLVANA CARLOS ANDRADE  
PROJETO: CATERETÊ  
OBJETO: Fomento à Produção e Montagem  
VALOR: R\$ 30.000,00

58. DECISÃO Nº: 390  
PROCESSO Nº: 150.001.259/2000  
INTERESSADO: INSTITUTO HISTÓRICO E GEOGRÁFICO DO DF  
PROJETO: REVITALIZAÇÃO DO IHGDF  
OBJETO: Fomento à Produção e Montagem  
VALOR: R\$ 43.000,00

59. DECISÃO Nº: 391  
PROCESSO Nº: 150.000.359/2002  
INTERESSADO: GATE COM. E PROM. DE PROD. ARTÍSTICOS LTDA  
PROJETO: FESTIVAL PORÃO DO ROCK 2002  
OBJETO: Fomento à Produção e Montagem  
VALOR: R\$ 80.000,00

60. DECISÃO Nº: 392  
PROCESSO Nº: 150.000.389/2002  
INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO CULTURAL CLÁUDIO SANTORO  
PROJETO: XII SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE DANÇA DE BRASÍLIA  
OBJETO: Fomento à Produção e Montagem  
VALOR: R\$ 65.000,00

61. DECISÃO Nº: 393  
PROCESSO Nº: 150.000.343/2002  
INTERESSADO: ANA KÁTIA FERREIRA CONCEIÇÃO  
PROJETO: ARTESANATO: TRADIÇÃO CULTURAL X SUSTENTAB. ECONÔMICA  
OBJETO: Fomento à Produção e Montagem  
VALOR: R\$ 35.500,00

## SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

DESPACHO DO SECRETARIO  
Em 25 de abril de 2002(\*)

PROCESSO: 160.000.331/2002

INTERESSADO: INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE

ASSUNTO: Ratificação da Dispensa de Licitação referente ao Contrato de Gestão Conforme determina o Art. 26, caput da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, RATIFICO a Dispensa de Licitação nos termos do inciso XXIV, do artigo 24 da referida Lei, combinado com o art. 19, da Lei nº 2.415, de 06 de julho de 1999, baseado na justificativa constante às fls.02,03e 04 e 33 dos autos e, ainda, Proposta constante de fls. 07 a 11 e 59 a 63, em favor do Instituto Candango de Solidariedade, objetivando custear as despesas discriminadas na referida Proposta, Contrato SDECT/ICS e delegação de competência constante deste processo.

AFRÂNIO ROBERTO DE SOUZA FILHO

(\*) Republicado por ter saído com incorreção do original, publicado no DODF nº 79, de 26.04.2002, pág.26

## SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

PORTARIA CONJUNTA Nº 11, SUCAR/RA II, DE 29 DE ABRIL DE 2002(\*)

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS e o ADMINISTRADOR REGIONAL DO GAMA, no uso das atribuições que lhes conferem o artigo 3º, do Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, resolvem: Descentralizar o(s) crédito(s) orçamentário(s) na forma que especifica:

DE:

38.101 – Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais

380.101 – Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais

PARA:

110.101 - Administração Regional do Gama

110.101 - Administração Regional do Gama

PLANO DE TRABALHO: 15.452.3100.8507.0039 – Manutenção do Sistema de Iluminação Pública da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais.

| Natureza da Despesa | Fonte | Valor (R\$) |
|---------------------|-------|-------------|
| 339092              | 100   | 79.299,83   |

OBJETO : Descentralização de recursos orçamentários, objetivando atender as despesas de exercícios anteriores da Administração Regional do Gama junto à Companhia Energética de Brasília – CEB, referente ao Sistema de Iluminação Pública.

RONAN BATISTA DE SOUZA  
Secretário de Coordenação das  
Administrações Regionais

EUZÉBIO PIRES DE ARAÚJO  
Administrador Regional do Gama

(\*) Republicado por ter saído com incorreção na numeração, publicado no DODF nº 85, de 07.05.2002, pág. 12

### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 21, DE 7 DE MAIO DE 2002

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GAMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos, V e XXII, do Art. 53, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29.12.94, Resolve:

TORNAR SEM EFEITO a Ordem de Serviço n.º 39, de 02 de maio de 2001, publicada no DODF nº 86, de 07 de maio de 2001, página 79.

EUZÉBIO PIRES DE ARAUJO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 22, DE 7 DE MAIO DE 2002

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GAMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos, V e XXII, do Art. 53, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29.12.94 e CONSIDERANDO:

- O grande número de reclamações dos moradores da cidade, feitas na Ouvidoria desta Administração Regional, em relação a quiosques, trailers, ambulantes, comércios em residências e similares, além das lojas de conveniências em postos de gasolina, no que se refere à perturbação ao sossego, causado pelo barulho provocado pelo movimento até altas horas da madrugada;
- Que o barulho em referência, na maioria das vezes, e causado pela permanência de consumidores de bebidas alcoólicas vendidas nesses locais;
- O grande número de ocorrências Policiais, decorrentes do uso de bebidas alcoólicas nos locais sobreditos;
- Que o Decreto nº 13.270/91 define como loja de conveniência um comércio rápido e de emergência, ou seja, sem consumação no local de produtos de primeira necessidade, onde não se incluía a venda de bebidas alcoólicas;

- Que as lanchonetes existentes no terminal rodoviário, tem como finalidade proporcionar lanches rápidos aos usuários, onde não se inclui a venda de bebida alcoólica;
- Que o uso de bebida alcoólica no Terminal Rodoviário, põe em risco a integridade física do consumidor e dos usuários;
- Que os carros de som, com mensagem ao vivo, vêm perturbando o sossego da população, causado pelo barulho provocado, pela emissão de música e mensagens em alto volume, durante o período noturno;
- Que as Casas Noturnas e de Shows só poderão funcionar mediante normas pré-estabelecidas;
- Que o Decreto nº 19.081/98, estabelece que conforme especificidade de cada Região Administrativa e mediante justificativa devidamente fundamentada, poderá o Administrador Regional, em Ordem de Serviço, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, estabelecendo horários e dias de funcionamento por Setor ou atividade, além de outras determinações;
- Que por demais preocupante a venda de GLP(gás de cozinha) de modo indiscriminado e sem o devido Alvará de Funcionamento, colocando a cidade em risco de explosão: resolve:  
Art. 1º - Estabelecer que o funcionamento de bares, comércio ou similares em residências, só será permitido das 08:00 às 22:00 horas, sendo proibido a venda de bebida alcoólica, exceto cerveja.  
Art. 2º - Estabelecer que o funcionamento dos quiosques, trailers, ambulantes e similares será somente das 08:00 até às 00:00 horas, ficando expressamente proibido a venda de bebida alcoólica, exceto cerveja.  
Art. 3º - Estabelecer que o funcionamento dos bares em áreas comerciais só será permitido das 08:00 às 02:00 horas do dia seguinte, ficando proibido o funcionamento após esse horário.  
Art. 4º - Estabelecer que o funcionamento dos estabelecimentos que comercializam bebidas alcoólicas, autorizados a funcionar com música ao vivo ou mecânica ou aqueles localizados em Centros Comerciais encerrarão suas atividades às 04:00 horas.  
Art. 5º - Proibir a venda de bebida alcoólica nas lojas de conveniência localizadas nos postos de gasolina das 00:00 às 08:00 horas, no âmbito desta Administração Regional, devendo fixar aviso no estabelecimento, para conhecimento dos clientes.  
Art. 6º - Ressalvar que para os Terminais Rodoviários, já existe legislação específica normatizando sobre a atividade ali desenvolvida, no âmbito desta Administração Regional .  
Art. 7º - Proibir a circulação de carros de som, com mensagens ao vivo, em alto volume entre as 22:00 e 07:00 horas do dia seguinte, no âmbito desta Administração Regional.  
Art.8º - Proibir a venda de GLP(gás de cozinha), em locais que não sejam apropriados para tal e sem o devido Alvará de Funcionamento, conforme legislação específica.  
Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.  
Art.10 - Esta Ordem de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação.

EUZÉBIO PIRES DE ARAUJO

### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 20, DE 6 DE MAIO DE 2002

O Administrador Regional do Paranoá, no uso de suas atribuições regimentais, conforme o artigo 35, incisos V, XLIII, XLVI, LXIX e LXXX do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº. 22.338/2001, republicado por último no DODF nº. 10 de 15/01/2002, considerando:

Que a área denominada "Laboratório Experimental de Microempresas" ou "Área de Desenvolvimento Econômico do Paranoá", situado parcialmente na Quadra 01 - Área Especial Centro Esportivo e sub-área 03 da expansão do Paranoá não esta devidamente regularizada;

Que a respectiva ocupação da área esta sub judice na Sexta (6ª) Vara de Fazenda Pública do Distrito Federal sob o numero 18.096-7/02;

Que o respectivo Juízo determinou em sentença liminar que o Distrito Federal procedesse ao embargo imediato de toda e qualquer obra ou alteração na área em tela;

Que esta RA, através da Douta PRG/DF já informou ao Juízo competente sobre os Embargos e procedimentos tomados em cumprimento da respeitável decisão da Sexta Vara de Fazenda pública; Que mesmo com os avisos, notificações e diligências dos fiscais desta RA, alguns ocupantes da área em tela estão desobedecendo os Embargos lavrados, resolvo:

- Notificar via Diário Oficial do Distrito Federal todos os ocupantes da área denominada "Laboratório Experimental de Microempresas" ou "Área de Desenvolvimento Econômico do Paranoá", situado parcialmente na Quadra 01 - Área Especial Centro Esportivo e sub-área 03 da expansão do Paranoá, pare que se abstenham de construir na área, em descumprimento aos Embargos já lavrados pela fiscalização desta Administração Regional sob pena de demolição;
- Determinar a Divisão Regional de Licenciamento e Fiscalização de Obras – DRLFO desta RA, providências e levantamento da área em tela, concernente ao fiel cumprimento dos Embargos já lavrados, bem como da decisão da Sexta Vara de Fazenda Pública do Distrito Federal;
- Determinar a Divisão supra citada, que o Fiscal do trecho em tela faça diligências diárias e relatórios semanais sobre a respectiva área;
- Determinar a Assessoria de Comunicação – ASCOM, providências no sentido de através dos periódicos desta cidade dar publicidade a esta Ordem de Serviço;
- Após o cumprimento o aqui determinado, tanto a DRLFO e ASCOM deverão junto com a Assessoria Técnica – ASTEC, providenciar a remessa de ofício ao Juízo da Sexta Vara de Fazenda Pública do Distrito Federal, dando conhecimento destes atos, bem como requerer orientação daquele Juízo de demais atos que por ventura se façam necessários;
- Assino o prazo de cinco (05) dias para o cumprimento e divulgação desta Ordem de Serviço;
- Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

VALFREDO PERFEITO

## DESPACHOS DO ADMINISTRADOR

PROCESSO N.º : 140.000.390/2001.

INTERESSADO : CEB - COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA

ASSUNTO : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a despesa no valor de R\$20.764,86 (vinte mil setecentos e sessenta e quatro reais e oitenta e seis centavos), e determino a emissão da Nota de Empenho, Nota de Lançamento e Previsão de Pagamento, a favor da CEB - COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA, referente a manutenção da rede elétrica de iluminação pública desta RA VII, durante os meses de novembro e dezembro/2001, a conta da Dotação Orçamentária: Atividade – 8507.0039 elemento de despesa: 339092 Despesas de Exercícios Anteriores. Publique-se e encaminhe-se o Processo a SOF, para demais providências.

PROCESSO N.º : 140.000.389/2001.

INTERESSADO : CEB - COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA

ASSUNTO : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a despesa no valor de R\$35.749,46 (trinta e cinco mil setecentos e quarenta e nove reais e quarenta e seis centavos), e determino a emissão da Nota de Empenho, Nota de Lançamento e Previsão de Pagamento, a favor da CEB - COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA, referente ao consumo de energia elétrica da rede de iluminação pública desta RA VII, durante os meses de novembro e dezembro/2001, a conta da Dotação Orçamentária: Atividade – 8507.0039 elemento de despesa: 339092 Despesas de Exercícios Anteriores. Publique-se e encaminhe-se o Processo a SOF, para demais providências.

VALFREDO PERFEITO

## ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO

DESPACHO DO ADMINISTRADOR

RELAÇÃO DE MATERIAL APREENDIDO

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO CRUZEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da RA-XI, aprovado pelo Decreto Nº 16.247 de 29 de novembro de 1994, conforme determina a Lei 1.172 de 24 de julho de 1996, regulamentado pelo Decreto 18.256 de 19 de maio de 1997, artigo 37, resolve:

Publicar a relação de bens apreendidos, os quais se encontram no depósito desta RA-XI para que os proprietários interessados apresentem documentos fiscais para sua retirada no prazo de 30 (trinta) dias, caso contrário, serão considerados abandonados ou incorporados a esta Administração Regional.

| ITEM | QUANT. | UNIDADE | ESPECIFICAÇÃO                      |
|------|--------|---------|------------------------------------|
| 01   | 01     | UN.     | Freezer Branco (modelo Prosdócimo) |
| 02   | 01     | UN.     | Mesa de ferro dobrável             |
| 03   | 03     | UN.     | Cadeiras de ferro dobrável         |
| 04   | 01     | UN.     | Barraca tipo Tenda Árabe           |
| 05   | 32     | UN.     | Cócos verdes                       |

FRANCISCO PIRES

## ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 38, DE 29 DE ABRIL DE 2002

O Administrador Regional do Riacho Fundo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos X, XXXVIII, LXXIII, do artigo 43, do regimento interno aprovado pelo decreto nº 16.245, de 28 de dezembro de 1994, resolve:

Convocar os moradores do Riacho Fundo para ampla audiência pública com o objetivo de desafetação de área pública situada na QN-09, ao lado da AE-08, para criação de lote institucional a ser destinado a Campus avançado da UNB, Universidade de Brasília, nos termos do Art. 51 da lei Orgânica do Distrito Federal, a ser realizada no Auditório da Administração Regional no dia 03 Junho às 16:00 horas, conforme processo nº 148 000 993/2002.

HERBERT WILLIAN DE OLIVEIRA FELIX

## PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO PROCURADOR-GERAL

Em 7 de maio de 2002

PROCESSO: 141.006.254/99

INTERESSADO: VIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A

ASSUNTO: CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO

Ratifico, nos termos do art. 3º e § 1º da Lei Complementar nº 388, de 1º de Junho de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 22.243, de 05 de Julho de 2001, e nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o processo em epígrafe, com fulcro no caput do art. 25 da Lei de Licitações, tendo em vista a justificativa constante nos presentes autos.

Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Concessões/Procuradoria Administrativa, para as devidas providências.

MIGUEL ANGELO FARAGE DE CARVALHO

## TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 144, DE 30 DE ABRIL DE 2002

Altera a Resolução n.º 95, de 31 de março de 1998.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 68, inciso I, da Lei Complementar n.º 1, de 9 de maio de 1994, combinado com o art. 84, inciso XXVI, do Regimento Interno, tendo em vista o decidido pelo egrégio Plenário na Sessão Administrativa realizada em 30 de abril de 2002, conforme consta do Processo n.º 137/98, e

Considerando a autorização legislativa específica contida no art. 4º da Lei Distrital n.º 2.911, de 5 de fevereiro de 2002, resolve:

Art. 1º - O art. 5º da Resolução n.º 95, de 31 de março de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º - A devolução dos valores percebidos a título de antecipação de férias será efetuada em até quatro parcelas mensais consecutivas.

§ 1º - Em nenhuma hipótese, a devolução de que trata este artigo poderá ultrapassar o exercício financeiro em que for concedido o adiantamento.

§ 2º - Fica autorizada a Presidência do Tribunal de Contas do Distrito Federal a editar Portaria disciplinando o exercício da prerrogativa referente ao pedido de parcelamento da devolução dos valores, de que cuida o caput deste artigo.”

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

MARLI VINHADELI

## ATO DA PRESIDÊNCIA

INFORMAÇÃO Nº 073/2002 - DGA (AA)

Processo nº 619/2002

Assunto: Inexigibilidade de licitação – CURSO INTENSIVO DE PROCESSO CIVIL PROMOVIDO PELO INSTITUTO DOS MAGISTRADOS DO DF

RATIFICO, nos termos da artigo 26 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação com fulcro no caput do artigo 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no valor de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), em favor do INSTITUTO DOS MAGISTRADOS DO DISTRITO FEDERAL, para a inscrição de 12 (doze) servidores, no “CURSO INTENSIVO DE PROCESSO CIVIL, PROMOVIDO PELO INSTITUTO DOS MAGISTRADOS DO DF”, a ser realizado nesta cidade, no período de 06 de maio a 05 de junho do corrente exercício.

Brasília - DF, em 06 de maio de 2002

MARLI VINHADELI

Presidente

## SECRETARIA DAS SESSÕES

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3655

Aos 25 dias de abril de 2002, às 14 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES e ANTÔNIO RENATO ALVES RAINHA e a representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procuradora-Geral MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, a Presidente, Conselheira MARLI VINHADELI, verificada a existência de “quorum” (art. 91, § 1º, do LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

A Senhora Presidente, acompanhada pelos demais membros do Plenário, deu boas-vindas ao Conselheiro JACOBY FERNANDES, que reassumiu as suas funções na Corte, após fruição de férias. O Conselheiro agradeceu a manifestação de cordialidade de seus pares.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 3654 e Extraordinária Reservada nº 281, ambas de 23.4.2002.

A Senhora Presidente deu conhecimento ao Plenário dos seguintes expedientes:

- Ofício nº 035/2002-GAB, do Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União, LUCAS ROCHA FURTADO, informando que formulou representação ao Presidente do Tribunal de Contas da União, requerendo, ante a anulação da Concorrência Pública nº 24/01-CEB, o acompanhamento dos futuros procedimentos licitatórios que envolverem a aplicação de recursos públicos federais destinados pela ELETROBRÁS à implantação do Programa RELUZ no âmbito do Distrito Federal, sem embargo da apuração dos fatos relacionados à contratação emergencial efetivada pela CEB.

- Representação da Bancada do Partido dos Trabalhadores na Câmara Legislativa do Distrito Federal, contra decisão deste Tribunal, que determinou a tramitação, em caráter sigiloso, do Processo nº 585/2000, que trata do acompanhamento da construção da terceira ponte do Lago Sul.

#### JULGAMENTO

#### PROCESSO COM SUSTENTAÇÃO ORAL DE DEFESA

A Senhora Presidente informou ao Plenário que constava da pauta de hoje, conforme deciso por esta Corte na Sessão Ordinária realizada a 03 do corrente mês, o Processo nº 1317/97 (Relator: Conselheiro PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA), que trata do Contrato nº 96/067, celebrado entre o Banco de Brasília S.A. e a empresa Xerox do Brasil.

Naquela sessão foi deferido requerimento formulado pelos Senhores WASHINGTON PAULO DE JESUS, JOSÉ VIEIRA JÚNIOR, LUIZ FERNANDO VICTOR e LEVINA ALMEIDA VIEIRA FERREIRA, marcando para esta data a apreciação do processo, tendo sido feitas, nos termos do art. 60, parágrafo 1º, do Regimento Interno, as comunicações de praxe.

Considerando a peculiaridade da matéria, a Senhora Presidente, com a concordância dos demais membros do Tribunal, inverteu a pauta desta sessão, concedendo a palavra ao Conselheiro PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, para apresentar o seu relatório.

Concluído o relatório, de conformidade com o disposto no art. 62 do Regimento Interno, indagou à Procuradora-Geral do Ministério Público junto a esta Corte, MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, se desejava manifestar-se naquele momento, tendo a Procuradora-Geral ratificada o parecer constante dos autos.

Continuando, concedeu a palavra aos Senhores WASHINGTON PAULO DE JESUS, LUIZ FERNANDO VICTOR e LEVINA ALMEIDA VIEIRA FERREIRA, para procederem à referida defesa, esclarecendo que, nos termos do art. 60, parágrafo 3º, do Regimento Interno, Vossas Senhorias dispõem de até 30 (trinta) minutos, prorrogáveis por igual período, para procederem suas defesas.

Concluído o pronunciamento da defesa, a palavra foi devolvida ao Relator, Conselheiro ÁVILA E SILVA, que apresentou o seu voto. - DECISÃO Nº 1473/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu adiar o julgamento da matéria tratada nos autos, para melhor exame dos detalhes proferidos pelos defendentes por ocasião da sustentação oral, incluindo o processo na pauta da Sessão Ordinária do dia 9.5.2002 \_\_ devendo ser juntados aos autos os respectivos memoriais da defesa.

#### RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO Nº 1034/82 - Pensão civil concedida a CARMEN LÚCIA GONÇALVES MONTEIRO e outros-PCDF. - DECISÃO Nº 1441/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu baixar os autos em diligência junto à Polícia Civil do DF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam ultimadas as seguintes providências: I - editar ato de retificação do ato revisional a fim de: a) complementar as informações relativas à classificação funcional do ex-servidor (Classe especial, Padrão III); b) mencionar apenas os beneficiários Carmen Lúcia Gonçalves Monteiro - pensão vitalícia e Rangel Gonçalves Monteiro - pensão temporária, os quais se habilitaram à percepção da pensão na data do óbito do instituidor e que mantiveram as mesmas condições na data de vigência da Lei nº 8.112/90 (01.01.1991); II - editar ato de apostilamento, caso ainda não tenha sido feito, a fim de excluir do rol de beneficiários de pensão temporária Adalberto Gonçalves Monteiro, Wallas Gonçalves Monteiro, Érich Gonçalves Monteiro e Rangel Gonçalves Monteiro, por terem completado a maioridade em 30.12.87, 22.06.89, 20.07.90 e 22.08.96, respectivamente, conforme comprovam as certidões de fls. 48 a 51.

PROCESSO Nº 4209/82 - Revisão da pensão civil concedida a ANNA JOSEFINA DE ABREU PIMENTA MACHADO DE ARAÚJO-SGA. - DECISÃO Nº 1442/02.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal, em diligência, para que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I - Quanto à integralização da pensão (Lei nº 8.112/90): a) formalizar a respectiva revisão de pensão, com efeitos a partir de 01.01.92, fundamentando o ato no § 5º do art. 40 da Constituição Federal e nos artigos 215 e 248 da Lei nº 8.112/90, e elaborar o respectivo título de pensão; b) anexar comprovante da formal comunicação ao INSS, dando conta da integralização da pensão pelo DF, a partir de 01.01.92; c) anexar declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, tendo em vista o disposto no art. 225 da Lei nº 8.112/90; d) autenticar os documentos de fls. 03, 05 e 07 a 12; II - Quanto à revisão da pensão, (Lei nº 228/92) retificar o ato de fls. 79/81 para: a.1. considerar a vigência a partir de 23.01.95 (data de publicação do referido ato), em conformidade com o disposto no § 5º do artigo 4º da Lei nº 228/92; a.2. fazer constar o cargo de Analista de Administração Pública, 2ª Classe, Padrão V, ao invés de Engenheiro, Referên-

cia NS 11, de acordo com a classificação funcional de fl. 64; a.3. considerar o Padrão V, da 2ª Classe, do cargo de Inspetor de Obras em conformidade com o decidido no Processo nº 299/00; b) elaborar novo título de pensão, em substituição ao de fl. 82, para considerar a mesma vigência estabelecida no item a.2 e o posicionamento especificado no item a.4; c) tornar sem efeito os documentos substituídos. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 2434/90 - Revisão dos proventos da aposentadoria de MARTINHO PIRES ARAUJO-SGA. - DECISÃO Nº 1443/02.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 1086/91 - Revisão dos proventos da aposentadoria de MÉRCIA MARIA DOS SANTOS-SGA. - DECISÃO Nº 1444/02.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I - elaborar novo Demonstrativo de Tempo de Serviço, em substituição ao de fl. 03, a fim de encerrar a referida apuração em 09.04.90, corrigir a data de admissão da servidora para 01.06.63 conforme constatado às fls. 29 e 36 inerentes à aposentadoria inicial, bem como ajustar as licenças obtidas consoante fl. 36; II - tornar sem efeito o documento substituído; III - declarar expressamente nos autos se a servidora, ao tempo da renúncia, encontrava-se ou não quite com o erário. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 1369/91 - Revisão dos proventos da aposentadoria de ALZIRINA REZENDE-SE. - DECISÃO Nº 1445/02.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Educação, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I - proceder à incorporação dos quintos, transformados em décimos, pelos valores das funções efetivamente exercidas pela servidora (fl.80) e para a qual foi nomeada ou designada em consonância com o novo entendimento desta Corte de Contas exarado na Decisão nº 22/2000, S.E.A nº 320, de 24.08.2000, Processo nº 2841/86, mantida pela Decisão nº 5836/2001, S.O. nº 3608, de 11.09.2001; II - anexar cópia dos atos de nomeação e exoneração dos cargos ocupados pela servidora na esfera federal, conforme mapa de fl.80, bem como tabela de cargos em comissão da área federal, vigente em julho de 1996; III - anexar documentação comprobatória do direito à incorporação da gratificação de regência de classe (5,6%); IV - elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 120, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de adequar o valor do adicional de décimos ao apurado consoante o item I; V - tornar sem efeito o documento substituído. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 6332/93 (apenso o de nº 7510/91) - Revisão dos proventos da aposentadoria de ALMON BOTELHO ALVARENGA-SE. - DECISÃO Nº 1446/02.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Educação, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I - tornar sem efeito os atos de fls. 08 e 11; II - editar novo ato de revisão com efeitos a contar da data em que o servidor completaria tempo suficiente para aposentadoria integral (30 anos), sem a vantagem do art. 184, II, da Lei nº 1.711/52; III - elaborar novo Demonstrativo de Tempo de Serviço, em substituição ao de fl.04, encerrando-o na véspera da data de publicação do ato revisor, excluindo-se o tempo averbado em duplicidade, referente ao período de 01.03.61 a 31.05.63 e computando para os efeitos de aposentadoria e adicionais o tempo de inatividade, consoante Decisões nº 4545/00 (Proc. nº 4.400/91) e nº 1.391/2001 ( Proc. nº 6.947/91); IV- elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 17, observando a Decisão Normativa nº 02/93 -TCDF, corrigindo o adicional por tempo de serviço de acordo com a nova apuração de tempo de serviço proposta no item III, com efeitos a contar da data de publicação do ato de revisão, sem a vantagem do art. 184, II, da Lei nº 1.711/52; V - promover a apuração dos valores recebidos indevidamente, tendo em vista a exclusão do período de 01.03.61 a 31.05.63, averbado em duplicidade, a contar da data de incorporação na mat. nº 82.962-5 ; VI - cumprir a determinação posterior de que trata as fls. 17/23-apenso; VII - tornar sem efeito os documentos substituídos. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 2404/94 (apenso o de nº 874/89) - Aposentadoria de MARCO ANTONIO DE MORAES-SGA. - DECISÃO Nº 1447/02.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I- retificar o ato de fl. 64 para excluir o artigo 1º da Lei nº 1.004/96 e fazer constar o artigo 4º da Lei nº 1.141/96, mantendo o artigo 7º da referida Lei; tendo em vista que o interessado incorporou “quintos” pela Lei nº 6732/79, transformados em Décimos pelo artigo 7º da Lei nº 1.004/96, mantidos pelo artigo 4º da Lei nº 1.141/96; II- elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 91, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de: II-a) calcular as Parcelas Autônomas I e II da Lei nº 1.030/96 sobre o salário integral do Padrão XXV, atentando para o reflexo nas parcelas em que o valor da Parcela Autônoma I participa da base de cálculo (Gratificação de Atividade, Adicional por Tempo de Serviço); II-b) alterar a legenda das parcelas “Décimos 4/5 DAS.101..3 MEC ...” e “Décimos 1/5 CNE DF Lei nº 8.112/90” para considerar 8/10 e 2/10, respectivamente, haja vista que os 4/5 do DAS 101-3 do MEC e 2/5 do CNE DF foram transformados em 8/10 e 2/10,

respectivamente, pelo artigo 7º da Lei nº 1.004/96; II-c) calcular a parcela de Décimos CNE DF pelo valor da retribuição do cargo (ou seja, pela soma da Opção mais a Representação Mensal do cargo), o que corresponde ao valor de 789,52, de acordo com o entendimento firmado na Decisão nº 3395/99; III- verificar se a tabela de Remuneração dos Cargos em Comissão e das Funções de Direção, Chefia e Assessoramento, de julho de 1994, fl. 82, é a que se aplica na data da aposentadoria, 04.10.1996, alterando o valor da parcela de Décimos 8/10 DAS 101.3 MEC, se for o caso; IV- tornar sem efeito o documento substituído. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 3064/94 (apensos os de nºs 757/86 e 050.000.058/94) - Pensão civil concedida a SANDRA PALÁCIO REIS e outra-PCDF. - DECISÃO Nº 1448/02.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos à Polícia Civil do DF, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I) tornar sem efeito a Ordem de Serviço de 20.04.94 (fl. 11 - Processo nº 050.000.058/94-GDF), que retificou o ato concessório inicial; II) retificar a Ordem de Serviço de 11.02.94 (fl. 10 - Processo nº 050.000.058/94-GDF), no sentido de: a) incluir na fundamentação legal o artigo 217, inciso I, alínea “a” e inciso II, alínea “a” e excluir a alínea “c” do mesmo artigo; b) incluir o nome da beneficiária temporária ALESSANDRA PALÁCIO DE ANDRADE REIS; c) retificar a nomenclatura do cargo do ex-servidor para Escrivão de Polícia, em vez de Agente de Polícia; III) acostar aos autos: a) declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, em favor da viúva, Srª SANDRA PALÁCIO REIS, e em favor da menor ALESSANDRA PALÁCIO DE ANDRADE REIS, tendo em vista o disposto nos artigos 222, inciso V, e 225 da Lei nº 8.112/90; b) comprovante da última remuneração percebida pelo ex-servidor. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 3866/94 (apenso o de nº 050.001.084/94) - Aposentadoria de JOSÉ MARTINHO DA SILVA FILHO-PCDF. - DECISÃO Nº 1449/02.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos à Polícia Civil do DF, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) tornar sem efeito, na Portaria coletiva de fls. 31/33 - apenso, o ato que retificou a aposentadoria do servidor e editar ato de revisão, para substituir as vantagens previstas no artigo 192, inciso II, da Lei nº 8.112/90, por aquelas previstas no artigo 2º, §§ 1º e 3º da Lei nº 6.732/79, excluindo a menção à Medida Provisória nº 831/95 e incluindo os artigos 3º e 4º da Lei nº 8.911/94, com efeitos a contar de 24.08.95; b) acostar aos autos: b.1) cópia autenticada dos atos de designação e de dispensa dos cargos exercidos pelo servidor, ou informações acerca de sua publicação no DODF, e, na ausência destes, cópia autenticada das respectivas fichas financeiras e/ou contracheques que comprovem as informações contidas no mapa demonstrativo de quintos de fl. 27 - apenso, elaborando novo demonstrativo, se necessário, em face aos documentos apresentados; b.2) cópia autenticada de certidão emitida pelo INSS quanto ao tempo de serviço prestado à CAESB (período de 1º.7.66 a 1º.4.67), certificado nos autos apensos apenas pelo documento expedido pela própria empresa (fl. 09 - apenso); c) providenciar a ratificação do tempo rural, conforme orientação contida na Decisão nº 1.106/98, de 10.3.98, exarada no Processo nº 4.296/97, tendo em conta constatar-se, à vista do demonstrativo de fl.05v - apenso e da certidão de fl. 08 - apenso, que o servidor averbou, para fins de aposentadoria, 621 dias de tempo de serviço em atividade rural; d) autenticar os documentos de fls. 08 e 09 - apenso. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 6702/94 (apensos os de nºs 6451/91 e 061.011.973/94) - Pensão civil concedida a CAMILA DUARTE MACHADO-SES. - DECISÃO Nº 1450/02.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Saúde, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I) retificar o ato concessório de fl. 11 - apenso pensão, no pertinente à beneficiária, para que o mesmo seja fundamentado apenas nos artigos 215, 217, inciso I, alínea “a” e 224, da Lei nº 8.112/90, excluindo, portanto, a expressão “inciso II, alínea “a”, alterando, também, a data da vigência da pensão para 20 de setembro de 1994 (data do óbito do instituidor); II) elaborar novo título de pensão, em substituição ao de fl. 13 - apenso pensão, observando a situação funcional do servidor na data de seu óbito, a fim de calcular: a) a parcela “DEC. JUD PCCS INAMPS” proporcionalmente a 23/35, atentando para os reflexos na parcela “DEC. JUD. TST 241/87”; b) as parcelas referentes aos anuênios e triênios sobre os percentuais de 23% e 12%, respectivamente; III) corrigir o “quantum” pago à beneficiária, vez que de acordo com a peça processual de fl. 12 - apenso pensão e pesquisas efetuadas no Sistema de Gestão de Pessoal - SIGRE, a mesma vem recebendo, de outubro de 1994 (mês imediatamente após o falecimento do instituidor) a setembro de 2001, estípedios calculados integralmente (35/35), quando deveriam ser proporcionais a 23/35, incluindo, também, a parcela referente aos “triênios”, a qual deve ser paga sobre o percentual de 12%, alterando, conseqüentemente, o percentual dos adicionais para 23%; IV) juntar aos autos: a) cópia do demonstrativo de tempo de serviço do instituidor, a fim de evidenciar a proporcionalidade dos estípedios devidos à beneficiária (23/35); b) declaração, firmada pela beneficiária desta concessão, de que não acumula mais de duas pensões pagas pelos cofres públicos, nos termos do artigo 225 da Lei nº 8.112/90; V) tornar sem efeito os documentos substituídos; VI) cientificar à pensionista sobre o disposto no Enunciado nº 81, das Súmulas de Jurisprudência deste Tribunal. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 5603/95 - Aposentadoria de MÉRCIA MARIA DOS SANTOS-SGA. - DECISÃO Nº 1451/02.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal, em diligência, para

que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I - informar quais as atividades desempenhadas pela servidora no período de 27.08.81 a 28.02.85 junto ao Departamento Geral de Administração - Gab - Dex (fl. 10) para fins de confirmação do direito à aposentadoria especial de magistério; II - retificar o ato de fl. 20 para complementar a fundamentação legal dos quintos incorporados, fazendo menção ao artigo 3º, da Lei nº 8.911/94, que regulamentou o citado benefício; III - elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 25, levando em conta que tempo averbado decorrente da renúncia à primeira aposentadoria deverá ser corrigido para 4.732 dias, em conformidade com o DTS de fl. 36 do Processo nº 1.086/91, posto que a Lei nº 92/90 não convalida o aproveitamento do tempo de inatividade para todos os fins em relação à outro vínculo, à outro órgão, ou à outra esfera de governo; IV - elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 35, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de calcular o ATS no percentual de 26%, em decorrência da medida anterior, e ajustar o valor da parcela de quintos à tabela vigente em maio/95; V - tornar sem efeito os documentos substituídos. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 2485/96 (apenso o de nº 101.000.088/96) - Aposentadoria de MARIA MAFALDA PRAXEDES-SGA. - DECISÃO Nº 1452/02.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I - elaborar demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 09 - apenso, a fim de corrigir os totais do tempo de serviço bruto (5.781 dias) e líquido (5.778 dias), bem como o tempo averbado (2.824 dias), encerrando o demonstrativo em 23.01.96; II - anexar o ato de dispensa do último cargo exercido pela servidora, cuja nomeação se deu em 01.09.90 (fl. 22 - apenso), bem como anexar cópia da tabela salarial vigente na data da aposentadoria, a fim de se verificar o valor do DAS-01, exercido pela servidora na área federal; III - anexar declaração atestando que a servidora não usufruiu os períodos de licença prêmio, computados em dobro para aposentadoria (fls. 08/09 - apenso); IV - tornar sem efeito o documento substituído. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 5244/96 (apenso o de nº 052.000.619/96) - Aposentadoria de JOSÉ ILES LOPES-PCDF. - DECISÃO Nº 1453/02.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos à Polícia Civil do DF, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I) anexar aos autos certidões comprobatórias dos seguintes tempos de serviço, expedidas pelos setores competentes dos respectivos órgãos, objetivando a contagem dos mesmos para fins de adicional por tempo de serviço: a) 3.083 dias prestados à Fundação Hospitalar do Distrito Federal (período de 26/02/69 a 08/08/77, fls. 11/12 - apenso); b) 37 dias prestados ao Departamento de Trânsito do DF (período de 09/08/77 a 15/09/77, fls. 11/12 - apenso); II) elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fls. 49/50 - Proc. nº 52.000.619 / 96 para computar as licenças médicas para tratamento da própria saúde de acordo com o disposto no artigo 102, inciso VIII, alínea “b”, da Lei nº 8.112/90, observando os possíveis reflexos dessa contagem no percentual de adicional por tempo de serviço; III) completar as informações contidas no mapa de incorporação de quintos/décimos”, fl. 18 - Proc. nº 52.000.619 / 96, encerrado na véspera da publicação do ato de aposentadoria do servidor, indicando os atos de nomeação e de dispensa, com os respectivos símbolos e transformações, se ocorridas, a data e o veículo de publicação dos atos e a quantidade de dias de permanência do servidor em cada cargo ou função, com a discriminação das parcelas incorporadas e dos símbolos correspondentes. Caso os atos de designação e de dispensa não tenham sido publicados no DODF, anexar cópia autenticada dos referidos atos e, na ausência destes, juntar cópia autenticada das respectivas fichas financeiras e/ou contracheques; IV) retificar o ato de concessão de fl. 48 - Proc. nº 52.000.619 / 96, para excluir a expressão “com as vantagens previstas na Lei nº 6.732, de 04 de dezembro de 1979, alterada pelos Decretos - leis nos 1.746, de 27 de dezembro de 1979 e 2.153, de 24 de julho de 1984 e pela Lei nº 62, de 12 de dezembro de 1989” e fundamentar as vantagens relativas ao exercício de cargos comissionados na legislação vigente à época da aposentadoria do interessado, artigo 7º da Lei nº 1.004/96; V) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fls. 51/52 - Proc. nº 52.000.619 / 96, observando a Decisão Normativa - TCDF nº 02/93, bem como os reflexos do que foi determinado no item para calcular a parcela relativa aos “décimos” pela retribuição do cargo comissionado, entendendo-se como tal a soma do vencimento percebido e da representação mensal (item 3.2.1 da Decisão nº 3.395/99, adotada no Processo nº 3.871/96), levando em conta, quanto ao percentual de adicional por tempo de serviço, as providências adotadas para o cumprimento do item II; VI) tornar sem efeito os documentos substituídos. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 7346/96 (apenso o de nº 3621/97) - Representação da 2ª Inspeção de Controle Externo, objetivando a apuração de falhas verificadas em notas de empenho emitidas pela então Fundação Hospitalar do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 1454/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 210/98-GAB/SES; b) considerar satisfatório o cumprimento do item III.1 e relevar, em caráter excepcional, as falhas constantes dos itens III.2. e III.3 da Decisão Nº 7216/97, pelos motivos expostos nesta instrução; c) autorizar: c.1) o levantamento do sobrestamento dos autos relativos à Prestação de contas anual da extinta FHAD referente ao exercício de 1996, no que se refere a este Processo; c.2) a apensação do processo ao de nº 5159/97.

PROCESSO Nº 7948/96 (apenso o de nº 030.004.567/96) - Aposentadoria de HÉLIO MÁRIO XAVIER-SE. - DECISÃO Nº 1455/02.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Educação, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I - complementar o ato de aposentadoria, fundamentando com fulcro no art. 3º da Lei nº 8.911/94, combinado com o art. 7º da Lei nº 1.004/96 e o art. 4º da Lei 1.141/96; II – acostar aos autos documentos que atestem o percentual de 8% para percepção da Gratificação de Regência de Classe; III – elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 55-apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de calcular a parcela Adicional por Tempo de Serviço segundo o percentual de 36%, observado o disposto no item antecedente; IV – tornar sem efeito o documento substituído. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 8139/96 (apenso o de nº 082.017.420/95) - Aposentadoria de ORLANDO OLIVEIRA ALENCAR-SE. - DECISÃO Nº 1456/02.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I - proceder a incorporação dos quintos, transformados em décimos, pelos valores das funções efetivamente exercidas pelo servidor e para a qual foi o servidor nomeado ou designado, em consonância com o novo entendimento desta Corte de Contas exarado na Decisão nº 22/2000, S.E.A nº 320, de 24.08.2000, Processo nº 2841/86, mantida pela Decisão nº 5836/2001, S.O. nº 3608, de 11.09.2001, devendo ser anexado aos autos documento que demonstre o valor do cargo à época da aposentadoria; II - acostar aos autos o documento relativo à exoneração do último cargo exercido pelo servidor, para o qual foi nomeado segundo ato de fl. 61-apenso, para fins de verificação do direito à percepção das parcelas Opção e Representação Mensal do DF-11; III- retificar o ato de aposentadoria, para excluir de sua fundamentação os artigos 2º e 8º da Lei nº 8911/94 e incluir o artigo 3º desse mesmo diploma legal, e o artigo 3º da Lei nº 1004/96, levando em consideração o disposto no item antecedente; IV – tornar sem efeito os atos de fls. 80/85-apenso; V – elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 19-apenso, levando em conta que o tempo de serviço averbado prestado à Fundação Hospitalar do DF (fl. 06-apenso), 2309 dias, deve ser considerado também para adicionais; VI – elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 78 - apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de adequar o valor do adicional de décimos ao apurado consoante o item I, observando também o item antecedente no que pertine à parcela ATS; VII - envidar esforços junto ao INSS e junto ao servidor no sentido de obter a ratificação da Certidão de Tempo de Serviço (Tempo de Trabalhador Rural), fl. 5-apenso, sob pena daquele tempo ser desconsiderado para fins de aposentadoria, tornando a concessão em exame ilegal; VIII – tornar sem efeito os documentos substituídos. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 8249/96 (apenso o de nº 052.001.336/96) - Aposentadoria de EDMAR CARDOSO DO BOMFIM-PCDF. - DECISÃO Nº 1457/02.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos à Polícia Civil do DF, em diligência preliminar, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências a seguir indicadas: I) elaborar mapa de incorporação de quintos/décimos, encerrando-o até a véspera da publicação do ato de aposentadoria do servidor, no qual sejam indicados os atos de nomeação e de dispensa, com os respectivos símbolos e transformações, se ocorridas, a data e o veículo de publicação dos atos e a quantidade de dias de permanência do servidor em cada cargo ou função, com a discriminação das parcelas incorporadas e dos símbolos correspondentes. Caso os atos de designação e de dispensa não tenham sido publicados no DODF, anexar cópia autenticada dos referidos atos e, na ausência destes, juntar cópia autenticada das respectivas fichas financeiras e/ou contracheques; II) retificar do ato de aposentadoria para excluir as referências ao § 1º e ao item III, alínea a, da Lei nº 8.112/1990 e ao item III, alínea a, da Constituição da República Federativa do Brasil, que se referem a aposentadoria decorrente de doença especificada em lei e a voluntária com proventos integrais; III) calcular a parcela referente aos décimos incorporados com base na retribuição integral do cargo comissionado exercido pela servidora (opção + representação mensal), em face do que dispõe o art. 1º da Lei nº 1.004/1996. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 1436/98 (apenso o de nº 082.007.207/97) - Aposentadoria de VERA LÚCIA BRAUN GALVÃO-SE. - DECISÃO Nº 1458/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, em parte, e o parecer do Ministério Público, determinou diligência, com o prazo de 60 (sessenta) dias, para: I - retificar o ato de fl. 29-apenso, para excluir o art. 1º da Lei 1.141/96, bem como para incluir os artigos 3º e 4º da mesma Lei; II - elaborar novo Mapa de incorporação de Décimos para excluir o DAS 101.2, referente ao período de 03.04.92 a 02.05.95, que foi prestado na área federal, ao qual a servidora não faz jus; III - na elaboração do novo abono provisório, excluir o período de carência exigido pela Lei nº 6732/79; IV - tornar sem efeito os documentos substituídos; V - apurar as quantias pagas a mais para fins de ressarcimento ao erário, a título de adicional décimos, 6/10 DF, compensando débitos e créditos na forma prevista no art. 46 da Lei nº 8.112/90.

PROCESSO Nº 1624/98 (apenso o de nº 082.018.034/95) - Aposentadoria de PAULO JOSÉ MARTINS DOS SANTOS-SE. - DECISÃO Nº 1459/02.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Educação, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias, na forma a seguir indicada: I- justificar o fato de haver considerado o tempo exercido

em cargos comissionados, fl. 118 - apenso (excluídos os períodos de suspensão de contrato), como Assessor Especial da Presidência da CAESB, Chefe do Gabinete Civil da Secretaria de Desportos/PR, Supervisor da Diretoria Financeira e Comercial da CAESB, Diretor Geral do DEPEM da Secretaria de Trabalho do DF, Assessor Parlamentar do BNDES e Chefe do Gabinete Civil do Governo do DF, para Aposentadoria Especial de Magistério, haja vista que, em princípio, não se enquadram nos cargos descritos no Enunciado nº 54 das Súmulas da Jurisprudência deste Tribunal; II- anexar aos autos a Certidão referenciada no documento de folhas 6/7 - apenso, que notícia ter o interessado exercido 2.239 dias no cargo de professor no Corpo de Bombeiros do DF, contados para aposentadoria e adicionais por tempo de serviço, confirmando que esse tempo não foi utilizado também para a Reserva Remunerada registrada na certidão expedida pelo Corpo de Bombeiros, BSB-DF, fl. 43 - apenso, o que inviabilizaria o aproveitamento do mesmo para esta aposentação; III- caso comprovada a insuficiência de tempo para o tipo de aposentação requerida, adotar as providências pertinentes ao exato cumprimento da lei (art. 78, X, da LODF). Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 2137/98 (apensos os de nºs 2462/97, 812/98, 095.001.864/97, 095.002.346/97, 095.000.030/98 e 095.001.303/98) - Prestação de contas da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília - TCB, referente ao exercício de 1997. - DECISÃO Nº 1460/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento: a) da Prestação de Contas Anual dos gestores da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB, referente ao exercício de 1997; b) dos Balancetes Trimestrais correspondentes (Processos: 2462/97; 2069/97; 5096/97 e 812/98); II. autorizar o sobrestamento do processo, bem como das providências tratadas no parágrafo 73 da Informação nº 77/01, até o deslinde do Processo nº 1203/97, com base no § 1º do art. 11 da Lei Complementar nº 01/94; III. determinar à TCB, com base no § 1º do art. 9º da mesma Lei, que instaure Tomada de Contas Especial, no prazo de 30 dias, para apurar responsabilidades e quantificar os danos relativos ao pagamento de encargos moratórios inerentes ao parcelamento tratado no Processo nº 095.000993/97; IV. autorizar: a) a devolução dos Processos de nºs 095.001864/97, 095.000030/98 e 095.001303/98 à origem; b) o arquivamento dos autos de nºs 2462/97, 2069/97, 5096/97 e 812/98; c) o retorno dos autos à 3ª ICE, para aguardo do deslinde do Processo sobrestante.

PROCESSO Nº 3959/98 (apenso o de nº 2895/97) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da Região Administrativa IV - Brazlândia, referente ao exercício de 1997. - DECISÃO Nº 1461/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, em parte, e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) tomar conhecimento do Ofício nº 1307/2000-GAD/RA-IV e anexos, relevando o atraso verificado nos autos; II) considerar cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 4893/2000; III) julgar regulares as contas dos responsáveis citados no segundo parágrafo do relatório, com as ressalvas constantes do Certificado de Auditoria.

PROCESSO Nº 1907/00 (apenso o de nº 030.005.884/00) - Tomada de contas dos agentes de material da Secretaria de Cultura do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1999. - DECISÃO Nº 1462/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento do Processo nº 030.005.884/00; b) relevar o atraso apontado na Instrução; c) julgar regulares, com fundamento no art. 17, inc. I, da Lei Complementar nº 01/94 e no art. 167, inc. I, do Regimento Interno, as contas dos Agentes de Material mencionados no § 1º da Instrução, relativas ao exercício de 1999, dando-lhes quitação plena; d) determinar à Secretaria de Cultura o atendimento das recomendações apontadas no Relatório de Tomada de Contas nº 081/00; e) autorizar a devolução do apenso à origem e o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 2349/00 (apenso o de nº 135.000.013/00) - Tomada de contas anual dos agentes de material da RA VI - Planaltina, referente ao exercício de 1999. - DECISÃO Nº 1463/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento da Tomada de Contas Anual; II. considerar satisfatória a apresentação das contas, relevando o atraso no seu encaminhamento ao Tribunal; III. na forma dos arts. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 01/94, e 167, inciso I, do RIT/TCDF, julgar REGULARES as contas dos Agentes de Material da Administração Regional de Planaltina – RA VI, relativas ao exercício de 1999; IV. nos termos da Decisão nº 50/98, proferida na Sessão Extraordinária Administrativa de 15.12.98, e em consonância com o art. 24 da Lei Complementar nº 01/94, considerar quites os servidores a seguir relacionados: Carlos Aurélio Gomes Cardoso, Chefe da Seção de Material e Patrimônio, Período de Gestão: 01.01 a 03.01.99; Nilton Gonçalves Guimarães, Chefe da Seção de Material e Patrimônio –respondendo, Período de Gestão: 07.01 a 10.02.99; Rosimary Soares de Araújo, Chefe da Seção de Material e Patrimônio –respondendo, Período de Gestão: 11.02 a 03.03.99; Juarez Augusto de Oliveira, Chefe da Seção de Material e Patrimônio, Período de Gestão: 04.03 a 27.04.99; Helena Pedreira Lopes, Chefe da Seção de Material e Patrimônio, Período de Gestão: 28.04 a 31.12.99; V. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 1147/01 (apensos os de nºs 909/87 e 030.010.949/94) - Pensão civil concedida a CAMILA DUARTE MACHADO-SES. - DECISÃO Nº 1464/02.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Saúde, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I) retificar o ato concessório de fls. 14/16 – apenso pensão, no pertinente à pensionista, a fim de incluir o cargo e a classificação funcional do instituidor e excluir a expressão “com as vantagens previstas no artigo 2º, Parágrafo 1º e 3º da Lei

nº 6.732, de 04 de dezembro de 1979, alterada pelos Decretos-leis nº 1.746, de 27 de dezembro de 1979, e 2.153, de 24 de julho de 1984". No tocante às vantagens incorporadas pelo instituidor (quintos), caso haja parcelas a serem recompostas em virtude da aplicação dos novos critérios introduzidos pela Lei nº 8.911/94, tal recomposição poderá ser feita mediante o procedimento de apostilamento, com fulcro no 62 da Lei nº 8.112/90, combinado com o artigo 3º da Lei nº 8.911/94 (Decisão TCDF nº 3395/99, adotada no processo nº 3871/96); II) juntar aos autos: a) título de pensão; b) declaração de não-acumulação de mais de duas pensões, firmada pela beneficiária da concessão, conforme o disposto no art. 225 da Lei nº 8.112/90; c) cópia autenticada do último contracheque do instituidor; d) anexar mapa de incorporação de quintos, encerrado até a véspera da publicação do ato de aposentadoria do instituidor, no qual sejam indicados os atos de nomeação e de dispensa, com os respectivos símbolos e transformações, se ocorridas, a data e o veículo de publicação dos atos e a quantidade de dias de permanência do ex-servidor em cada cargo ou função, com a discriminação das parcelas incorporadas e dos símbolos correspondentes, vigentes na data do falecimento do servidor. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

#### RELATADOS PELO CONSELHEIRO PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA

PROCESSO Nº 3427/89 - Aposentadoria de JONAS TEIXEIRA DA SILVA-SGA. - DECISÃO Nº 1465/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 3329/90 - Revisão dos proventos da aposentadoria de SEBASTIÃO JOSÉ DA SILVA-SGA. - DECISÃO Nº 1466/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1384/92 - Aposentadoria de MOISÉS SOARES CINTRA-SEFP. - DECISÃO Nº 1467/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu determinar o retorno dos autos à Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal para que, no prazo de trinta (30) dias, comprove a realização do processo seletivo, de que trata o art. 2º, da Lei 14/88, no tocante ao servidor Moisés Soares Cintra.

PROCESSO Nº 4347/93 (apensos os de nºs 2440/86 e 030.008.250/91) - Pensão civil, cumulada com revisão, concedida a RÓXANNE DE CARVALHO TEIXEIRA-SGA. - DECISÃO Nº 1468/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Gestão Administrativa, para que, no prazo de 30 dias, sejam adotadas as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I) quanto à pensão: a) reiterar a diligência anterior no sentido de solicitar à beneficiária da pensão temporária documento que possa ser utilizado como prova material da relação de dependência econômica (processo nº 6796/94, Decisão nº 3262/96, proferida na Sessão Ordinária nº 3158, de 30/4/96, dentre outras), existente com a instituidora da pensão, à época do óbito, tais como: a.1) declaração de imposto de renda do ex-servidor que conste a interessada como sua dependente; a.2) disposição testamentária; a.3) anotação constante da Carteira Profissional ou na Carteira de Trabalho e Previdência Social, feita pelo órgão competente; a.4) declaração especial feita perante tabelião; a.5) prova de mesmo domicílio; a.6) prova de encargos domésticos evidentes e existência de sociedade ou comunhão nos atos da vida civil; a.7) procuração ou fiança reciprocamente outorgada; a.8) conta bancária conjunta; a.9) registro em associação de qualquer natureza, onde conste os interessados como dependente do ex-servidor; a.10) anotação constante de ficha ou livro de registro de empregados; a.11) apólice de seguro na qual conste o ex-servidor como instituidor do seguro e a pessoa interessada como sua beneficiária; a.12) ficha de tratamento em instituição de assistência médica na qual esteja indicado o ex-servidor como responsável pelo dependente; a.13) escritura de compra e venda de imóvel pelo ex-servidor em nome da dependente; a.14) prova testemunhal colhida em ação de justificação judicial (acompanhada de início razoável de prova documental); a.15) outros documentos que possam levar à convicção da dependência. II) Quanto à revisão de pensão a) retificar o ato revisório de pensão de fls. 52 a 54- apenso/pensão, em favor de Christianne de Carvalho Teixeira, para incluir o artigo 1º da Lei nº 6.782/80 e o artigo 40, § 5º, da Constituição Federal; III) cientificar os interessados sobre a possibilidade de calcular as parcelas de décimos com base na retribuição do cargo comissionado, entendendo-se como tal a soma do vencimento percebido com a respectiva representação mensal (Decisão nº 3395/99).

PROCESSO Nº 0994/95 - Aposentadoria de JONAS FERREIRA DE CARVALHO-SES. - DECISÃO Nº 1469/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Saúde do Distrito Federal, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as providências a seguir indicadas: I. elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 29, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para nele discriminar as parcelas Gratificação de Fiscalização e Inspeção (160%) e Gratificação de Desempenho e Produtividade (55%) separadamente, retificando, ainda, o valor da parcela relativa aos anuênios, tendo em vista que em sua base de cálculo deve ser considerado o somatório somente das parcelas Vencimento e Gratificação de Fiscalização e Inspeção (160%); II. tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 5963/95 (apensos os de nºs 101.000.867/90 e 101.000.387/91) - Tomada de contas especial instaurada pela extinta Fundação do Serviço Social do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelos prejuízos causados àquela Entidade em decorrência de ligações telefônicas internacionais, de caráter particular, nos aparelhos da Diretoria Executiva. - DECI-

SÃO Nº 1470/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento do Recurso de Revisão de fls. 108/115; II) dar ciência desta decisão à representante legal da impetrante, nos termos do art. 4º da Resolução nº 113/99, com a redação dada pela de nº 121/00; III) autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para a instrução quanto ao mérito do pedido.

PROCESSO Nº 7911/96 (apenso o de nº 030.001.178/96) - Aposentadoria de IRENE DE SOUZA MACIEL PIRES-SE. - DECISÃO Nº 1471/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento das medidas adotadas pela jurisdição onada, considerando parcialmente cumprida a Decisão nº 7081/01; II - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Educação, para que, no prazo de 60 dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em auditoria: a) juntar aos autos Termo de Opção pela TIDEM e documentos referentes à concessão da gratificação de regência -GRC; b) elaborar abono provisório, em substituição ao de fl.146- apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 -TCDF, corrigindo o Adicional por Tempo de Serviço, utilizando como base de cálculo o vencimento do nível I + Gratificação de Titularidade+ Tidem I; c) corrigir no SIGRH os cálculos dos proventos da servidora, calculando o ATS sobre o nível I + GT + TIDEM I, bem como discriminando o vencimento Nível I da GT; d) tornar sem efeito o documento substituído; III - manter a Corte informada sobre o desfecho final do Mandado de Segurança nº MSG2000.0020.03272-8.

PROCESSO Nº 1203/97 (apensos os de nºs 6644/91 e 5021/92) - Acordos Coletivos de Trabalho celebrados entre a Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília e a entidade de classe representativa de seus empregados. - DECISÃO Nº 1472/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento das defesas de fls. 620/622, 623/628, 635/639, 642/644, 704/707, 713/714 e 715/716, considerando-as precedentes, deixando de aplicar a sanção prevista no art. 57, inciso II, da Lei Complementar nº 01/94, estendendo a medida aos servidores relacionados no parágrafo 09 da instrução; II) retirar o sobrestamento determinado no item "a" da Decisão nº 8557/97, deixando de aplicar sanção aos responsáveis pelo deferimento do pagamento de "quintos" a servidores da TCB mediante acordo coletivo de trabalho, pelas razões expostas nos parágrafos 46 e 49 da informação; III) determinar: a) a devolução do Processo nº 030.000.747/94 e seu respectivo anexo à origem; b) o arquivamento dos autos e de seus apensos, sem prejuízo da verificação do andamento da Ação de Cobrança nº 51.655/97, movida pela TCB contra o Sr. Arlindo Fernandes Cavalcante, quando da realização de futuras auditorias na Jurisdicionada.

PROCESSO Nº 2490/97 (apenso o de nº 061.047.262/96) - Aposentadoria de LUIZ FERNANDO PRADO-SES. - DECISÃO Nº 1474/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 3831/97 (apenso o de nº 101.000.991/97) - Aposentadoria de ERÔNIA FRANCISCA RODRIGUES-SEAS. - DECISÃO Nº 1475/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Ação Social, para que, em 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as providências necessárias ao exato cumprimento da lei mediante a retificação do ato de fls. 30/32-do apenso nº 101.000.991/97, para inclusão do art. 4º da Lei nº 1.141/96.

PROCESSO Nº 0853/98 (apenso o de nº 061.027.534/97) - Aposentadoria de FRAN TEIXEIRA GONZAGA LIMA-SES. - DECISÃO Nº 1476/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Saúde, para que, em 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as providências necessárias ao exato cumprimento da lei na forma a seguir indicada: 1) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 38-ap., observando a Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, a fim de calcular os décimos incorporados pelo valor da retribuição, entendendo-se como tal a soma do vencimento percebido e da representação mensal (item 3.2.1 da Decisão nº 3.395/99, adotada no Processo nº 3871/96); 2) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 2931/98 (apenso o de nº 030.004.378/94) - Revisão dos proventos da aposentadoria de RAIMUNDO GABRIEL-SGA. - DECISÃO Nº 1477/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Gestão Administrativa para que, no prazo de 60 dias, sejam adotadas as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) corrigir a classificação funcional do servidor do Padrão III da Classe Especial para o Padrão I da Classe Especial, bem como o pagamento de seus proventos, considerando que de acordo com o previsto no artigo 2º, parágrafo único, da Lei nº 427/93 o interessado faz jus à concessão de dois padrões, passando da Primeira Classe, Padrão III, para a Classe Especial, Padrão I, a partir de 1º/03/1994; considerando o tempo de serviço prestado no GDF; b) apurar as quantias pagas a mais para fins de ressarcimento ao erário, observando o disposto no artigo 46 da Lei nº 8.112/90.

PROCESSO Nº 3357/99 (apensos os de nºs 5318/98, 5400/98, 1747/99, 1958/99, 040.006.235/99 e 040.009.355/99) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da Secretaria de Trabalho, Emprego e Renda do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1998. - DECISÃO Nº 1478/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) tomar conhecimento da tomada de contas anual, relativa ao exercício de 1998 dos ordenadores de despesa da Secretaria de Trabalho, Emprego

e Renda, do Departamento de Emprego do Distrito Federal e do Fundo de Solidariedade para Geração de Emprego e Renda, bem como do relatório de fls. 118 a 130 do Processo nº 1747/99; II) determinar, com base no art. 13, inc. II, da Lei Complementar nº 01/94, a audiência dos ordenadores de despesa da então Secretaria de Trabalho, Emprego e Renda, no exercício de 1998, Ivan Gonçalves Ribeiro Guimarães, José Luiz Ramos, Marilene Ferrari Lucas Alves Filha, Maria Antonia Silva de Camargo e Edilson Fellipe Vasconcelos, para apresentarem justificativas quanto aos seguintes fatos, tendo em vista a possibilidade de oposição de ressalvas nas contas e de aplicação da multa estabelecida no art. 57, inc. II, da L.C nº 1/94: a) pagamento antecipado de despesas, em desacordo com o disposto no artigo 59 do Decreto 16.098/94, observado nos Proc. 030.001.663/98, 030.004.136/98, 170.000.085/98, 170.000.165/98, 170.000.222/98 e 170.000.014/98; b) ausência de justificativa para o elevado custo aluno-hora, observado nos Processos 030.001.352/98 e 170.000.191/98, em desacordo com o disposto na Resolução 126/96, do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador (CODEFAT); c) não apresentação de documentação que desse respaldo as despesas com dispensa de licitação, verificada nos Processos 030.001.663/98 e 030.004.136/98, bem como a despesas com inexigibilidade de licitação, observada no Processos 170.000.222/98 e 170.000.014/98; d) desvio de função observado pelo Controle Interno referente a diversos servidores ocupantes de Gratificação por Encargo em Gabinete, em desacordo com o item VI da Decisão nº 8.936/97; e) realização indevida de despesa de R\$ 210,00, com a contratação de serviço de coffee break, observada no Proc. 030.000.547/98, ou, caso queiram, comprovem mediante DAR o recolhimento da mesma; f) existência de processos de licitação com as seguintes impropriedades: f.1) carência de: - Certidão de Regularidade com o FGTS e com a Seguridade Social em casos de dispensa e inexigibilidade de licitação - Proc. 030.000.547/98, 170.000.144/98 e 170.000.266/98; - despacho do Ordenador de Despesa autorizando a liquidação da despesa - Proc. 030.000.547/98, 170.000.236/98 e 030.003.227/98; - documentos comprobatórios de exclusividade em casos de aquisição de livros - Proc. 170.000.266/98; - três propostas válidas nos Proc. 030.003.227/98 e 170.000.236/98 referentes a dispensa de licitação; - documento referente a ato de designação da comissão permanente de licitação - Proc. 030.001.115/98; - Certidões Negativas de Débito para com o GDF - Proc. 170.000.236/98, 170.000.144/98 170.000.266/98 e 170.000.330/98; f.2) divergências quanto a indicação das fontes de recursos no empenho, na liquidação e no pagamento, referentes aos serviços de Consultoria contratados por meio do Processo 170.000.330/98; f.3) ausência de assinatura de um dos membros da Comissão Permanente de Licitação na ata de abertura referente ao Convite 03/98 CPL/SETER/DF - Proc. 030.001.115/98; f.4) ausência de cobrança de multa em decorrência de atraso na entrega de bens adquiridos pela Secretaria (Processos nºs 170.000.266/98 e 030.001.115/98) ou, enviem documentação comprobatória de seu recolhimento; g) falhas verificadas no Processo nº 1.747/99: g.1) não aplicação da sanção prevista no Contrato oriundo da Tomada de Preços nº 18/96 contra a empresa CLS - Conservação e Limpeza; g.2) dissonância nas atividades de planejamento, observada no intervalo entre a realização do Convite nº 10/97 e a publicação do edital da TP nº 01/98, que, inclusive, ocorreu após a vigência do contrato anterior; g.3) realização de despesas de vigilância, no interstício de março a setembro de 1998, sem cobertura contratual, vez que o contrato oriundo do convite 10/97 teve termo final em 28/2/1998; g.4) descumprimento do Decreto nº 13.095/91 e da apropriação das despesas com publicidade e propaganda em programa de trabalho inadequado; III) determinar à Secretaria de Trabalho e Direitos Humanos o fiel cumprimento do disposto no artigo 140, inciso X, do RI/TCDF; IV) sobrestar o julgamento das contas dos ordenadores de despesa da então Secretaria de Trabalho Emprego e Renda até o deslinde dos Processos 2.768/99 e 530/2001; V) julgar regulares as contas dos ordenadores de despesa do extinto Departamento de Emprego do Distrito Federal, bem como do responsável pela gestão do Fundo de Solidariedade para Geração de Emprego e Renda, referente ao exercício de 1998, na forma do acórdão apresentado pelo Relator, a ser expedido e publicado; VI) determinar à Secretaria de Fazenda e Planejamento e demais jurisdicionadas que, de imediato, tomem providências a fim de que o registro contábil de rendimentos de aplicações financeiras guardem conformidade com as disponibilidades representadas nos extratos bancários, podendo tal registro ser efetuado periodicamente e não no momento do resgate; VII) autorizar a desapensação e o arquivamento dos Processos nºs 5400 5318/98 e 1958/99.

PROCESSO Nº 2174/00 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal para conclusão de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 1479/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: 1) tomar conhecimento do Ofício nº 227/02-GAB/SEFP e anexo; 2) conceder à SEFP a prorrogação do prazo, na forma solicitada, a vencer em 24/06/02, para a conclusão e remessa da TCE tratada no Proc. nº 145.000.554/00, determinando à jurisdicionada que envie esforços no sentido de concluir os trabalhos da TCE em voga, dentro do prazo ora concedido.

PROCESSO Nº 0286/01 - Ata de órgãos colegiados da Sociedade de Abastecimento de Brasília. - DECISÃO Nº 1480/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento das atas dos órgãos colegiados da Sociedade de Abastecimento de Brasília-SAB, exercício de 2001, autorizando o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 0999/01 (apensos 2 volumes) - Auditoria operacional realizada com a finalidade de avaliar o sistema de limpeza urbana do Distrito Federal após a celebração do Contrato nº 039/2000 com a empresa Enterpa Ambiental S.A. - DECISÃO Nº 1481/02.- Havendo a Procuradora-Geral do Ministério Público junto a esta Corte, MÁRCIA FARIAS, pedido vista do processo, foi adiado o seu julgamento.

PROCESSO Nº 1189/01 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal para conclusão de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 1482/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: 1) tomar conhecimento do Ofício nº 227/02-GAB/SEFP e anexo; 2) conceder a SEFP a prorrogação do prazo, por 90 dias, a vencer em 19.06.2002, para a conclusão e remessa da TCE, tratada no Processo nº 054.001.541/01.

PROCESSO Nº 0031/02 (apensos os de nºs 3004/86 e 030.006.397/99) - Pensão civil concedida a NEUSA PEREIRA DE SOUSA-SGA. - DECISÃO Nº 1483/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0198/02 - Relatório de auditoria realizada junto à Secretaria de Saúde do Distrito Federal, voltada aos processos de inativos e pensionistas da extinta Fundação Hospitalar do Distrito Federal, relativa ao 1º trimestre de 2002. - DECISÃO Nº 1484/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: I - recomendar à Secretaria de Saúde do Distrito Federal que: a) atualize as Fichas de Cadastro Financeiro de todos os inativos e pensionistas, de forma a retratar a evolução funcional e as reais situações conjunturais, utilizando, de preferência, Sistema Informatizado; b) mantenha controle dos prazos das diligências determinadas pelo Tribunal, observando o que dispõe o artigo 200, § 1º, da Resolução nº 38, de 30 de outubro de 1990, formalizando, quando for o caso, os pedidos de prorrogação de prazo; c) dê cumprimento à Decisão nº 8.205/2001, proferida nos autos de nº 493/98, S.O nº 3631, de 06.12.2001, que suspendeu os efeitos financeiros dos atos decorrentes dos artigos 2º e 3º da Lei nº 740/94, bem como determinou a imediata reversão das situações decorrentes das Leis nos 1500/97, 1681/97 e 1775/97, declaradas inconstitucionais pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal, inseridos neste contexto GERALDA BATISTA DE BARCELOS (Processo TCDF 7.676/91 - GDF 61.030.477/91), HORTÊNCIO ALVINO DOS SANTOS (Processo TCDF 3.392/92 - GDF 61.001.851/92) e MARIA ISABEL FEITOSA (Processo TCDF 6.344/91 - GDF 61.001.719/91); d) inclua a parcela de complementação salarial do artigo 191 da Lei nº 8.112/90 nas concessões de JOÃO PARRIÃO DA SILVA (Processo TCDF nº 2.646/98 - GDF nº 61.004.331/97) e de MEYRE NUNES GONÇALVES (Processo TCDF nº 3.951/97 - GDF nº 61.003.178/97), observando que a parcela "Complementação do Salário Mínimo" deve ser excluída dos proventos de JOÃO PARRIÃO DA SILVA; e) verifique os novos enquadramentos de VALMIR XAVIER CRUZ (Processo TCDF nº 2.172/97 - GDF nº 61.042.699/96) para Assistente Intermediário de Saúde, Classe Especial, Padrão III e de ZENAIDE ANTONIO MENDES (Processo TCDF nº 1.331/97 - GDF nº 61.023.071/96) para Assistente Intermediário de Saúde, Primeira Classe, Padrão V, e proceda às devidas regularizações, remetendo a esta Corte a comprovação das medidas efetivadas; f) corrija o cálculo dos "décimos" no contracheque de BENEDITA APARECIDA NUNES DO AMARAL (Processos TCDF nº 4.632/94 - GDF nº 61.013.192/92), para que incidam sobre a retribuição do cargo comissionado, entendendo-se como tal a soma do vencimento percebido com a representação mensal (item 3.2.1 da Decisão nº 3.395/99, adotada no Processo nº 3871/96); g) exclua a vantagem do artigo 184, Inciso II, da Lei nº 1.711/52, que vem sendo paga cumulativamente com os "décimos"; no contracheque de EUCLIDES OLIVEIRA ARAGÃO (Processos TCDF nº 5.859/92 - GDF nº 61.030.624/91); h) confeccione novo abono provisório, em substituição ao de fl. 45 do processo de aposentadoria de IVETE PEREIRA PENICHE RODRIGUES (Processos TCDF nº 2.240/92 - GDF nº 61.004.372/91), a fim de considerar o cálculo do provento com base no cargo de Assistente Intermediário de Saúde, Classe Especial, Padrão IV, tendo em conta a vantagem do item I do art. 184 da Lei nº 1711/1952 indicada no ato de inatividade, e corrigir no contracheque as parcelas de "triênio" e "anuênio", que devem corresponder a 2% e 8%, respectivamente; i) calcule a vantagem do artigo 192, inciso II, da Lei nº 8.112/90, devida a LETÍCIA FRANCISCA DA SILVA (Processos TCDF nº 4.521/96 - GDF nº 61.027.113/95), com base na tabela de vencimentos correspondente à carga de 30 horas semanais do cargo de Assistente Intermediário de Saúde, Classe Especial, Padrão V; j) altere para R\$ 2,00 o valor da VPNI (vantagem pessoal nominalmente identificável) e restabeleça a vantagem do art. 184, item II, da Lei nº 1.711/52, no contracheque de MARIA ISABEL FEITOSA (Processos TCDF nº 6.344/91 - GDF nº 61.001.719/91), atentando para o mencionado na alínea c deste item, quanto à suspensão dos efeitos financeiros da Lei nº 740/94 (Decisão TCDF nº 8.205/2001); k) recalcule a parcela referente à complementação de que trata o artigo 191 da Lei nº 8.112/90 (que deve corresponder a R\$ 409,50), no contracheque de MARCOS AURÉLIO ASSIS FERREIRA (Processos TCDF nº 5.261/98 - GDF nº 61.011.694/97); l) providencie a remessa a este Tribunal do Processo TCDF nº 3392/92 - GDF nº 61.001.851/92, de interesse de HORTÊNCIO ALVINO DOS SANTOS, servidor falecido, para juntada ao Processo TCDF nº 4.340/98, em nome de ROSA ANA DA CONCEIÇÃO que aqui se encontra, com vistas a subsidiar a sua análise; m) promova os ressarcimentos ao erário, conforme já determinado nas decisões plenárias adotadas nos processos referentes a ANELICE DA SILVA BATISTA (Processos TCDF nº 4.330/98 - GDF nº 61.003.215/98), GERACI MARIA RIBEIRO (Processos TCDF nº 6.733/96 - GDF nº 61.044.163/96), HEITOR GUERREIRO RIBEIRO DANTAS (Processos TCDF nº 4.086/96 - GDF nº 61.027.491/95); JOMAR ROCHA LIMA BATISTA DOS SANTOS (Processos TCDF nº 3.352/94 - GDF nº 61.039.441/93); JORGE WASHINGTON COELHO DE SOUZA (Processos TCDF nº 4.319/95 - GDF nº 61.027.471/95); LETÍCIA FRANCISCA DA SILVA (Processos TCDF nº 4.521/96 - GDF nº 61.027.113/95) MARCOS AURÉLIO ASSIS FERREIRA (Processos TCDF nº 5.261/98 - GDF nº 61.011.694/97); MARINA DA CUNHA RAMOS (Processos TCDF nº 5.408/95 - GDF nº 61.030.845/95); MARIA NAZARETH DE SANTANA LIMA (Processos TCDF nº 2.778/97 - GDF nº 61.022.206/95); PEDRO JESUÍNO DE SOUZA (Processos TCDF nº 3.614/96 - GDF nº 61.023.231/95); e VALMIR XAVIER CRUZ

(Processos TCDF n.º 2.172/97 - GDF n.º 61.042.699/96), avaliando, se for o caso, à vista do princípio da economicidade, a conveniência de tal exigência; II - tomar conhecimento do quadro de valores efetivamente ressarcidos ao erário em cumprimento as decisões plenárias (fl. 148), das justificativas apresentadas pela jurisdicionada quanto ao não atendimento de diligências nos prazos fixados (fls. 20/38), bem como dos processos GDF n.º 61.012.220/99, relativo à pensão concedida a FRANCISCO DE ASSIS BARBOSA, viúvo da servidora MARIA AUXILIADORA DE OLIVEIRA BARBOSA (Processo TCDF n.º 2490/96), e GDF n.º 61.023.521/91, de interesse de HAVANA SIMÕES DE ALMEIDA (Processo TCDF n.º 3.395/92), onde se examina novo ato de aposentadoria, os quais se encontram em trâmite entre a Secretaria de Fazenda e a Secretaria de Saúde; III - recomende à 4ª ICE que inclua em futura auditoria os processos de interesse de ANDRÉIA FARIA ALVES (Processos TCDF n.º 4.081/98 - GDF n.º 61.010.222/97), ANÍBAL VICTOR DA SILVA (Processos TCDF n.º 5.959/91 - GDF n.º 61.003.025/91), DAGUIMAR XAVIER RAMOS (Processos TCDF n.º 6.158/96 - GDF n.º 61.036.029/96), ELIZABETH DA SILVA BARBOSA (TCDF n.º 858/97 - GDF n.º 61.008.338/96), LEONIZA TRANCOSO BORGES (TCDF n.º 1210/99 - GDF n.º 61.011.905/98) MAGDA DE SOUSA OLIVEIRA MOREIRA (TCDF n.º 2169/99 - GDF n.º 61.008.531/98), VALERIANO DA CONCEIÇÃO ALMEIDA (TCDF n.º 6533/91 - GDF n.º 61.027.006/91), que não foram examinados por estarem em tramitação em outros órgãos.

PROCESSO Nº 0281/02 (apenso 1 volume) - Relação e cópia das rescisões contratuais dos empregados da Companhia Energética de Brasília, ocorridas nos períodos de novembro/98 a dezembro/99 e janeiro/2000, enviadas à Corte em cumprimento ao art. 13 da Resolução nº 100/98-TCDF. - DECISÃO Nº 1485/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento da documentação enviada pela Companhia Energética de Brasília, em cumprimento ao art. 13 da Resolução/TCDF nº 100/98, constituída pelos documentos anexos que a este acompanha; II) autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 0445/02 (apensos os de n.ºs 112.005.053/01 e 112.005.499/01) - Documentação enviada pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, referente a 20 rescisões de contratos de trabalho efetivadas pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil. - DECISÃO Nº 1486/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento da documentação enviada pela Secretaria de Fazenda e Planejamento, em cumprimento ao art. 14 da Resolução/TCDF nº 100/98, que constituem os Processos n.ºs 112.005.053/01 e 112.005.499/01, apensos; II) autorizar o arquivamento dos autos.

#### RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES

PROCESSO Nº 5286/93 (apenso o de n.º 050.000.990/93) - Pedido de reexame de decisão da Corte, interposto por LAZARO LUCIO MARIANO-PCDF. - DECISÃO Nº 1487/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - conhecer do Recurso interposto pelo Sr. Lázaro Lúcio Mariano contra a Decisão n.º 7604/2001, como se Pedido de Reexame fosse, nos termos do art. 47 da Lei Complementar n.º 1/94, conferindo-lhe efeito suspensivo, em consonância com o art. 1º da Resolução -TCDF n.º 113/99, alterada pela Resolução -TCDF n.º 121/00, c/c o art. 189 do Regimento Interno do TCDF, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 10, publicada no DODF de 18/12/2001; II - dar conhecimento do teor desta decisão ao recorrente e à Polícia Civil do Distrito Federal, conforme estabelece o art. 4º da Resolução acima citada, com o alerta de que ainda pende de apreciação o mérito do pedido de reexame; III - esclarecer à Polícia Civil do Distrito Federal que os recursos oferecidos contra as decisões do Tribunal deverão ser entregues no Setor de Protocolo desta Corte de Contas, conforme dispõe o art. 2º da Resolução n.º 113, de 14 de dezembro de 1999, publicada no DODF de 23 de dezembro de 1999; IV - determinar o retorno dos autos à 4ª Inspeção, para análise do mérito da peça recursal em questão.

PROCESSO Nº 5716/94 - Auditoria de Regularidade realizada na Polícia Militar do Distrito Federal, objetivando acompanhar as admissões decorrentes do Concurso Público para o curso de Formação de Oficial Policial-Militar, regulado pelo Edital nº 03/94. - DECISÃO Nº 1488/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício n.º 477/DP-3 e anexos (fls. 136/138), encaminhados pela Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF; II - considerar parcialmente cumprido pela PMDF o disposto na Decisão n.º 7.061/2001; III - determinar à PMDF que, em 15 dias, apresente a documentação comprobatória do desligamento do servidor Ricardo Lobato Marques; IV - recomendar à PMDF que, juntamente com a PRG/DF, aperfeiçoe os procedimentos para acompanhamento tempestivo das mudanças ocorridas em relação às admissões “sub judge”; V – determinar o retorno dos autos à 4ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 7137/94 - Pensão civil concedida a ALEXANDRA ALVES DA SILVA-SGA. - DECISÃO Nº 1489/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I) considerar legal, para fim de registro, a concessão de pensão em exame; II) determinar à Secretaria de Gestão Administrativa que, posteriormente, esclareça a divergência apurada nas informações de fls. 10 e 47, concernentes ao tempo de serviço prestado pela instituidora da pensão, o que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 1648/98 (apensos os de n.ºs 517/97, 2309/97, 2487/97, 101.001.175/93, 101.001.228/95, 101.001.098/96, 101.001.307/96, 101.001.502/96, 101.001.563/96, 101.001.897/

96, 101.000.060/97, 101.000.300/97, 101.000.611/97, 101.000.866/97, 101.001.047/97, 101.001.211/97, 101.001.259/97, 101.001.422/97, 101.001.467/97 e 101.000.270/98) - Prestação de contas anual da extinta Fundação do Serviço Social, relativa ao exercício de 1997. - DECISÃO Nº 1490/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da prestação de contas anual da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1997 e dos processos apensos; II - autorizar a audiência dos nominados no parágrafo 78, às fls. 118, para apresentarem razões de justificativas para os fatos apurados pela Comissão Inventariante no Processo nº 101.001.211/97, sintetizados no parágrafo 56 desta Informação; III - em face da extinção da Fundação do Serviço Social pelo Decreto 21076/00, informe quais as providências que a Secretaria adotou em relação as irregularidades apontadas nos relatórios fls. 287/298 e 304/315 e 375, do processo apenso, em especial quanto a: a) regularização dos imóveis da FSS transferidos à Secretaria; b) acerto dos bens patrimoniais e respectivas cargas; IV) determinar à Secretaria de Ação Social (sucessora da FSS/DF) que proceda a revisão dos valores apurados nos Processos nº 101.001.175/93 e 101.001.307/96, com base no valor do bem, levando-se em conta o tempo de uso e o estado de conservação, e adote providências com vistas à recomposição do prejuízo, fazendo constar do demonstrativo, a ser elaborado na forma prevista no art. 14 da Resolução 102, a ser anexado na próxima Tomada de Contas Anual a ser enviada ao TCDF, a efetividade das medidas; V - nos termos do inciso I do artigo 157 do RI/TCDF, considerar encerradas as TCE's objeto dos Processos n.ºs 101.001.228/95 e 101.000.866/97; VI - nos termos do inciso II do artigo 157 do RI/TCDF, considere encerradas as TCEs objeto dos Processos abaixo: 101.001.098/96, 101.001.502/96, 101.001.563/96, 101.001.897/96, 101.000.060/97, 101.000.300/97, 101.000.611/97, 101.001.047/97, 101.001.259/97, 101.001.422/97 e 101.001.467/97; VII - determinar o arquivamento dos Processos n.ºs 517/97, 2309/97, 2487/97 e 3510/9, e autorizar a devolução dos Processos de Tomadas de Contas Especiais apensos à origem: 101.001.175/93, 101.001.228/95, 101.001.098/96, 101.001.307/96, 101.001.502/96, 101.001.563/96, 101.001.897/96, 101.000.060/97, 101.000.300/97, 101.000.611/97, 101.000.866/97, 101.001.047/97, 101.001.259/97, 101.001.422/97, 101.001.467/97.

PROCESSO Nº 0581/99 (apensos 4 volumes) - Auditoria realizada pela Secretaria de Fazenda do Distrito Federal no Serviço de Limpeza Urbana, conforme consta do Processo nº 040.005.210/99, apenso. - DECISÃO Nº 1491/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento da auditoria realizada no Serviço de Ajardinamento e Limpeza Urbana – BELACAP, da Informação nº 067/01, dos documentos acostados às fls. 105 a 115, bem como dos Anexos I a IV; II – determinar ao Diretor Geral/BELACAP, nominado no § 84, que, no prazo de 15 dias, apresente o relatório conclusivo dos trabalhos da Comissão Especial de Sindicância instituída pela Instrução de Serviço nº 78/2001, ou apresente circunstanciadas justificativas pela impossibilidade de fazê-lo; III – determinar à Secretaria de Fazenda e Planejamento que remeta a Tomada de Contas Especial (Processo nº 200/2001) a este Tribunal, devidamente instruída, no prazo de 15 dias; IV - retornar os autos à 3ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 2867/99 - Concurso público para o cargo de Assistente Intermediário de Saúde, regulado pelo Edital nº 15/99, da Secretaria de Saúde do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 1492/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: 1) conhecer do Ofício n.º 1397/2001-GAB/SES, da Secretaria de Saúde do Distrito Federal e das peças de fls. 175/177; 2) considerar satisfatórias as explicações fornecidas pela jurisdicionada, relevando o atraso em seu encaminhamento e dando como cumprida a determinação contida no item IV da Decisão n.º 5697/2001; 3) autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 0487/00 (apenso 1 volume) - Contrato de Constituição de Consórcio para exploração de potencial hidrelétrico no Rio Corumbá/GO, referente à AHE Corumbá III e Corumbá IV. Houve empate na votação: O Conselheiro RONALDO COSTA COUTO votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto a esta Corte, no que foi acompanhado pelo Conselheiro RENATO RAINHA. O Conselheiro ÁVILA E SILVA votou com o Relator. A Senhora Presidente desempatou, proferindo o seguinte voto: “O voto do Relator encontra-se pautado em peça séria, competente e imparcial, que é a instrução do Corpo Técnico desta Casa. Por outro lado, para o Ministério Público junto ao Tribunal remanesce a necessidade de complementação da instrução. Considerando que as verificações requeridas tendem a robustecer as decisões plenárias, bem como a inocorrência de prejuízo na postergação da apreciação do item I, alíneas “a” e “e”, do voto Relator, VOTO pelas verificações requeridas no Parecer do Ministério Público”. - DECISÃO Nº 1493/02.- O Tribunal pelo voto de desempate da Senhora Presidente, que acompanhou o posicionamento dos Conselheiros RONALDO COSTA COUTO e RENATO RAINHA, decidiu pelas verificações requeridas no Parecer do Ministério Público constante das fs. 244/249 dos autos.

PROCESSO Nº 1911/00 (apenso o de n.º 031.000.016/00) - Tomada de contas anual dos Agentes de Material do então Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos, relativa ao exercício de 1999. - DECISÃO Nº 1494/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento da Tomada de Contas dos Agentes de Material do Instituto de Recursos Humanos, relativa ao exercício 1999, bem como do Processo nº 031.000.016/00, relevando o atraso apontado; b) julgar regulares, com fundamento no art. 17, inc. I, da Lei Complementar nº 01/94 e no art. 167, inc. I, do Regimento Interno, as contas dos Agentes de Material mencionados no § 1º da Instrução, relativas ao exercício de 1999, dando-lhes quitação plena; c) aprovar e mandar publicar o acórdão apresentado

pelo Relator; d) autorizar a devolução do apenso à origem e o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 0672/01 - Edital n.º 1/2001, publicado no DODF de 5.11.2001 e republicado, com alterações, em 9.11.2001 (fls. 01/15 e 17/25), mediante o qual a Secretaria de Gestão Administrativa regulou concurso público para o provimento de cargos de Professor Níveis 1, 2 e 3, da Carreira Magistério Público/Quadro de Pessoal do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 1495/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - conhecer dos Ofícios n.ºs: 80/2002-GAB/SGA, 33-DCDRH/SRH/SGA e 48/2002-DCDRH/SRH/SGA e respectivos anexos (fls. 40/60), assim como dos documentos juntados às fls. 61/62, considerando parcialmente cumprida a Decisão n.º 8.145/2001; II - considerar cumprido o item “3.c” da Decisão n.º 8.145/2001; III - determinar à Secretaria de Gestão Administrativa que: III.1 - nos próximos concursos públicos, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 182, II, do RITCDF, faça consignar nos respectivos editais normativos a previsão contida no art. 16 do Decreto n.º 21.688/2000 e na Lei n.º 1.752/97, e observe as disposições da Lei n.º 1.226/96, quanto à marcação de provas, bem como o disposto no art. 13 do Decreto n.º 21.688/00, quanto à estipulação do valor da taxa de inscrição; III.2 - no prazo de 15 (quinze) dias, proceda à retificação do Edital normativo n.º 1/2001-SGA/SE, para excluir a previsão de utilização de banco de concursados para fim de contratação temporária; IV - reiterar à Secretaria de Gestão Administrativa os termos do item 4 da Decisão n.º 8.145/2001, em que foi determinado que se procedesse à alteração do item 8.7 do Edital n.º 1/2001-SGA/SE em cumprimento à Lei n.º 1.226/96, que veda a marcação da mesma data para a realização de mais de uma prova de concurso público para provimento de diferentes cargos; V - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE.

PROCESSO Nº 0820/01 (apenso 1 volume) - Documentação encaminhada pela extinta Fundação Educacional do Distrito Federal, em atendimento à Resolução TCDF n.º 100/98, relativa a contratações temporárias de professores em 2000. - DECISÃO Nº 1496/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I – tomar conhecimento das peças constantes do volume anexo aos autos, encaminhadas pela extinta Fundação Educacional do Distrito Federal, em cumprimento ao disposto na Resolução TCDF n.º 100/98; II – considerar legais, excepcionalmente, para fim de registro, as seguintes contratações temporárias de professores reguladas pela Portaria n.º 213/99, em cumprimento ao inc. III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Maria Ester Bezerra de Souza, Maria Giselia Juca de Araújo, Maria José Freire, Maria Josefina Ribeiro Cutrim, Maria Nubia de Oliveira Sousa, Maria Rita Romeiro Ferreira, Maria Rosane Marques Barros, Maria Vilarinho Cardoso, Marilsa Balbina da Costa, Marina Ribeiro Troitino Vasquez, Marisa Cristina de Figueiredo, Marli Matos de Sousa, Martha Emilia de Oliveira e Castro, Mauro Dias da Silva, Max Ravel do Nascimento, Messias Inácio Franco, Miguel Arcanjo de Freitas, Milaine Ferreira da Silva Cabral, Milton Bezerra de Souza, Mislene Rosal Lima, Mônica Cristina Borges de Barros, Mônica Isabel de Oliveira, Mônica Juliana Barbosa Eirado, Moysés Henrique de Paula Vieira, Nazaré Melo de Assis, Neidiodete Coutinho Saad Lima, Nelice de Souza Lima, Nilza Maria Soares dos Anjos Graf, Ocimar Ferreira de Carvalho, Paulo Reis Gaspar, Pedro Jorge de Castro Silva, Priscila Silva de Meneses, Regina Celi de Camargos, Regina Marcia Silva Faria, Rejane Mary Cunha Teixeira, Remisson Rodrigues da Silva, Renata Silva Rezende, Ricardo Alexandre Figueiredo de Matos, Ricardo Augusto Souza de Andrade, Ricardo Dantas Gomes, Ricardo Ignácio Soto Rubio, Ricardo Marinho Vasconcelos de Araujo, Rita de Cássia Andrade Pordeus, Rita de Souza Almeida Lima, Roberta Sousa Reis, Robervânia Teixeira Feitoza Ferrer, Robson Marcelo de Oliveira Santana, Robson Raymundo da Silva, Rodrigo Alves da Fonseca, Rodrigo Peregrino Braga Côrtes, Rogêlica Rodrigues de Araújo Ferreira, Rogerio Antonio de Lima, Rosana da Costa Nonato, Rosângela Maria de Araújo Passos e Silva, Roseli Ferreira de Melo, Rosely Ribeiro da Silva, Rosilene Albuquerque da Silva, Rosimar Luiz Pires, Rosimeire José de Sousa, Rosinaldo Domingos de Oliveira Melo, Rúbio Paniago, Ruth Aparecida Viana, Samuel Amaral, Sandoval Tavares de Menezes, Sandra Cristina do Nascimento, Sandra Helena Leão Moraes, Sandra Lena Vargas, Sandra Maria Goulart de Araújo Sousa, Sandra Pereira Marques, Sandra Valéria Damasceno Silva, Sandra Vieira da Silva, Sara Aparecida Carneiro Oliveira, Sheila da Silva Machado, Silvani Maria de Lima, Sylvania Paulino Mourão, Simone de Sá Vasconcelos, Simone Lopes de Assis, Simone Moreira Avila, Simone Ponte Pereira, Simone Sousa Nascimento Fragoso, Sinara de Campos Souza, Sônia Maria Vieira de Aguiar, Sueli Maria da Silva, Tadeu Queiroz Maia, Tânia Maria Borges Gomes, Tatiana Jacobino Lima, Teresinha de Jesus Brito Araújo, Tubias Alves de Sousa Rosa, Umbelina Ribeiro Soares, Vaine Del Bianco Nascimento, Valda Maria Lemos Oliveira, Valdeck Caldas Braga Júnior, Valdirene Pereira Lima, Valeska de Castro Ferreira de Souza, Vera Lúcia Braz de Queiroz Melo, Vera Lúcia da Silva, Vera Lúcia de Medeiros Santiago, Vera Maria da Costa, Vilma de Oliveira Santana, Virgínia Barros Lima Farias, Virginia Guerreiro Machado, Vital Nogueira Neto, Viviane Ferreira de Lima, Viviane Maria Rodrigues, Vladimir Dias Mendonça, Wabmar Santana Araújo, Wagner Júnior dos Santos Silva, Wagner Teixeira de Deus, Walteise Rodrigues da Silva Rios, William Pereira Dutra, Wilson Osmar de Jesus, Wilson Pereira da Silva, Zélia Maria Barros Gonçalves; III – alertar a Secretaria de Educação de que a reincidência de contratações temporárias sem a participação dos candidatos no processo seletivo pertinente dará causa à aplicação das sanções previstas na legislação vigente; IV – determinar o retorno dos documentos constantes do volume anexo à Secretaria de Educação do Distrito Federal; V – autorizar o arquivamento dos autos.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTÔNIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 3463/84 (apenso o de nº 830/81) - Revisão da pensão civil concedida a CARDOLINA GOMES PINHEIRO e outros-SGA. - DECISÃO Nº 1497/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, em parte, e o parecer do Ministério Público, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a revisão e a retificação (revisão) da presente concessão; II – determinar à jurisdicionada que verifique se as filhas maiores do ex-servidor

Raimundo Gomes Matos ainda preenchem as condições exigidas no parágrafo único do artigo 5º da Lei n.º 3.373/58, o que será objeto de futura auditoria.

PROCESSO Nº 2348/91 - Revisão dos proventos da aposentadoria de JOÃO BIONDO-SE. - DECISÃO Nº 1498/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter por atendida a diligência objeto da Decisão n.º 2.835/2001; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame.

PROCESSO Nº 3339/92 (apensos os de nºs 3860/91 e 050.000.226/92) - Pensão civil concedida a VILMA DE OLIVEIRA SANTOS-PCDF. - DECISÃO Nº 1499/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 6712/94 (apensos os de nºs 040.004.440/94, 040.004.816/94 e 1 volume) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal, referente ao exercício de 1993. - DECISÃO Nº 1500/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento da documentação de fls. 173/181 e 228/235; b) dar provimento parcial às razões de justificativa oferecidas pela Sra. Maria Eulália Franco; c) aprovar o acórdão apresentado pelo Relator: d) com fundamento nos arts. 17, inciso I, 18 e 24 da Lei Complementar n.º 1/94, c/c o inciso I do art. 167 do Regimento Interno/TCDF, e considerando o disposto na Decisão n.º 50/98, proferida na Sessão Extraordinária Administrativa de 15/12/98, julgar regulares as contas da Chefe do Serviço de Recursos Materiais da Secretaria de Turismo do Distrito Federal, Sra. Sílvia Santaguida de Sousa, no período de 19/08 a 31/12/93, considerando-a quite com o erário; e) com fundamento nos arts. 17, inciso II, 19 e 24 da Lei Complementar n.º 01/94, c/c o inciso II do art. 167 do Regimento Interno/TCDF, atentando para o disposto na referida Decisão n.º 50/98 e o decidido nos autos do Processo n.º 3.801/97, julgar regulares, com ressalvas, as contas da Ordenadora de Despesa da Secretaria de Turismo do Distrito Federal, Sra. Maria Eulália Franco, Secretária de Turismo do Distrito Federal, no período de 17/08/1993 a 31/12/1993, considerando-a quite com o erário; f) com fundamento no artigo 19 da Lei Complementar n.º 1/94, determinar à Agência de Desenvolvimento do Turismo do Distrito Federal que, doravante, observe com rigor as normas de execução orçamentária, financeira e patrimonial do Distrito Federal em todas as operações que vier a realizar; g) autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso e respectivo anexo à origem.

PROCESSO Nº 0336/97 (apenso o de nº 082.011.719/96) - Aposentadoria de LÚCIA HELENA PENA PASCUAL-SE. - DECISÃO Nº 1501/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter por atendida a diligência objeto da Decisão n.º 2.473/2001; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame.

PROCESSO Nº 0919/97 (apenso o de nº 061.030.929/96) - Aposentadoria de DENILVA MARIA DOS REIS SILVA-SES. - DECISÃO Nº 1502/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinar a baixa dos autos à Secretaria de Saúde do DF, a fim de que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências a seguir indicadas, objetivando o exato cumprimento da lei: a) envie esforços junto ao INSS no sentido de obter a ratificação do tempo de atividade rural averbado, sob pena daquele tempo ser desconsiderado para fins de aposentadoria; b) oriente a servidora a colaborar no atendimento à determinação em tela, informando-a que, na impossibilidade de atendimento ao disposto na alínea anterior, este Tribunal deverá considerar ilegal o ato de aposentadoria, negando-lhe o respectivo registro, por falta de requisito temporal, cabendo à inativa e ao órgão jurisdicionado, nesta hipótese, manifestarem-se sobre o assunto, tendo em vista a garantia constitucional do direito ao contraditório e à ampla defesa.

PROCESSO Nº 0075/98 (apenso o de nº 052.002.151/97) - Aposentadoria de LUIZ CESARINO DA ROSA-PCDF. - DECISÃO Nº 1503/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1335/98 (apenso o de nº 082.006.292/97) - Aposentadoria de MARIA DEOLINDA VALENÇA DA SILVA-SE. - DECISÃO Nº 1504/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu determinar a baixa dos autos à Secretaria de Estado de Educação, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) retificar o ato concessório para excluir o art. 4º da Lei Federal n.º 8.911/94, tendo em vista que a aposentadoria foi deferida em 09.10.97, quando já estava em vigor a Lei 1.141/96, que concede à inativa o direito de perceber a parcela “Representação Mensal-DF 03”, de forma proporcional; b) a vista do exposto na alínea anterior, elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 95-apenso, observando a Decisão Normativa n.º 02/93 - TCDF, a fim de incluir a parcela “Representação Mensal -DF 03” proporcional a 25/30 avos; c) esclarecer possível existência de prestação de serviço concomitante ao Distrito Federal e à Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro; d) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 1338/00 (apenso o de nº 030.004.813/99) - Pensão civil concedida a MARIA GENY PEREIRA e outros-SGA. - DECISÃO Nº 1505/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) determinar ao órgão jurisdicionado que: b.1) cientifique a interessada sobre a

possibilidade de pleitear a contagem do tempo de serviço nos termos do documento de fl. 89 do apenso n.º 030.004.813/99; b.2) junte aos autos os esclarecimentos a respeito do não comparecimento da pensionista ao Núcleo de Cadastro de Inativos e Pensionistas da Secretaria de Gestão Administrativa ou empreenda novas tentativas para manter contato com a mesma, o que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 1930/00 - Edital de Licitação nº 006/2000, publicado pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, referente à concorrência do tipo menor preço, sob o regime de empreitada por preços unitários, para a execução das obras de pavimentação da Rodovia DF-320. Aos autos juntou-se recurso de reconsideração interposto por BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS. - DECISÃO Nº 1506/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) com fundamento no art. 47, “caput”, da Lei Complementar n.º 01/94 e no artigo 188, inciso II, alínea “a” do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, conhecer o recurso em tela, interposto em face da Decisão n.º 288/2002, como se pedido de reexame fosse, conferindo-lhe efeito suspensivo de que trata o art. 47 da LC n.º 01/94, o art. 189 do Regimento Interno desta Corte de Contas e o art. 1º da Resolução n.º 121/00; b) dar ciência do inteiro teor desta deliberação plenária ao recorrente, conforme estabelece o art. 4º da Resolução 121/2000, com o alerta de que ainda pende de apreciação o mérito do pedido de reexame; c) determinar o retorno dos autos à 3ª Inspeção de Controle Externo, para análise do mérito da peça recursal em questão.

PROCESSO Nº 0981/01 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal para a conclusão da Tomada de Contas Especial de que trata o Processo nº 097.000.617/01. - DECISÃO Nº 1507/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento do Ofício nº 227/02-GAB/SEFP e anexo, acostados às fls. 15/16; II) conceder à Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal prorrogação de prazo por 90 (noventa) dias, contados a partir do conhecimento desta deliberação plenária, para a conclusão dos trabalhos de controle interno e encaminhamento a este Tribunal dos autos da Tomada de Contas Especial de que trata o Processo nº 097.000.617/01.

PROCESSO Nº 1432/01 (apenso o de nº 082.009.980/96) - Aposentadoria de MARIA HELENA GOMES DO NASCIMENTO-SE. - DECISÃO Nº 1508/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Educação, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) retificar o ato concessório para fazer constar o nome correto da servidora na data da inativação; b) anexar aos autos declaração de bens que retrate a situação patrimonial da servidora na época da aposentadoria; c) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 0227/02 (apenso o de nº 082.008.123/00) - Pensão civil concedida a JOSÉ OSMAR RODRIGUES DE CARVALHO e outros-SE. - DECISÃO Nº 1509/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0259/02 - Edital da Concorrência internacional n.º 008/2002, expedido pela Subsecretaria de Compras e Licitações da Secretaria de Fazenda e Planejamento, tendo por objeto a aquisição de hardware e software para identificação e tratamento automático, por processamento eletrônico, de impressões digitais, fotografias e assinaturas, incluindo 3.000 (três mil) horas de consultoria para transferência de tecnologia e treinamento de pessoal técnico da Polícia Civil do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 1510/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) tomar conhecimento dos documentos de fls. 56/61, considerando atendida a diligência assinada nos termos do inciso II da Decisão n.º 742/2002, e do resultado da inspeção realizada pela 1ª Inspeção de Controle Externo; II) determinar à Polícia Civil do Distrito Federal que, tão logo esteja concluída a reformulação do projeto básico relativo ao objeto da Concorrência Internacional nº 8/2002, encaminhe ao Tribunal cópia das alterações promovidas; III) autorizar a devolução dos autos a esta 1ª Inspeção de Controle Externo, para fins de acompanhamento.

Encerrada a fase de julgamento de processos ostensivos, a Senhora Presidente convocou Sessão Extraordinária, de caráter reservado, a realizar-se a seguir, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da Lei Orgânica desta Corte, matéria sigilosa.

Continuando, a Senhora Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro JACOBY FERNANDES que requereu o registro em ata, no que teve a concordância de seus pares, do seguinte: “A partir desta quarta-feira (24 de abril), a CEF vai exigir conformidade com as normas técnicas brasileira para os materiais de construção, de acordo com as normas da ABNT, em todas as obras financiadas pela instituição. Caixa, ANAMACO (Associação Nacional dos Comerciantes de Material de Construção), SEDU e entidades representativas do setor, assinaram hoje um acordo que visa aprimorar a qualidade do material de construção produzido e comercializado no Brasil. Desde junho de 2001, a Caixa exige certificado de qualidade das empresas da construção civil, nos moldes do Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade do Habitat - PBQP-H.”

Finalmente a Senhora Presidente, informou ao Plenário que o servidor Luiz Genélio Mendes Jorge, Inspetor da 5ª ICE, participou de reuniões técnicas com representantes de Tribunais de

Contas, do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, do Ministério do Planejamento, da Fundação Instituto de Administração da Faculdade de Economia e Administração da Universidade de São Paulo e do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID para tratar de pesquisa diagnóstica sobre os Tribunais de Contas do Brasil, realizadas nos dias 17 e 22 do corrente mês, no Campus Universitário da Universidade de São Paulo (USP) e no Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES/RJ.

Nada mais havendo a tratar, às 18h50, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, ROBERTO PARENTONI MARTINS, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata -contendo 70 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.

MARLI VINHADELI, PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES, ANTÔNIO RENATO ALVES RAINHA, MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS.

#### ACÓRDÃO Nº 041/2002

Ementa: TCA. Exercício de 1998. Ordenadores de despesa do Depem-DF e Funsol. Regularidade. Quitação.

Processo nº: 3357/99

Apenso nºs:5.318/1998, 5.400/1998, 1.747/1999, 1.958/1999, 040.009.355/1999 e 040.006.235/1999

Origem: Secretaria de Trabalho, Emprego e Renda do Distrito Federal

Interessados: Ivan Gonçalves Ribeiro Guimarães, Diretor Geral do Departamento de Emprego do Distrito Federal –DEPEM/DF de 1º a 8/1/98 e Gestor do fundo de Solidariedade para Geração de Emprego e Renda-FUNSOL – de 1º a 31/12/98; Maria Valda César, Chefe de Gabinete do DEPEM/DF de 1º a 8/1/98; José Antonio Veloso de Melo, Chefe da Divisão de Administração Geral do DEPEM/DF de 1º a 8/1/98

Relator: Conselheiro Ávila e Silva

Unidade Técnica de Instrução: 2ª Inspeção de Controle Externo

Vistos, relatados e discutidos os autos, referentes às contas anuais acima especificadas, considerando a manifestação favorável emitida pela Controle Interno, conforme Certificado de Auditoria e o que consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões uniformes da unidade técnica responsável pela instrução e do parecer do Ministério Público junto ao Tribunal, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, de acordo com o disposto nos arts. 17, inciso I e 24, inciso I, da Lei Complementar nº 01, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares, as contas em causa e dar quitação ao(s) responsável (is) indicado(s).

Ata da Sessão Ordinária nº 3655, de 25 de abril de 2002.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Paulo César de Ávila Silva, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes e Antônio Renato Alves Rainha.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Farias.

MARLI VINHADELI

Presidente

ÁVILA E SILVA

Conselheiro-Relator

Fui presente:

MÁRCIA FARIAS

Procuradora-Geral do Ministério Público junto à Corte

#### ACÓRDÃO Nº 042/2002

Ementa: Tomada de Contas Anuais. Exercício de 1999. Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos. Agentes de Material. Regularidade. Quitação aos responsáveis.

Processo TCDF nº: 1911/00 (Anexo nº: 031.000016/00)

Nome/Função/Período: Valda Roseno Benvindo, Chefe do Serviço de Mat. E Patrimônio, de 01 a 03.01, 19.02 a 28.06, 18.07 a 02.11 e 13.11 a 31.12.99; Elizabeth Garcia Campos, Responsável pelo Serviço de Mat. E Patrimônio, de 06.01 a 18.02.99 e

Angela Maria C. de Oliveira, Chefe da Div. De Administração Geral, de 29.06 a 17.07 e 03 a 12.11.99

Órgão de Origem: Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos – IDR

Relator: Conselheiro Jorge Ulisses Jacoby Fernandes.

Unidade Técnica da Instrução: 2ª Inspeção de Controle Externo.

Vistos, relatados e discutidos os autos das Contas Anual aqui antes especificadas, considerando a manifestação favorável emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões uniformes da unidade técnica da instrução e a do parecer do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator deste feito, de acordo com o disposto nos arts. 17, inciso I, e 24, inciso I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em causa e dar quitação aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 3655, de 25 de abril de 2002.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Paulo César de Ávila Silva, Jorge Ulisses

Jacoby Fernandes e Antônio Renato Alves Rainha.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Farias.

MARLI VINHADELI  
Presidente  
JACOBY FERNANDES  
Conselheiro-Relator  
Fui presente:  
MÁRCIA FARIAS  
Procuradora-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 045/2002

Ementa: TCA. 1993. Ordenadores de despesa da Secretaria de Turismo (SETUR). Regularidade. Quitação. Ressalva em relação a um dos responsáveis.

Processo n.º 3801/97

Aposos: Processo n.º 210.000.788/95

Origem: Secretaria de Turismo do Distrito Federal (SETUR)

Interessados: 1º) Maria Eulália Franco, Secretária de Turismo do Distrito Federal, de 17/08/1993 a 31/12/1993.

2º) Sílvia Santaguida de Sousa, Chefe do Serviço de Recursos Materiais da Secretaria de Turismo, de 19/08/1993 a 31/12/1993.

Relator: Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha

Representante do MP/TCDF: Procuradora-Geral Márcia Ferreira Cunha Farias

Unidade Técnica de Instrução: 1ª Inspeção de Controle Externo.

Visto, relatados e discutidos os autos, referentes às contas anuais antes especificadas, considerando a manifestação favorável emitida pelo controle interno, no Certificado de Auditoria n.º 044/94 – DACON/SUAUD/SEFP e o que mais consta do processo, bem como tendo em vista as conclusões uniformes do Corpo Técnico e a do parecer do Ministério Público junto ao Tribunal, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, de acordo com o disposto nos artigos 17, inciso I, 18 e 24 da Lei Complementar n.º 1, de 9 de maio de 1994 c/c o inciso I do artigo 167 do Regimento Interno/TCDF, e considerando o disposto na Decisão n.º 50/98, proferida na Sessão Extraordinária Administrativa de 15/12/98, em julgar regulares as contas da Sra. Sílvia Santaguida de Sousa, considerando-a quite com o erário; e com fundamento nos artigos 17, inciso II, 19 e 24 da Lei Complementar n.º 01, de 9 de maio de 1994 c/c o inciso II do artigo 167 do Regimento Interno/TCDF, atentando para o disposto na referida Decisão n.º 50/98 e o decidido nos autos do Processo n.º 3.801/97, julgar regulares as contas da Sra. Maria Eulália Franco, considerando-a quite com o erário, com ressalvas, em razão da inobservância das Normas de Execução Orçamentária e Financeira do Distrito Federal com relação ao orçamento e às fases de empenho, liquidação e pagamento das despesas do Convênio n.º 52/92 – DETRU/EMBRATUR (Processo n.º 3801/97).

Ata da Sessão Ordinária n.º 3655, de 25 de abril de 2002.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Paulo César de Ávila Silva, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes e Antônio Renato Alves Rainha.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Ferreira Cunha Farias.

MARLI VINHADELI  
Presidente  
RENATO RAINHA  
Conselheiro-Relator  
Fui presente:  
MÁRCIA FARIAS  
Procuradora-Geral do Ministério Público junto à Corte

PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3660\*, de 14 de maio de 2002

| Seq. | Nº Processo | Relator** | Assunto                | Interessado                 |
|------|-------------|-----------|------------------------|-----------------------------|
| 1    | 3902/86     | JF        | Aposentadoria          | IZAIAS DE OLIVEIRA          |
| 2    | 1958/93     | JC        | Aposentadoria          | IVAN JOSE DE ALMEIDA        |
| 3    | 3657/93     | AS        | Pensão Civil           | LEONTINA ROCHA DE SOUSA     |
| 4    | 4516/93     | JF        | Pensão Civil           | ISAURA DOS SANTOS           |
| 5    | 4974/93     | AS        | Revisão de Concessão   | NAIR PACHECO DE OLIVEIRA    |
| 6    | 5088/94     | JF        | Aposentadoria          | RITA MARIA DO CARMO SANTANA |
| 7    | 6342/94     | JC        | Aposentadoria          | ELISA EUSTORGIO DE CARVALHO |
| 8    | 6558/94     | JC        | Tomada de Contas Anual | RA XII                      |
| 9    | 58/96       | AS        | Aposentadoria          | EXPEDITO ALVES PORFIRIO     |
| 10   | 362/96      | AS        | Aposentadoria          | CLAUDIA ARAUJO DOS SANTOS   |
| 11   | 3125/96     | JC        | Aposentadoria          | WILSON DE ALMEIDA PINTO     |
| 12   | 5604/96     | JC        | Aposentadoria          | JOSE FERREIRA SIMOES        |

|    |         |    |                                      |                                     |
|----|---------|----|--------------------------------------|-------------------------------------|
| 13 | 8073/96 | AS | Aposentadoria                        | Alda Maria Generoso                 |
| 14 | 1905/97 | JC | Pensão Civil                         | Maria de Sales Vasconcelos da Costa |
| 15 | 2032/97 | JC | Aposentadoria                        | Maria Eunice Mendanha Neves         |
| 16 | 2365/97 | JC | Tomada de Contas Especial            | DETRAN                              |
| 17 | 5303/97 | AS | Aposentadoria                        | Rosária de Matos Alcântara          |
| 18 | 3191/98 | JC | Aposentadoria                        | Maria Justina Basile                |
| 19 | 5393/98 | JC | Representação                        | MP/TCDF                             |
| 20 | 911/99  | AS | Ata de órgãos colegiados             | 3ª ICE - Div. Acomp.                |
| 21 | 1663/99 | AS | Ata de órgãos colegiados             | Banco de Brasília S.A.              |
| 22 | 2526/99 | AS | Prestação de Contas Anual            | FCDF                                |
| 23 | 3354/99 | AS | Tomada de Contas Anual               | SEA                                 |
| 24 | 2707/00 | AS | Tomada de Contas Especial            | 3ª ICE Cont                         |
| 25 | 276/01  | AS | Ata de órgãos colegiados             | 3ª ICE - Div. Acompanhamento        |
| 26 | 378/01  | AS | Admissão de Pessoal                  | SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO DF        |
| 27 | 472/01  | AS | Tomada de Contas Anual               | SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL |
| 28 | 524/01  | AS | Auditoria de Regularidade            | MP/TCDF e MPDFT                     |
| 29 | 1577/01 | JC | Aposentadoria                        | JOSE MILTON FERREIRA                |
| 30 | 147/02  | AS | Acompanhamento de Gestão via SISCOEX | SC                                  |

(\*) Elaborada conforme o art. 5º da Res. 122, de 28.11.2000

(\*\*) Relator: CC - Conselheiro RONALDO COSTA COUTO; MV - Conselheira MARLI VINHADELI; JC - Conselheiro JORGE CAETANO; MA - Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO; AS - Conselheiro PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA; JF - Conselheiro JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES; RR - Conselheiro ANTÔNIO RENATO ALVES RAINHA; PM - Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Emissão em 08/05/2002 às 15:15 (conforme inciso II do art. 2º da Res. TCDF nº 122).

O teor correto do Acórdão nº 029/2002, aprovado na SO nº 3643, de 12.3.2002, é o seguinte:

ACÓRDÃO Nº 029/2002

Ementa: RA - XII - Samambaia. Auditoria programada. Ilegalidade dos atos de autorização de uso da feira-permanente (Decisões nºs 847/02;4056/01 e 5445/97). Aplicação de multa ao responsável.

Processo TCDF nº 2203/1994 e 01 anexo

Órgão de Origem: 1ª Inspeção de Controle Externo

Nome/Função/Período: Jacques de Oliveira Pena – ex-Administrador –

Relator: Conselheiro Jorge Ulisses Jacoby Fernandes

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo.

Síntese das irregularidades: Descumprimento do Item III da Decisão nº 4759/1996, que considerou ilegais os atos de autorização de uso dos boxes da Feira Permanente de Samambaia.

Valor da multa: R\$ 3.000,00 (três mil reais)

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento no art. 182, inciso I, combinado com o art. 172, § 3º, do Regimento Interno, em aplicar ao referido responsável a multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais), cujo o pagamento o condenam, acrescido dos encargos legais, bem assim em autorizar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos artigos 29, inciso II, e 61, da Lei Complementar nº 01/94 e 176, § 1º, e 99, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal.

Ata da Sessão Ordinária nº 3643, de 12 de março de 2002.

Presentes os Conselheiros Jorge Caetano, Paulo César de Ávila Silva, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes e Antônio Renato Alves Rainha e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Ferreira Cunha Farias.

MARLI VINHADELI  
Presidente  
JACOBY FERNANDES  
Conselheiro-Relator

Fui presente:

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS  
Procuradora-Geral do Ministério Público junto à Corte